

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7026

Curitiba, Quinta-feira, 29 de Dezembro de 2005

Ano XLIX | 16 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

| | |
|---|----|
| Atos Da Presidência | 03 |
| Secretaria | 03 |
| Departamento da Magistratura | |
| Departamento Administrativo | |
| Departamento Econômico e Financeiro | |
| Departamento do Patrimônio | 03 |
| Departamento de Informática | |
| Departamento de Engenharia e Arquitetura | |
| Departamento de Serviços Gerais | |
| Departamento Judiciário | |
| Divisão de Distribuição | |
| Seção de Preparo | |
| Seção de Mandados e Cartas | |
| Processo Cível | |
| Processo Crime | |
| Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores | |
| Processos do Órgão Especial | |
| Divisão de Baixa e Expedição | |
| Corregedoria da Justiça | 03 |
| Divisão de Concursos da Corregedoria | |
| Conselho da Magistratura | |
| Escola da Magistratura | |
| Comissão Int. Conc. Promoções | |
| Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais | |

Comarca da Capital

| | |
|--|----|
| Cível | |
| Crime | 04 |
| Fazenda Pública | |
| Família | |
| Delitos de Trânsito | |
| Execuções Penais | |
| Tribunal do Júri | |
| Infância e Juventude | |
| Registro Público e Acidentes de Trabalho | |
| Precatórias - Cíveis/Criminais | |
| Auditoria da Justiça Militar | |
| Central de Inquiridos | |
| Central de Penas Alternativas | |
| Juizados Especiais - Cíveis/Criminais | 04 |
| Tribunal Regional Eleitoral do Paraná | |
| Concursos | |

Comarcas do Interior

| | |
|--------------------------|----|
| Cível | 04 |
| Crime | 08 |
| Juizados Especiais | |
| Concursos | |

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

| | |
|--|----|
| Conselho Superior do Ministério Público | 09 |
| Corregedoria Geral do Ministério Público | |

Poder Judiciário Federal

| | |
|--------------------------------------|----|
| Ordem dos Advogados do Brasil | |
| Justiça Eleitoral | |
| Ministério Público Eleitoral | |
| Justiça do Trabalho | |
| Ministério Público do Trabalho | |
| Justiça Militar | |
| Justiça Federal | 09 |

Editais Judiciais

| | |
|----------------|----|
| Capital | 10 |
| Interior | 11 |
| Diversos | |

www.dioe.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

Des. Tadeu Marino Loyola Costa
Presidente

Des. Moacir Guimarães
1º Vice - Presidente

Des. Nério Spessato Ferreira
2º Vice - Presidente

Des. Carlos Augusto Hoffmann
Corregedor-Geral da Justiça

Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Corregedor Adjunto

Dr. Nelson Batista Pereira
Secretário

Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dia da semana e local das sessões:

1ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Ulysses Silveira Lopes – Presidente
Des. Sérgio Rodrigues
Des.ª Dulce Maria Sant´ Eufêmia Cecconi
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Vilma Régia Ramos de Rezende
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ºs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Roberto Pacheco Rocha – Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Valter Ressel
Des. Antônio Renato Strapasson
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ºs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Munir Karam - Presidente
Des. João Luís Manasses de Albuquerque
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Paulo Habith
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 3ºs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Antônio Vidal Coelho – Presidente
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des.ª Anny Mary Kuss
Des. Marcos de Luca Fanchin
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 3ºs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antonio Lopes de Noronha – Presidente
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Leonel Cunha
Des. Luiz Mateus de Lima
Des.
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 3ºs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Dilmar Ignácio Kessler - Presidente
Des. Idevan Batista Lopes
Des. Sérgio Arenhart
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar
- Sala "Des. Luiz Viel" - 3ºs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antenor Demeterco Júnior - Presidente
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. José Maurício Pinto de Almeida
Des. Ruy Francisco Thomaz
Des. Guilherme Luiz Gomes
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 3ºs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carvílio da Silveira Filho - Presidente
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. José Simões Teixeira
Des. Miguel Kfouri Neto
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
- Sala "Des. Luiz Viel" - 5ºs-feiras do mês - 13:30 horas

9ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Tufi Maron Filho - Presidente
Des. João Kopytowski
Des. Edvino Bochnia
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Eugênio Achille Grandinetti
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 5ºs-feiras do mês - 13:30 horas

10ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ronald Leite Schulman - Presidente
Des. Arquelaou Araújo Ribas
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Wilde de Lima Pugliese
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 5ºs-feiras do mês - 13:30 horas

11ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Eraclés Messias
Des. Antônio da Cunha Ribas
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ºs-feiras do mês - 13:30 horas

12ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ivan Campos Bortoleto - Presidente
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Clayton Coutinho de Camargo
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ºs-feiras do mês - 13:30 horas

13ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar - Presidente
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Antônio Domingos Ramina
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 4ºs-feiras do mês - 13:30 horas

14ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Edson Luiz Vidal Pinto - Presidente
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. Toshiharu Yokomizo
Des. Guido José Döbeli
Des. Celso Seikiti Saito
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 4ºs-feiras do mês - 13:30 horas

15ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hamilton Mussi Corrêa - Presidente
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandyr Souza Junior
Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias
Des. Luiz Carlos Gabardo
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 4ºs-feiras do mês - 13:30 horas

16ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima-Presidente
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Antônio de Sá Ravagnani
Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto
Des. Shiroshi Yendo
- Sala "Des. Luiz Viel" - 4ºs-feiras do mês - 13:30 horas

17ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira-Presidente
Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin
Des. Paulo Roberto Hapner
Des. Lauri Caetano da Silva
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 4ºs-feiras do mês - 13:30 horas

18ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carlos Mansur Arida - Presidente
Des. Cláudio de Andrade
Des. Renato Naves Barcellos
Des. Fernando Wolff Bodziak
Des. Jucimar Novochoadlo
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 4ºs-feiras do mês - 13:30 horas

SEÇÃO CÍVEL

Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes - Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Idevan Batista Lopes
Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. João Luís Manasses de Albuquerque
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. João Kopytowski
Des. Arquelaou Araújo Ribas
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Cláudio de Andrade
- Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" - Sessões realizadas mediante convocação

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. Edson Luiz Vidal Pinto - Presidente
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. Toshiharu Yokomizo
Des. Guido José Döbeli
Des. Celso Seikiti Saito
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ºs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Jonny de Jesus Campos Marques - Presidente
Des. Waldomiro Namur

Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama
Des. Noeval de Quadros
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 5ºs-feiras do mês - 13:30 horas.

3ª CÂMARA CRIMINAL

Des. José Wanderlei Resende - Presidente
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ernani Mendes Silva
Des. Robson Marques Cury
Des.ª Sônia Regina de Castro
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 5ºs-feiras do mês - 13:30 horas.

4ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho - Presidente
Des. Rogério Coelho
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Antonio Martelozzo
Des. Luiz Zarpelon
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 5ºs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo - Presidente
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 5ºs-feiras do mês - 13:30 horas.

SEÇÃO CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. Bonejos Demchuk
Des. Waldomiro Namur
Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Ernani Mendes Silva
Des. Rogério Coelho
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des. Ronald Juarez Moro
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - Sessões realizadas mediante convocação

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Moacir Guimarães - 1º Vice-Presidente
Des. Carlos Augusto Hoffmann - Corregedor-Geral
Des. Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ºs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas.

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Oto Luiz Sponholz
Des. Accácio Cambi
Des. Roberto Pacheco Rocha
Des. Telmo Cherem
Des. Moacir Guimarães
Des. José Ulysses Silveira Lopes
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. José Antonio Vidal Coelho
Des. Carlos Augusto Hoffmann
Des. Telmo Cherem

Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. José Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Ignácio Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Campos Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
- Sala "Des. Clotário Portugal"
- Primeira e Terceira - 6ºs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas.
- Segunda e Quarta - 6ºs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08:30 horas.

TRIBUNAL PLENO

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Oto Luiz Sponholz
Des. Accácio Cambi
Des. Roberto Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. José Ulysses Silveira Lopes
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. José Antonio Vidal Coelho
Des. Carlos Augusto Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. José Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Ignácio Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Campos Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Antônio Domingos Ramina
Des. Eraclés Messias
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
Des. Clayton Coutinho de Camargo
Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira
Des. Idevan Batista Lopes
Des. Sérgio Arenhart
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Antônio da Cunha Ribas
Des.ª Dulce Maria Sant´ Eufêmia Cecconi
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho
Des. Marco Antônio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar

Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Ronald Leite Schulman
Des. Ernani Mendes Silva
Des. Carvílio da Silveira Filho
Des. Rogério Coelho
Des.ª Anny Mary Kuss
Des. Tufi Maron Filho
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Edson Luiz Vidal Pinto
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
Des. João Luís Manasses de Albuquerque
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin
Des. Roberto Marques Cury
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Antonio Martelozzo
Des. Luiz Zarpelon
Des. Antenor Demeterco Júnior
Des. Paulo Roberto Hapner
Des.ª Sônia Regina de Castro
Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama
Des. Noeval de Quadros
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. José Simões Teixeira
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. João Kopytowski
Des. Toshiharu Yokomizo
Des. Edvino Bochnia
Des. Valter Ressel
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Arquelaou Araújo Ribas
Des. Antônio Renato Strapasson
Des. Hamilton Mussi Correa
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Paulo Habith
Des. Wilde de Lima Pugliese
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Eugênio Achille Grandinetti
Des. Miguel Kfouri Neto
Des. Marcos de Luca Fanchin
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
Des. Lauri Caetano da Silva
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Des. Carlos Mansur Arida
Des. João Kopytowski
Des. Jurandyr Souza Júnior
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. José Maurício Pinto de Almeida
Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias
Des. Luiz Carlos Gabardo
Des. Leonel Cunha
Des. Luiz Mateus de Lima
Des. Cláudio de Andrade
Des. Antônio de Sá Ravagnani
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
Des. Ruy Francisco Thomaz
Des. Shiroshi Yendo
Des. Guilherme Luiz Gomes
Des. Renato Naves Barcellos
Des. Fernando Wolff Bodziak
Des. Jucimar Novochoadlo
Des. Celso Seikiti Saito
Des. Vilma Régia Ramos de Rezende
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

Diário da **JUSTIÇA** Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Telefones

| Setor | Telefones | Fax |
|--|----------------------------------|------------------------|
| Assinaturas | 3313-3207 3313-3234 | 3313-3236 |
| Biblioteca | 3313-3252 | 3313-3285 |
| Faturamento e Cobrança | 3313-3242 3313-3243 | 3313-3295 |
| Orçamentos Gráficos | 3313-3206 3313-3208 | 3313-3222 |
| Venda de Materiais | 3313-3265 | |
| Publicações-Diário Oficial | | |
| Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça | 3313-3213 3313-3214 3313-3217 | 3313-3286 3313-3215 |
| Setor de Informações dos Diarios | 3313-3263 3313-3278 | 3313-3276 |

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sam remessa postal

Semestral Balcão/Malote 225,00
Anual Balcão/Malote 375,00

Com remessa postal

Semestral 400,00
Anual 732,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 571

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 225527/2005, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 3 de janeiro de 2006, KÁTIA SIMONE FEIJO HOFFMANN, do cargo em comissão de Secretário do Corregedor, simbologia DAS-4.

Curitiba, 22 de dezembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 569

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 224484/2005, resolve

NOMEAR

SIMARA CARVALHO DUARTE para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, símbolo I-C, do Gabinete do Doutor Adalberto Jorge Xisto Pereira, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 21 de dezembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 573

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que estabelece o art. 19 da Lei Estadual nº 14.600, de 27 de dezembro de 2004 - Lei Orçamentária Anual resolve:

AJUSTAR

Art. 1º. O Demonstrativo da Despesa do Orçamento do Tribunal de Justiça, no valor de R\$ 1.600.000,00 (HUM MILHÃO E SEISCENTOS MIL REAIS), conforme Anexos I e II deste Decreto Judiciário.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba,

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
PRESIDENTE

| SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA 1.00 | | ANEXO I ANEXO AO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 573 | | RS |
|-------------------------------|---|--|-------|------------------|
| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
| 0500 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA | | | |
| 0501 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA | | | |
| 9002 | ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS - TJ | 31.90.92.00 | 100 | 1.600.000 |
| TOTAL | | | | 1.600.000 |

| CANCELAMENTO DE DESPESA 1.00 | | ANEXO II ANEXO AO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 573 | | RS |
|------------------------------|------------------------|---|------------|--------------------|
| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
| 0500 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA | | | |
| 0501 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA | | | |
| 2002 | ATIVIDADES JUDICIÁRIAS | 33.90.36.00 44.90.52.00 | 100 100 | 900.000 700.000 |
| TOTAL | | | | 1.600.000 |

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 572

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que estabelece o art. 19 da Lei Estadual nº 14.600, de 27 de dezembro de 2004 - Lei Orçamentária Anual resolve:

AJUSTAR

Art. 1º. O Demonstrativo da Despesa do Orçamento do Tribunal de Justiça, no valor de R\$ 2.400.000,00 (DOIS MILHÕES

E QUATROCENTOS MIL REAIS), conforme Anexos I e II deste Decreto Judiciário.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba,

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
PRESIDENTE

| SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA 1.00 | | ANEXO I ANEXO AO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 572 | | RS |
|-------------------------------|------------------------|--|-------|------------------|
| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
| 0500 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA | | | |
| 0501 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA | | | |
| 2002 | ATIVIDADES JUDICIÁRIAS | 31.90.92.00 | 100 | 2.400.000 |
| TOTAL | | | | 2.400.000 |

| CANCELAMENTO DE DESPESA 1.00 | | ANEXO II ANEXO AO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 572 | | RS |
|------------------------------|------------------------|---|------------|------------------------|
| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR |
| 0500 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA | | | |
| 0501 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA | | | |
| 2002 | ATIVIDADES JUDICIÁRIAS | 33.90.30.00 33.90.36.00 | 100 100 | 1.000.000 1.400.000 |
| TOTAL | | | | 2.400.000 |

PORTARIA Nº 989

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONCEDER

a ADILENE HAVRO FERRARI, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento, dezesseis (16) dias restantes de férias alusivas a 2002, a partir de 26 de dezembro de 2005.

Curitiba, 22 de dezembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 997

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 221989/2005, resolve

DESIGNAR

DONEMARY TEREZINHA DE OLIVEIRA, Assessora Jurídica deste Tribunal, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Supervisor do Centro de Apoio ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário-FUNREJUS, símbolo DAS-4, a partir de 3 de janeiro de 2006, durante o período de afastamento do titular Ronald Emílio Marques, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 26 de dezembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 988

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 220071/2005, resolve

DESIGNAR

SIBELE CACHUBA, servidora deste Tribunal, para exercer, em substituição e a partir de 20 de dezembro do corrente ano, o cargo em comissão de Diretor do Departamento Judiciário, durante o afastamento da titular, Denise Koprovski Curi, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 21 de dezembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 884

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11758/2004, resolve

DESIGNAR

comissão presidida pelo Bacharel EURICO DE PAIVA VIDAL JUNIOR, Subsecretário do Tribunal de Justiça, tendo como membros os Bacharéis ÁLVARO SERGIO RINCOSKI FARIA, Diretor do Departamento de Administração e Serviços Gerais, RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR, Assessor Jurídico, LARISSA TAÍS LEITE SILVA e TOBIAS PEREIRA MOLOSSI, ambos Técnicos Judiciário e ADRIANA

ZANELATO D'AMICO, Oficial Judiciário, para, sem prejuízo das demais atribuições de seus cargos, analisarem todos os contratos de locação, de prestação de serviços e de manutenção, mantidos por este Tribunal de Justiça, a fim de apresentarem relatório objetivando a redução de despesas, revogadas por consequência as Portarias nºs 137 de 6 de fevereiro de 2004 e 152 de 16 de fevereiro de 2004, retificada pela de nº 199 de 8 de março de 2004.

Curitiba, 12 de dezembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

Secretaria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1231

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 212119/2005, resolve

IREVOGAR

a Ordem de Serviço nº 558/2005, que designou a servidora JULIAMARIS GUIMARÃES para exercer as funções de chefe da Seção de Movimentação de Expedientes, da Divisão Administrativa do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça.

DESIGNAR

GEORGIA WENDLING SETTANNI, servidora deste Tribunal, para exercer as funções de chefe da Seção de Movimentação de Expedientes, da Divisão Administrativa do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, ficando, em consequência, revogada sua designação anterior.

Curitiba, 21 de dezembro de 2005.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

Departamento do Patrimônio

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO

RELAÇÃO Nº 344/2005

PROTOCOLO Nº: 186.028/2002

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO: I - Tendo em vista o contido no presente expediente, notadamente no parecer nº 281/2005 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, e na informação orçamentária de fls. 16, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, **AUTORIZO** a aquisição e instalação de equipamentos de alarme, através da empresa EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS N SYSTEM, CNPJ nº 01.902.180/0001-60, para o imóvel ocupado pelo Fórum da Comarca de Nova Esperança, no valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 120 da Lei nº 8.666/1993; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para a emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 16 de dezembro de 2005.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO: 161.982/2005

DESPACHO: (PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2005) I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 108 e 108-verso, por mim rubricadas, constantes da ata do Pregão Presencial nº 53/2005; II - CONFIRMO a adjudicação do objeto do presente procedimento (aquisição de cento e cinquenta caixas com duas unidades cada, de refis de filme para aparelhos de Fax Brother - modelo FAX 565 - referência PC402RF), observadas as disposições legais, à empresa: VILHENA MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIO LTDA., pelo valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). III - Publique-se; IV - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho. Em 22 de dezembro de 2005. (Presidente)

PROTOCOLO: 65.507/2005

DESPACHO: (PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2005) I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 166 e 166 - verso por mim rubricadas, constante da ata do Pregão Presencial nº 54/2005; II - CONFIRMO a adjudicação do objeto do presente procedimento (aquisição de numeradores automáticos de páginas), observadas as disposições legais, à empresa ILSOLON PEDROSO DE MORAIS - ME, pelo valor total de R\$ 16.340,00 (dezesseis mil, trezentos e quarenta reais). III - Publique-se; IV - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho. Em 22 de dezembro de 2005. (Presidente)

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO: 168.540/2005

DESPACHO: (TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2005) I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 381 usque 385, por mim rubricadas, da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrência; II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento (Construção do Prédio do Fórum da Comarca de Ribeirão Claro), observadas as disposições legais, à empresa TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., pelo valor global de R\$ 1.123.196,71 (um milhão, cento e vinte e três mil, cento e noventa e seis reais e setenta e um centavos). III - Ao Centro de Apoio Administrativo ao Funrejus, para emissão da nota de empenho; IV - Ao Departamento do Patrimônio para a formalização dos termos contratuais; V - Publique-se. Em 22 de dezembro de 2005.

(a) Tadeu Marino Loyola Costa
Presidente.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO: 58.316/2005

DESPACHO: (TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2005) I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 411 usque 415, por mim rubricadas, da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrência; II - AUTORIZO a adjudicação dos objetos do presente procedimento (aquisição de 50 (cinquenta) switches 24 portas 10/100 base - tx), observadas as disposições legais, a empresa REDISUL INFORMÁTICA LTDA., pelo valor total de R\$ 100.000,00 (cento mil reais), com índice final de avaliação 10,0; III - Ao Centro de Apoio Administrativo ao Funrejus para emissão da nota de empenho; IV - Ao Departamento do Patrimônio para formalização dos Termos Contratuais; V - Publique-se. Em 22 de dezembro de 2005.

(a) Tadeu Marino Loyola Costa
Presidente.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO: 35.971/2005

DESPACHO: (TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2005) I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 376 usque 379, por mim rubricadas, da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrência; II - AUTORIZO a adjudicação dos objetos do presente procedimento (aquisição de 90 (noventa) impressoras a laser), observadas as disposições legais, a empresa WORLD PARTNERS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., pelo valor total de R\$ 113.220,27 (cento e treze mil duzentos e vinte reais e vinte e sete centavos), com avaliação final 9,91414; III - Ao Centro de Apoio Administrativo ao Funrejus para emissão da nota de empenho; IV - Ao Departamento do Patrimônio para formalização dos Termos Contratuais; V - Publique-se. Em 22 de dezembro de 2005.

(a) Tadeu Marino Loyola Costa
Presidente

Corregedoria da Justiça

Curitiba, 16 de dezembro de 2005.

Ofício-Circular nº 245
Protocolo nº 115.467/05

Senhor Agente Delegado,

Requisito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de serem efetuadas buscas de bens imóveis em nome da seguinte pessoa:

Nome: José Carlos de Oliveira Arruda
CPF: 349.190.749-72
RG: 1.830.304/PR

Solicito, também, que na hipótese de ser encontrado algum bem deverá, de imediato, informar pormenorizadamente o fato ao Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina (Autos nº 476/2005), com endereço à Rua Duque de Caxias, nº 689, nos termos do item 2.15.2.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, com redação dada pelo Provimento nº 69º de 23/08/2005, publicado no Diário da Justiça nº 6943, de 29/08/2005. Atenciosamente,

Des. LEONARDO LUSTOSA
Corregedor Adjunto

Ilustríssimo Senhor
Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis
GDV

Curitiba, 20 de dezembro de 2005.

Ofício-Circular nº 248
Protocolo nº 219.101/05

Senhor Agente Delegado,

Requisito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de serem efetuadas buscas de bens imóveis em nome das seguintes pessoas:

Nome: Mozart Gouveis Belo da Silva
CPF: 059.545.501-82
RG: 463.313 – SSP/DF

Nome: Adevilson de Oliveira Gonçalves
CPF: 308.345.209-82
RG: 3.928.944-0 – SSP/SP

Nome: Celso Samis da Silva
CPF: 610.514.709-00
RG: 3.137650-5 – SSP/PR

Solicito, também, que na hipótese de ser encontrado algum bem deverá, de imediato, informar pormenorizadamente o fato ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu (Autos nº 570/2002), com endereço à Rua Pedro Basso, nº 1001, 2º andar, Pólo Centro, CEP 85.863-756, nos termos do item 2.15.2.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, com redação dada pelo Provimento nº 69º de 23/08/2005, publicado no Diário da Justiça nº 6943, de 29/08/2005.

Atenciosamente,

Des. CARLOS HOFFMANN
Corregedor-Geral da Justiça

Comarca da Capital

Crime

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – PR
PAUTA MÊS DE JANEIRO 2006
Juiz de Direito: Dr. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO

Escrivão: Paulo Ivo Rodrigues Júnior
RÉU PRESO

01 - Autos nº: 2005.5717-6
RÉU : MOACIR POSSAMAI GIRARDI e outros
ADVOGADOS:
DR.ANTONIO PELIZETTI
DR. LUCIO MATOS JUNIOR
DR. ANTONIO PELIZETTI
DR.SANDRA R. R.SILVEIRA
DR. ONESIO M. OLIVEIRA
DR.TÂNIA PODGURSKI
DR.ARTHUR KAMPMAN
DR.NELMO JUNIOR
DR.DAVI DANIEL LOPES
DR.DIEGO RIBEIRO
DR.ANTONIO F.BARBOSA
DR.EVANDRO LIMONGI MARQUES DE ABREU
DRA.LETICIA LOPES JAHN

DATA DA AUDIÊNCIA: 17/012/2006
HORÁRIO: 09:00

OBJETO DAAUDIÊNCIA: TEST.ACUSAÇÃO

COMARCA DE CURITIBA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. SERGIO ROBERTO NOBREGA ROLANSKI

INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 039/2005

01 ACAA PENAL NRO.: 1997.0003318-0
REU: JOSE LIRA DA SILVA.
ADV: ADRIANO ANDRE MORAM.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FORAM ABERTAS VISTAS DOS AUTOS PELO PRAZO DE 15 DIAS

02 ACAA PENAL NRO.: 1998.0005435-9
REU: ADRIANO APARECIDO ARAKAVA.
ADV: DRA.NICOLE P.B. DE ALBUQUERQUE.
OBJETO: INTIMA-LA DE QUE FOI CONCEDIDA VISTA DOS AUTOS NO PRAZO DE 10 DIAS

03 ACAA PENAL NRO.: 1999.0000100-1
REU: MOISES RODRIGUES LOURENCO.
ADV: DR. FRANCISCO BELTRAO.
OBJETO: INTIMA-LO A FIM DE MANIFESTAR-SE DA RESPEITO DO INTERESSE DA REALIZAGCO DO EXAME GRAFOTECNICO

04 ACAA PENAL NRO.: 2000.0009076-0
REU: MARCOS LEITE CAMARGO.
ADV: DEBORA MARIA ALBUQUERQUE.
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA 06/02/2006 AS 15:00

05 ACAA PENAL NRO.: 2001.0004635-5
REU: VALDIR VICENTE KALIL.
ADV: DR. HENRIQUE B SBARDELINE.
OBJETO: INTIMA-LO A APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA A ACUSACAO NO PRAZO DE 10 DIAS

06 ACAA PENAL NRO.: 2001.0007801-0
REU: IVONETE DE CASSIA.
ADV: DR.LAERTES DE SOUZA.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE NA FASE DO ART.500 DO C.P.P.

07 ACAA PENAL NRO.: 2002.0007746-5
REU: MIRIAN MOURA FERREIRA.
ADV: DRA. ANA PAULA LINO MOCELIN.
OBJETO: INTIMA-LA DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE NA FASE DO ART.500 DO C.P.P.

08 ACAA PENAL NRO.: 2002.0008263-9
REU: LEONTINO GUEDES DE MOURA JUNIOR.
ADV: DR.BENO BRANDAO.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE DESMEMBRAMENTO DA ACAA PENAL 2002.8263-9

09 ACAA PENAL NRO.: 2003.0003477-6
REU: JOSE GEROMAR FRAGOSO ANDRADE.
ADV: DR.FERNANDO AUGUSTO DISSENHA.
OBJETO: INTIMA-LO A APRESENTAR DEFESA PREVIA COM PRAZO DE 3 DIAS

10 ACAA PENAL NRO.: 2004.0005406-0
REU: HENLY SHIRO MORITA,SANDRA OLIVEIRA MORITA.
ADV: ROBERTO GRINES DA SILVA.
OBJETO: INTIMA-LO A FIM DE APRESENTAR DEFESA PREVIA NO PRAZO DE 03 DIAS

11 ACAA PENAL NRO.: 2004.0005932-0
REU: IRENE DA SILVA PAULA.
ADV: DR. ALCEU DALABONA.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DEFERIDA A ADMISSAO DE ASSISTENTE DE ACUSACAO NOS TERMOS DO ART. 268 DO C.P.P.

12 ACAA PENAL NRO.: 2004.0007731-0
REU: GUILHERME FERNANDO RAMPO.
ADV: DR. ROBERTO BRZEZINSKI NETO E DRA. LARISSA LEITE.
OBJETO: INTIMA-LOS A FIM DE QUE SE MANIFESTEN A CERCA DA TESTEMUNHA ORZON CEZAR LINHARES,COM PRAZO DE 3 DIAS

13 ACAA PENAL NRO.: 2004.0009214-0
REU: PAULO CESAR DE AZEVEDO.
ADV: DR. FRANCISCO BELTRAO.
OBJETO: INTIMA-LO A APRESENTAR DEFESA PREVIA NO PRAZO DE 03 DIAS

14 ACAA PENAL NRO.: 2004.0011267-1
REU: DIVANDIR DE ALMEIDA.
ADV: WALTER RONALDO BASSO .
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE NA FASE DO ART.499 DO C.P.P.

15 ACAA PENAL NRO.: 2005.0004249-7
REU: VANDERLEI LOPES MARTINS.
ADV: DRA.ANA PAULA LINO MOCELIN.
OBJETO: INTIMA-LA A APRESENTAR DEFESA PREVIA COM PRAZO DE 3 DIAS

INDICE DE PUBLICACAO

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---|-------|----------------|
| ADRIANO ANDRE MORAM | 01 | 1997.0003318-0 |
| DEBORA MARIA ALBUQUERQUE | 04 | 2000.0009076-0 |
| DR. ALCEU DALABONA | 11 | 2004.0005932-0 |
| DR. FRANCISCO BELTRAO | 03 | 1999.0000100-1 |
| DR. FRANCISCO BELTRAO | 13 | 2004.0009214-0 |
| DR. HENRIQUE B SBARDELINE | 05 | 2001.0004635-5 |
| DR. ROBERTO BRZEZINSKI NETO E DRA. LARISSA LE | 12 | 2004.0007731-0 |
| DR.BENO BRANDAO | 08 | 2002.0008263-9 |
| DR.FERNANDO AUGUSTO DISSENHA | 09 | 2003.0003477-6 |
| DR.LAERTES DE SOUZA | 06 | 2001.0007801-0 |
| DRA. ANA PAULA LINO MOCELIN | 07 | 2002.0007746-5 |
| DRA.ANA PAULA LINO MOCELIN | 15 | 2005.0004249-7 |
| DRA.NICOLE P.B. DE ALBUQUERQUE | 02 | 1998.0005435-9 |
| ROBERTO GRINES DA SILVA | 10 | 2004.0005406-0 |
| WALTER RONALDO BASSO | 14 | 2004.0011267-1 |

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CENTRAL
8º Juizado Especial Cível
Relação Nº : 070/2005

001 2002.0001591-1/0 - Processo de Conhecimento ANILDO MORERA DE LIMA X ANTONIO PEREIRA AUDIÊNCIA DE INTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 25 DE JANEIRO 2006 ÀS 17:30 HORAS. Adv(s) VERA MARCIA BENZI

002 2003.0013435-0/0 - Processo de Conhecimento RUI

DALTON MIECZNIKOWSKI X RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA Retificando a publicação anterior: a data correta da Audiencia de Instrução e Julgamento é dia 22 de março de 2006 às 19:01 hs Adv(s) JULIO CESAR PIUCI CASTILHO

003 2003.0016697-6/0 - Execução de Sentença Criminal GUILHERME RODBARD X EDISON RIBAS MACHADO A fim de possibilitar a expedição de Certidão de Dívida, é necessário que a parte credora informe o CPF/MF da parte reclamada. Adv(s) BEATRIZ SUREDA

004 2004.0024533-9/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO PEREIRA DA SILVA X AGF BRASIL SEGUROS S/A - ALLIANZ GROUP Face à necessidade de reorganização de pauta, a Audiência de Instrução e Julgamento foi redesignada para 14 de fevereiro de 2006 às 15:31 hs Adv(s) LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, VIVIANE BURGER BALAROTT, JOSUE DYONISIO HECKE

005 2004.0024533-9/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO PEREIRA DA SILVA X AGF BRASIL SEGUROS S/A - ALLIANZ GROUP Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:31 do dia 14/02/2006 Adv(s) LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, VIVIANE BURGER BALAROTT, JOSUE DYONISIO HECKE

006 2005.0011378-1/0 - Processo de Conhecimento ANA MARIA CARDOSO CHIMINACIO (E OUTRO) X MIRIAM MARIANO ALVES O documento juntado não se presta a comprovar que a reclamada já estava ausente do país quando da citação . Assim excepcionalmente concedo o prazo de trinta dias para que se faça tal comprovação, através de documento hábil, pena de revelia. Adv(s) ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, MAYLIN MAFFINI

007 2005.0012255-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS DOS SANTOS X JOAO DE LACERDA SUBLICY NETO (E OUTRO) Audiencia de Conciliação redesignada para 24 de maio de 2006 às 19:15 hs Adv(s) FABIANO MILANI PIECHNIK

008 2005.0024348-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA LUIZA KANIA X BANCO BRADESCO S/A Audiencia de Instrução e Julgamento redesignada para 10 de fevereiro de 2006 às 15:01 hs Adv(s) GISELE MARIA REIS AZEVEDO, DR. DANIEL HACHEM

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|-------------------------------|-------|------------------|
| ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM | 006 | 2005.0011378-1/0 |
| BEATRIZ SUREDA | 003 | 2003.0016697-6/0 |
| DR. DANIEL HACHEM | 008 | 2005.0024348-4/0 |
| FABIANO MILANI PIECHNIK | 007 | 2005.0012255-3/0 |
| GISELE MARIA REIS AZEVEDO | 008 | 2005.0024348-4/0 |
| JOSUE DYONISIO HECKE | 004 | 2004.0024533-9/0 |
| JOSUE DYONISIO HECKE | 005 | 2004.0024533-9/0 |
| JULIO CESAR PIUCI CASTILHO | 002 | 2003.0013435-0/0 |
| LUIZ GUILHERME MULLER PRADO | 004 | 2004.0024533-9/0 |
| LUIZ GUILHERME MULLER PRADO | 005 | 2004.0024533-9/0 |
| MAYLIN MAFFINI | 006 | 2005.0011378-1/0 |
| VERA MARCIA BENZI | 001 | 2002.0001591-1/0 |
| VIVIANE BURGER BALAROTT | 004 | 2004.0024533-9/0 |
| VIVIANE BURGER BALAROTT | 005 | 2004.0024533-9/0 |

Comarcas do Interior

Cível

Apucarana

COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANA VARA DE FAMILIA E ANEXOS
Katsujo Nakadomari
Juiz de Direito
RELAÇÃO Nº. 33/2005
Fone: 043-422-0115**

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ABEL A. STADNYKI -OAB/PR. | 0006 | 000225/2003 |
| ADENILSON CRUZ | 0075 | 000750/2005 |
| ADRIANO JAMUSSE -OAB/PR. | 0005 | 000080/2003 |
| | 0085 | 000904/2005 |
| | 0046 | 000263/2005 |
| | 0066 | 000577/2005 |
| ALBINA M. DOS ANJOS -OAB/ | 0008 | 000551/2003 |
| ALESSANDRO ANDRE MOREIRA | 0018 | 000181/2004 |
| ALEX SANDER REZENDE -OAB/ | 0067 | 000599/2005 |
| ALEXANDRE GUARILHA - OAB/ | 0043 | 000169/2005 |
| | 0007 | 000462/2003 |
| | 0011 | 000985/2003 |
| | 0093 | 000989/2005 |
| | 0059 | 000477/2005 |
| ALICIO F GRACIOLI -OAB/PR | 0083 | 000881/2005 |
| ALUISIO H FERREIRA - OAB/ | 0097 | 001055/2005 |
| | 0088 | 000920/2005 |
| | 0061 | 000506/2005 |
| | 0094 | 000993/2005 |
| | 0087 | 000915/2005 |
| | 0115 | 000075/2003 |
| | 0101 | 001067/2005 |
| | 0033 | 000944/2004 |

0104 001075/2005
0089 000946/2005
0103 001073/2005
0028 000732/2004
0029 000754/2004
0114 001129/2005
0005 000080/2003
0058 000469/2005
0020 000281/2004
0050 000328/2005
0035 001011/2004
0021 000328/2004
0081 000818/2005
0059 000477/2005
0073 000701/2005
0028 000732/2004
0109 001090/2005
0025 000635/2004
0013 001239/2003
0014 001250/2003
0017 000179/2004
0027 000728/2004
0041 000117/2005
0001 000142/1998
0113 001101/2005
0117 000139/2004
0040 000106/2005
0012 001187/2003
0009 000848/2003
0062 000517/2005
0004 000374/2001
0100 001064/2005
0116 000087/2003
0038 000029/2005
0017 000179/2004
0038 000029/2005
0015 000040/2004
0027 000728/2004
0041 000117/2005
0001 000142/1998
0042 000163/2005
0090 000948/2005
0113 001101/2005
0019 000191/2004
0018 000181/2004
0080 000815/2005
0024 000617/2004
0059 000477/2005
0092 000971/2005
0091 000957/2005
0102 001069/2005
0110 001092/2005
0108 001087/2005
0115 000075/2003
0095 001018/2005
0077 000755/2005
0070 000662/2005
0111 001095/2005
0040 000106/2005
0032 000908/2004
0042 000163/2005
0019 000191/2004
0058 000469/2005
0017 000179/2004
0117 000139/2004
0038 000029/2005
0010 000928/2003
0047 000275/2005
0060 000497/2005
0048 000294/2005
0017 000179/2004
0039 000042/2005
0040 000106/2005
0112 001099/2005
0044 000200/2005
0075 000750/2005
0096 001031/2005
0052 000354/2005
0039 000042/2005
0074 000711/2005
0070 000662/2005
0031 000871/2004
0068 000613/2005
0084 000888/2005
0116 000087/2003
0002 000451/1998
0053 000404/2005
0055 000443/2005
0063 000518/2005
0054 000428/2005
0045 000215/2005
0037 001098/2004
0056 000447/2005
0023 000553/2004
0022 000543/2004
0116 000087/2003
0098 001061/2005
0069 000657/2005
0026 000661/2004
0105 001077/2005
0010 000928/2003
0082 000827/2005
0064 000538/2005
0049 000309/2005
0117 000139/2004
0057 000464/2005
0065 000553/2005
0036 001087/2004
0108 001087/2005
0106 001081/2005
0079 000814/2005
0119 000054/2005
0072 000694/2005

ANA CLEUSA DELBEN - OAB/P

ANA OLIMPIA MICHELAN -OAB
ANTONINA MARIA CASINI -OA
ANTONIO A C SANTOS - OAB/
ARMANDO CDS GUADANHINI-OA

ARMANDO GRACIOLLI - OAB/P
AROLD ALVES DE SOUZA -OA
CARLOS A PEREIRA REIS-OAB

CARLOS JOSE FRAGOSO
CARLOS R. MIRANDA -OAB/PR
CECILIO LUZ JR. -OAB/PR.

CEL SO PAULO COSTA /OAB-PR
CLEUSA F MEDINA -OAB/PR.
DENNIS A Z MOLINA -OAB/PR

DEUSDERIO TORMINA -OAB/PR
DORVAL F. DA SILVA -OAB/P
EDISON CANESIN JR. -OAB/P
EDISON ROBERTO MASSEI -OA

EDSON CARLOS PEREIRA -OAB

ELZA VALIN -OAB/PR. 15.67
EMERSON LUZ -OAB/PR.18.90

EVIO MARCOS CILIAO -OAB/P
EZILIO H. MANCHINI - OAB/
FABIANO REZENDE -OAB/PR.

GIANCARLO GRACIOLI -OAB/P
GILDO A DE PAULA -OAB-PR.
GILDO ALVES DE PAULA
HELOISA A S MORENO - OAB-

HIROYOSHI IDA -OAB/PR. 8.
ITAMAR S. DINIZ - OAB/PR.
IVONE F FREITAS SANTOS-OA
JANAINA KAMINSKI -OAB/PR.
JEFERSON P DA SILVA -OAB/
JOANY RADUY - OAB/PR. 4.6

JOAO AP. MIQUELIN - OAB/P

JOAO BATISTA CARDOSO -OAB

JOAQUIM A CORDEIRO -OAB/P

JOSE FLAVIO E CARVALHO-OA
JOSE TEODORO ALVES - OAB/

JULIANA A CATTARIN - OAB/
JULIANA ESTROPE BELEZE
JULIANA G FERRACINI -OAB/
KARIZA X. V. ZAMBRANO -OA
LEANDRA YUKI KORIM
LILIAN E. GRUSZKA - OAB-P

LUCIA A P BARROS - OAB/PR

LUIZ CLAUDIO CARVALHO -OA
LUIZ FERREIRA - OAB/PR. 1

LUIZ H MENEGOTTO -OAB/PR.
MARCIA M.LUVISETTE -OAB/PR

0078 000809/2005
0120 000088/2005
0122 000128/2005
0118 000052/2005
0029 000754/2004
0054 000428/2005
0045 000215/2005
0037 001098/2004
MARCOS K. KISHINO - OAB/P
0066 000577/2005
0067 000599/2005
MARGARETH Y O FALLEIROS-O
0021 000328/2004
MARIA JOSE STANZANI
0003 000709/2000
MAURO Q. BALDASSARRE -OAB
0004 000374/2001
0029 000754/2004
ODAIR CORDEIRO SANTOS-OAB
0030 000832/2004
OSVALDO FERREIRA GUISSO
0010 000928/2003
PAULO CELSO COSTA -OAB/PR
0041 000117/2005
PAULO CESAR R.DA SILVA-OA
0030 000832/2004
PAULO S VITAL -OAB/PR. 25
0007 000462/2003
PEDRO DE JESUS RUY -OAB/P
0016 000121/2004
REGINA DE D.B. BIANCHI OA
0099 001063/2005
RITA M. DA SILVA - OAB/PR
0034 001000/2004
0071 000675/2005
0086 000907/2005
ROGERIO X RIVA -OAB/PR. 3
0025 000635/2004
RUBENS H DE FRANÇA -OAB/P
0091 000957/2005
SHEYLA GRACAS DE SOUSA
0014 001250/2003
SHIRLENY M.S. MASSEI- OAB
0038 000029/2005
THIAGO FERNANDO GREGORIO
0123 000141/2005
VALDIR JUDAI - OAB/PR. 15
0107 001083/2005
0015 000040/2004
VERGINIA M. PEDROSO - OAB
0051 000344/2005
WILSON R. PENHARBEL -OAB/
0076 000753/2005

1.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-142/1998-W.T.C. x A.S.S. -Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo das partes. Carece o feito de providência a ser praticada por elas, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o il. Procurador Judicial da parte ativa, para, em 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, INTIME-SE a própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção. -Adv. EMERSON LUZ -OAB/PR.18.909 e CECILIO LUZ JR. -OAB/PR. 24.584-

2.-RESTAURACAO DO AUTOS-451/1998-451/1998-I.M.P. x I.N.S.S. -Sobre o contido na informação supra, manifeste o autor. -Adv. LEANDRA YUKI KORIM-

3.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-709/2000-T.F.O. x E.F.O. - A manifestação da exequente. -Adv. MARIA JOSE STANZANI-

4.-SEPARACAO JUDICIAL-374/2001-E.R.V.C. x C.A.C. - Sentença em sua parte final a saber: Isto posto, diante de todo o conjunto probatório acostado aos autos: a) - julgo procedente o pedido de separação judicial proposto por ERVC em face a CAC, declarando dissolvida a sociedade conjugal e, de corolário, cessados os deveres de vida em comum no domicílio conjugal, fidelidade recíproca e mútua assistência, estatuídos pelo artigo 231 do Código Civil de 1916; a.2) A guarda do filho será exercida pela genitora, podendo o réu visitá-lo livremente, desde que não prejudiquem seus estudos e descanso noturno. a.3) Ficará com a autora os bens: data de terras da quadra H, lote 04, loteamento Biguaçu, nesta cidade, bens que guardarem este imóvel; moto serra marca Stihl 08-5 n° 331769967. a.4) No mais, a ré passará a assinar seu nome de solteira, Elza Ribeiro Valim; a.5) pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando o zelo, o tempo e o trabalho despendido no acompanhamento do feito, inclusive com participação em audiências. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação. Cumpra-se, no mais, as prescrições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. -Adv. DORVAL F. DA SILVA -OAB/PR. 12.858 e MAURO Q. BALDASSARRE -OAB/PR.10.081-

5.-ALTERACAO DE D. DE VISITAS-80/2003-I.V.D.S. x P.P.L.S. - Diante do contido na certidão supra, redesigno para o dia 23 de março de 2.006, às 10,00 horas. Expeça-se mandado. -Adv. ADRIANO JAMUSSE -OAB/PR. 26.472 e ANTONINA MARIA CASINI -OAB/PR.19069-

6.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-225/2003-V.M.M. x J.C.J. - sobre os petições e documentos de fls. 86/93 e 95/97, manifeste-se o exequente. Int. Int. -Adv. ABELA. STADNYKI -OAB/PR. 4.922-

7.-DECLARATORIA DE CONCUBINATO-462/2003-L.S. x B.P. e outros -Sentença em sua parte final a saber: Isto posto, julgo procedente o pedido do autor para reconhecer a união estável entre LS e MP e, de corolário, como herdeiro, adjudicar o bem imóvel, referente à data n° 19 (dez), da quadra 79, da planta do Jardim Ponta Grossa, em Apucarana, em favor do autor. Em face da sucumbência, condeno os réus BP e AP ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos) reais,

com fulcro parágrafo 4º, do artigo 20 do Código de Processo, o zelo e o trabalho profissional. Defiro o pedido de assistência judiciária ao autor. Expeça-se mandado de adjudicação. Cumpra-se, no mais, as prescrições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. -Adv. ALEXANDRE GUARILHA - OAB/PR. 19.380 e PAULO S VITAL -OAB/PR. 25.750-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-551/2003-P.K.V.B. x P.R.B. -Sobre o pedido de fls. 116/118, manifeste-se a exequente. -Adv. ALBINA M. DOS ANJOS -OAB/PR. 13.619-

9.-DIVORCIO CONSENSUAL-848/2003-C.A.P. e outros x -Aos requerentes para que informem quanto aos alimentos dos filhos, para fins do inciso III do art. 1.121 do CPC. Int. -Adv. DENNIS A Z MOLINA -OAB/PR. 25.793-

10.-ALIMENTOS-928/2003-V.H.S.C.G.L. x D.G.L. -Sentença em sua parte final a saber: Isto posto, julgo parcialmente procedente o feito e condenando o réu DGL ao pagamento em benefício do autor de pensão alimentícia no valor de 02 (dois) salários mínimos ao mês, a partir da citação inicial. No mais, arbitro honorários advocatícios em R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), com fulcro no artigo 20, do Código de Processo Civil, considerando o zelo, o trabalho profissional e o tempo despendido no acompanhamento do processo. E, como não ficou configurado o decaimento mínimo, mas sim a ocorrência de sucumbência recíproca, os honorários dos causídicos deverão ser distribuídos entre o autor e ré, cabendo a cada parte suportar com 50% do valor da condenação de honorários, como preconizado no artigo 21 do Código de Processo civil. Quanto às custas processuais, deverão ser rateadas na mesma proporção. Defiro o pedido de assistência judiciária à parte autora. Todavia, a autora por gozar dos benefícios da assistência judiciária, o pagamento ficará sobrestado, pelo período de 05 (cinco) anos, até o réu provar a mudança patrimonial desta, a teor do que dispõe o artigo 12 da Lei 1.060/50. Cumpra-se, no mais, as prescrições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. -Adv. JOAO BATISTA CARDOSO -OAB/PR.10.896, LUIZ H MENEGOTTO -OAB/PR. 7.968 e OSVALDO FERREIRA GUISSO-

11.-ALIMENTOS-985/2003-C.C.R.S. x J.C.S. - Redesigno a solenidade para o dia 31 de maio de 2.006, às 16:00 horas. Expeça-se mandado. -Adv. ALEXANDRE GUARILHA - OAB/PR. 19.380-

12.-SEPARACAO CONSENSUAL-1187/2003-P.R.S. e outros x - Diante do contido na certidão supra, redesigno a solenidade para o dia 16 de fevereiro de 2.006, às 09:00 horas. Expeça-se mandado. -Adv. DENNIS A Z MOLINA -OAB/PR. 25.793-

13.-ALIMENTOS-1239/2003-L.M.B. x M.N.B. -Sobre o pedido de fls. 69, manifeste-se o réu. -Adv. CARLOS A PEREIRA REIS-OAB/PR.12.539-

14.-SEPARACAO JUDICIAL-1250/2003-V.S. x M.A.S.S. - Sentença em sua parte final a saber: Isto posto, julgo procedente o pedido de separação judicial proposto por vS, em face a MASS, declarando cessados os deveres de vida em comum no domicílio conjugal, fidelidade recíproca e mútua assistência, estatuídos pelo artigo 1.566 do Código Civil Vigente; a.2) A guarda da filha BS ser exercida pelo autor, podendo a ré visitá-la livremente; a.3) No mais, a ré passará a assinar seu nome de solteira, MALS; a.4) Defiro o pedido de assistência judiciária a ré; a.5) pela sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fulcro no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando o zelo, o tempo e o trabalho despendido no acompanhamento do feito, todavia, a ré por gozar dos benefícios de assistência judiciária, o pagamento ficará sobrestado, pelo período de 05 (cinco) anos, até e se o réu provar a mudança patrimonial deste a teor do que dispõe o artigo 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação. Cumpra-se, no mais, as prescrições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. -Adv. CARLOS JOSE FRAGOSO e SHEYLA GRACAS DE SOUSA-

15.-SEPARACAO JUDICIAL-40/2004-R.M.M.S. x F.L.S.F. - Foi concedido o prazo de 20 dias para apresentação de alegações finais, sendo os 10 primeiros para o autor e o restante para o réu, conforme despacho de fls. 66. -Adv. ELZA VALIN -OAB/PR. 15.674 e VALDIR JUDAI - OAB/PR. 15.291-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-121/2004-F.C.C.H. e outros x V.V.H. - Diante da justificativa apresentada pelo executado às fls. 55/56, e principalmente dos documentos juntados às fls. 57, revogo o decreto prisional de fls. 52. No mais, à manifestação dos exequentes. -Adv. PEDRO DE JESUS RUY -OAB/PR. 16.312-

17.-PEDIDO DE GUARDA-179/2004-M.M.Z. x A.C.P. e outros - Intimação das partes sobre o conteúdo do ofício de fls. 108 a saber: Encontra-se a disposição na Vara do Trabalho a importância de R\$ 1.963,00, depositado pela empresa Panorte Veículos, solicitando instruções quanto a liberação da referida importância ou a transferência em conta judicial. -Adv. CARLOS R. MIRANDA -OAB/PR. 26.275, EDSON CARLOS PE-

REIRA -OAB/PR. 7.596, JOAO AP. MIQUELIN - OAB/PR. 12.939 e JOAQUIM A CORDEIRO -OAB/PR. 26.808-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-181/2004-R.D.C. e outros x A.C. -Defiro a cota Ministerial de fls. 61. Redesigno a solenidade para o dia 22 de março de 2.006, às 10,00 horas. -Adv. EZILIO H. MANCHINI - OAB/PR. 15.535 e ALESSANDRO ANDRE MOREIRA SIMAS-

19.-SEPARACAO JUDICIAL-191/2004-R.L.M.V. x W.M. - Sobre a proposta, digam as partes. -Adv. EVIO MARCOS CLIAO -OAB/PR. 10.447 e JOANY RADUY - OAB/PR. 4.649-

20.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-281/2004-V.S. x L.H.B. -Sobre o contido na certidão de fls. 30, manifeste-se o autor. Int. -Adv. ARMANDO CDS GUADANHINI-OAB/PR.11287-

21.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-328/2004-F.G. x V.L.J. -A conta e preparo - R\$ 248,90. -Adv. MARGARETH Y O FALLEIROS-OAB/PR.20880-

22.-ALIMENTOS-543/2004-A.W.W. x R.A.W. -Sobre o contido na carta A.r. de fls. 21 verso, manifeste-se o autor. -Adv. LUCIA A P BARROS - OAB/PR. 34.315-

23.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-553/2004-G.H.F.L. x O.R.D. -Sobre o pedido de fls. 60, manifeste-se o autor. Int. -Adv. LUCIA A P BARROS - OAB/PR. 34.315-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-617/2004-L.N.R. x A.V.I. -Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo das partes. Carece o feito de providência a ser praticada por elas, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o il. Procurador Judicial da parte ativa, para, em 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, INTIME-SE a própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção. -Adv. FABIANO REZENDE -OAB/PR. 34.898-

25.-PEDIDO DE GUARDA-635/2004-E.F.M. x A.P.F. - Diante do contido na certidão supra, redesigno a solenidade para o dia 23 de março de 2.006, às 09:15 horas. Expeça-se mandado. -Adv. ROGERIO X RIVA -OAB/PR. 35.242 e CARLOS A PEREIRA REIS-OAB/PR.12.539-

26.-DIVORCIO DIRETO-661/2004-M.M.R.D.S.O. x J.P.O. - A autora para que especifique as provas que pretende produzir, com fulcro no artigo 324 do CPC. -Adv. LUIZ FERREIRA -OAB/PR. 13.328-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-728/2004-C.C.O.B. e outros x J.M.V.B. -Sobre o contido na certidão de fls. 41 verso, manifestem-se os exequentes. Int. -Adv. EMERSON LUZ -OAB/PR.18.909 e CECILIO LUZ JR. -OAB/PR. 24.584-

28.-ALIMENTOS-732/2004-M.C.K.K. e outros x L.K. -Diante do contido na certidão supra, manifestem-se os autores. -Adv. ANA CLEUSA DELBEN -OAB/PR. 35.014, CARLOS A PEREIRA REIS-OAB/PR.12.539-

29.-DECLARATORIA DE CONCUBINATO-754/2004-M.B.N. x E.N.S. -para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 07 de junho de 2.006, às 15:00 horas. Intimem-se o réu por edital. -Adv. MAURO Q. BALDASSARRE -OAB/PR.10.081, ANA CLEUSA DELBEN -OAB/PR. 35.014 e MARCIA M.LUVISETTE -OAB/PR. 33.772-

30.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-832/2004-M.C.P. x K.A.P. e outros -Sentença em sua parte final a saber: Isto posto, procedente o feito para declarar negativamente a paternidade M C de P em relação aos réus K A de P e K K de P, e de corolário, determino a exclusão do nome paterno e de seus ascendentes do assento do nascimento dos réus. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 200,0 (duzentos reais), com fulcro no artigo 26 c/c artigo 20, parágrafo 4º, ambos do Código de Processo Civil, considerando o trabalho profissional e o tempo no acompanhamento do feito. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação ao cartório do Registro Civil desta Comarca. aplicável. -Adv. PAULO CESAR R.DA SILVA-OAB/PR.15187 e ODAIR CORDEIRO SANTOS-OAB/PR.30.265-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-871/2004-G.G.M. x O.M. -Sobre a Justificativa e documentos de fls. 23/29, bem como a certidão supra, manifeste-se o exequente. -Adv. JULIANA A CATTARIN - OAB/PR. 31.267-

32.-RESTABELECIMENTO DE GUARDA-908/2004-A.M.F.A. x A.F.A. -Sobre o contido na certidão de fls. 38 verso, manifeste-se a autora. Int. -Adv. JANAINA KAMINSKI -OAB/PR. 34.312-

33.-SEPARACAO JUDICIAL-944/2004-N.D.S.C.H. x N.M.H. -para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 06 de junho de 2.006, às 16:00 horas. Intimem-se. -Adv. ALUISIO H FERREIRA - OAB/PR. 37.722-

34.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1000/2004-J.A.C.V. e outros x A.V. -Sobre o contido na certidão de fls. 39 verso, mani-

feste-se a causídico dos exequentes. Int. -Adv. RITA M. DA SILVA - OAB/PR. 12.253-

35.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1011/2004-R.C.R. x V.R.M. -Sobre o contido nas cartas A.R de fls. 34/35, manifeste-se a autora. -Adv. ARMANDO CDS GUADANHINI-OAB/PR.11287-

36.-ALIMENTOS-1087/2004-A.C.P. e outros x L.F.P. - Redesigno a solenidade para o dia 30 de maio de 2.006, às 14:00 horas. Expeça-se mandado. -Adv. MARCIA M.LUVISETTE -OAB/PR. 33.772-

37.-DIVORCIO DIRETO-1098/2004-M.L.O.D.S. x E.R.D.S.F. -para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 13 de junho de 2.006, às 14:00 horas. Intimem-se. -Adv. LILIAN E. GRUSZKA -OAB-PR. 27.037 e MARCIA M.LUVISETTE -OAB/PR. 33.772-

38.-SEPARACAO JUDICIAL-29/2005-S.R.A.M.- e outros x D.L.M. -Em audiência realizada às fls. 640, Sandra Regina Araújo Mantine requereu a majoração dos alimentos, fixados as fls. 316 em 02 (dois) salários mínimos e pagamento das despesas de educacionais de colégios e cursos de inglês, música, e informática, diante dos documentos de fls. 630/632, os quais comprovam a renda mensal do requerido em aproximadamente R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) por mês, ensejando, deste modo, a reavaliação do quantum dos alimentos. Ademais, requereu a permuta do curso computação por musculação e a conversão em espécie das obrigações in natura. Quanto da fixação dos alimentos provisórios em limites litis, embora não houve a exata comprovação, nos autos, do montante salarial do requerido, os alimentos provisórios foram fixados com base nas provas acostadas na inicial, bem como pela necessidade do filho. Conforme lição de Silvio de Salvo Venosa acerca do tema ora esposta: "... o montante dos alimentos deve ser fixado de acordo com as necessidades do alimentando e as possibilidades do alimentante, complementado pelo art. 1694 ... Eis a regra fundamental dos chamados alimentos civis: "os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada"(Direito civil: Direito de família, 3a. ed. Atlas, 2003, p. 374). Sobre o tema pronunciou-se o TJSP: Alimentos - ação promovida pela mãe contra o filho - DIREITO A PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS ENTRE PAIS E FILHOS, E DEVEM SER FIXADOS NA PROPORÇÃO DAS NECESSIDADES DO RECLAMANTE E DOS RECURSOS DA PESSOA OBRIGADA - Art. 399, parágrafo único, do Código Civil, com redação dada pela Lei Federal n° 8648, de 20-4-93 - Ação julgada procedente - Recurso nao provido"(TJSP - AP. Cível 259.34695, Rel. Des. Toledo Silva). Deste modo, mantenho o quantum dos alimentos arbitrados início litis em 02 (dois) salários mínimos e despesas com colégio, inglês, música e informática, o qual se revela compatível com as necessidades do alimentando, conquanto a majoração pleiteada excederia as necessidades do filho, não sendo, deste modo, plausível o aumento. Outrossim, defiro o pedido de permuta da aula de informática por musculação, bem como a conversão dos valores referentes ao colégio, ingles, música e musculação em espécie. Para tanto, cabe a autora juntar aos autos comprovantes de pagamento ou declarações do valor destes cursos. À Escriturinha para que cumpra a decisão de fls. 316. Int. Apucarana, 30 de novembro de 2005. Katsujo Nakadomari, Juiz de Direito. -Adv. EDISON ROBERTO MASSEI -OAB/PR.10212, SHIRLENY M.S. MASSEI- OAB/PR.15.978, EDSON CARLOS PEREIRA -OAB/PR. 7.596 e JOAO AP. MIQUELIN - OAB/PR. 12.939-

39.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-42/2005-L.K.F. x P.S.G.F. -Defiro o Redesigno a solenidade para o dia 06 de Junho de 2.006, às 14:00 horas. Expeça-se mandado. -Adv. JOSE TEODORO ALVES - OAB/PR. 12.547 e JOAQUIM A CORDEIRO -OAB/PR. 26.808-

40.-DIVORCIO DIRETO-106/2005-J.S.S. x R.S. - Vistos, etc.. Conheço os presentes embargos e dou-lhes provimento nos termos do artigo 535, II e segs do CPC, porquanto realmente há omissão na sentença prolatada, pois embora a questão atinente ao imóvel tenha sido expressamente mencionada na decisão, face a inexistência de contribuição do réu para a aquisição do bem, houve omissão na parte final do dispositivo quanto a expedição do ofício pleiteado. Destarte, declaro, pois, a sentença, à qual no tópico do dispositivo passa a ter a seguinte redação: " Isto posto, ... Transitada em julgado, expeça-se ofício ao Serviço do Registro de Imóveis - 1º Ofício desta Comarca, informando que a autora poderá alienar o imóvel descrito nos autos independente de outorga marital. No mais, defiro.... No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Publique-se. Retifique-se o registro de sentença, observando-se o contido no item 2.2.14 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Intimem-se. -Adv. IVONE F FREITAS SANTOS-OAB/PR.23446, CLEUSA F MEDINA -OAB/PR. 37.385 e JOAQUIM A CORDEIRO -OAB/PR. 26.808-

41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-117/2005-W.A.P. e outros x C.P. - Diante do contido na certidão supra, redesigno a solenidade para o dia 15 de fevereiro de 2.006, às 09:45 horas. -Adv.EMERSON LUZ -OAB/PR.18.909, CECILIO LUZ JR. -OAB/PR. 24.584 e PAULO CELSO COSTA -OAB/PR. 19.692-

42.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-163/2005-K.C.F. e outros x Z.F. -Sobre o laudo de avaliação de fls. 37, manifestem-se as partes. Int. -Adv. JEFERSON P DA SILVA -OAB/PR. 29.958 e

EMERSON LUZ -OAB/PR.18.909-

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-169/2005-A.P.R.S. e outros x P.R.S. -Sobre o contido na certidão de fls. 30 verso, manifestem-se os exequentes. -Adv. ALEXANDRE GUARILHA - OAB/PR. 19.380-

44.-ALIMENTOS-200/2005-V.H.T.S. e outros x C.R.S. -Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo das partes. Carece o feito de providência a ser praticada por elas, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o il. Procurador Judicial da parte ativa, para, em 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, INTIME-SE a própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção. -Adv. JOAQUIM A CORDEIRO -OAB/PR. 26.808-

45.-DIVORCIO DIRETO-215/2005-L.C.U. x M.L.B.U. -para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 13 de junho de 2.006, às 15:00 horas. Intimem-se. -Adv. LILIAN E. GRUSZKA -OAB/PR. 27.037 e MARCIA M.LUVISETTE -OAB/PR. 33.772-

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-263/2005-P.E.L. x A.L. -Sobre o contido na certidão de fls. 27 verso, manifeste-se à autora. Int. -Adv. ADRIANO JAMUSSE -OAB/PR. 26.472-

47.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-275/2005-G.M.P. e outros x A.M.P. -A conta e preparo - R\$ 165,00. -Adv. JOAO BATISTA CARDOSO -OAB/PR.10.896-

48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-294/2005-G.M.P. e outros x A.M.P. -A conta e preparo - R\$ 199,50. -Adv. JOAO BATISTA CARDOSO -OAB/PR.10.896-

49.-DIVORCIO CONSENSUAL-309/2005-S.V.D.M. e outros x -para oitiva das partes, designo o dia 01 de fevereiro de 2.006, às 09,00 horas. Int. -Adv. MARCIA M.LUVISETTE -OAB/PR. 33.772-

50.-ALIMENTOS-328/2005-P.A.N.F. x M.F.F. -Sobre o contido na certidão de fls. 33 verso, manifeste-se o autor. Int. -Adv. ARMANDO CDS GUADANHINI-OAB/PR.11287-

51.-ARROLAMENTO DE BENS-344/2005-E.A.M. x E.A.M. - Vista ao recorrido. -Adv. VERGINIA M. PEDROSO - OAB/PR.24.099-

52.-ALIMENTOS-354/2005-I.N.B.S. x O.B.S. -Diante do contido na cota ministerial de fls. 150, intime-se o réu para que junte xerocópia de todas as notas fiscais de serviços, dos últimos dois anos, inclusive daquelas ainda não emitidas. -Adv. JOSE TEODORO ALVES - OAB/PR. 12.547-

53.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-404/2005-R.P.C. x R.A.T. -Sobre o contido na certidão de fls. 26 verso, manifeste-se à autora. Int. -Adv. LILIAN E. GRUSZKA - OAB-PR. 27.037-

54.-DIVORCIO DIRETO-428/2005-A.C.S. x C.F.S. -para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 07 de junho de 2.006, às 16:00 horas. Intimem-se. -Adv. LILIAN E. GRUSZKA - OAB-PR. 27.037 e MARCIA M.LUVISETTE -OAB/PR. 33.772-

55.-ALIMENTOS-443/2005-J.H.C.O. x H.A.C. -Sobre o contido na certidão de fls. 28 verso, manifeste-se o autor. Int. -Adv. LILIAN E. GRUSZKA - OAB-PR. 27.037-

56.-ALIMENTOS-447/2005-T.B.P.C. e outros x M.M.C. -Diante do contido na certidão supra, redesigno a solenidade para o dia 30 de maio de 2006, às 15:00 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a nova data aprazada. Int. -Adv. ALUISIO H. FERREIRA - OAB-PR. 37.722-

57.-ALIMENTOS-464/2005-V.R.S. e outros x A.R.S. -Diante do contido na certidão de fls. 21 v. manifestem-se os autores. -Adv. MARCIA M.LUVISETTE -OAB/PR. 33.772-

58.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-469/2005-T.G.N. x J.A.A. -Sobre o laudo pericial de fls. 25/33, manifestem-se as partes. -Adv. JOANY RADUY - OAB/PR. 4.649 e ANTONIO A C SANTOS - OAB/PR. 9.674-

59.-ACAO ORD. NUL. ATO JURIDICO-477/2005-R.R. x L.D.R. e outros - Redesigno a solenidade para o dia 30 de maio de 2.006, às 15:00 horas. Expeça-se mandado. -Adv. ARMANDO GRACIOLI - OAB/PR. 13.518, GIANCARLO GRACIOLI -OAB/PR. 35.427 e ALICIO F GRACIOLI -OAB/PR. 26.522-

60.-REVISAO DE ALIMENTOS-497/2005-A.M.P. x G.M.P. e outros -A conta e preparo - R\$ 174,20. -Adv. JOAO BATISTA CARDOSO -OAB/PR.10.896-

61.-ALIMENTOS-506/2005-B.A.S. x A.S. -Sobre o contido na certidão de fls. 13 verso, manifeste-se ao autor. Int. -Adv. ALUISIO H FERREIRA - OAB/PR. 37.722-

62.-DISSOL.SOCIED.FATO C/C P.BENS-517/2005-E.M.F. x C.A.S. -Sobre a contestação e documento de fls. 51/56, manifeste-se a autora. Int. -Adv. DEUSDERIO TORMINA -OAB/PR. 9.184-

63.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-518/2005-M.E.R.S. x J.S.S. -A causídico da autora para que comprove que cientificou a man-

dante, consoante artigo 45 do CPC. Int. -Adv. LILIAN E. GRUSZKA - OAB-PR. 27.037-

64.-DIVORCIO CONSENSUAL-538/2005-S.J.G.M. e outros x -para oitiva das partes, designo o dia 01 de fevereiro de 2.006, às 09,00 horas. Int. -Adv. MARCIA M.LUVISETTE -OAB/PR. 33.772-

65.-DIVORCIO CONSENSUAL-553/2005-E.G.S.P. e outros x -diante da discrepância da qualificação do nome da autora e do contido na certidão de casamento, intime-se os autores para que emendem a inicial, em 10 (dez) dias. -Adv. MARCIA M.LUVISETTE -OAB/PR. 33.772-

66.-DIVORCIO DIRETO-577/2005-I.P.S. x D.A.S. -Para audiência preliminar, designo o dia 13 de abril de 2.006, às 14:15 horas. Intimem-se. -Adv. MARCOS K. KISHINO - OAB/PR. 32.164 e ADRIANO JAMUSSE -OAB/PR. 26.472-

67.-DECLARATORIA DE CONCUBINATO-599/2005-M.O.O. x J.F. -Para audiência preliminar, designo o dia 28 de março de 2.006, às 09:00 horas. Intimem-se. -Adv. ALEX SANDER REZENDE -OAB/PR. 27.924 e MARCOS K. KISHINO - OAB/PR. 32.164-

68.-SEPARACAO CONSENSUAL-613/2005-I.O. e outros x -para oitiva das partes, designo o dia 16 de fevereiro de 2.006, às 09,00 horas. Int. -Adv. JULIANA ESTROPE BELEZE-

69.-DIVORCIO CONSENSUAL-657/2005-S.D.D.S. e outros x -para oitiva das partes, designo o dia 16 de fevereiro de 2.006, às 09,00 horas. Int. -Adv. LUIZ FERREIRA - OAB/PR. 13.328-

70.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-662/2005-L.M.L.C. x V.A.C. -Para a audiência de justificação, designo o dia 09 de março de 2.006, às 09:15 horas. Intimem-se. -Adv. HIROYOSHI IDA -OAB/PR. 8.140 e JOSE TEODORO ALVES - OAB/PR. 12.547-

71.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-675/2005-J.A.C.V. e outros x A.V. -Sobre o contido na certidão de fls. 38 verso, manifeste-se a causídico dos exequentes. Int. -Adv. RITA M. DA SILVA - OAB/PR. 12.553-

72.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-694/2005-L.G. x A.F.S. -Diante do contido na certidão supra, nomeio a Dra. Márcia Maria Luvisetti como curadora especial para o réu citado por edital, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para responder os termos da presente ação. Int. -Adv. MARCIA M.LUVISETTE -OAB/PR. 33.772-

73.-DIVORCIO DIRETO-701/2005-S.S.T. x P.C.T. -para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 06 de Junho de 2.006, às 15:00 horas. Intimem-se. -Adv. AROLDO ALVES DE SOUZA -OAB/PR.6.872-

74.-SEPARACAO JUDICIAL-711/2005-E.A.F.L. x A.F.L. -A autora para que especifique as provas que pretende produzir, em 15 (quinze) dias. Int. -Adv. JOSE TEODORO ALVES - OAB/PR. 12.547-

75.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-750/2005-J.A.L. e outros x V.A.L. -Para a audiência de justificação, designo o dia 23 de março de 2.006, às 10:30 horas. Intimem-se. -Adv. ADENILSON CRUZ e JOAQUIM A CORDEIRO -OAB/PR. 26.808-

76.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-753/2005-R.L.M. x W.M. -Defiro a cota ministerial de fls. 32. A exequente para que informe os valores quitados no que tange as parcelas que vence-ram no decorrer do processo. Int. -Adv. WILSON R. PENHARBEL -OAB/PR. 14.176-

77.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-755/2005-M.A.L.A. x V.G.S. -para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 13 de Junho de 2006, às 16:00 horas. Intimem-se. -Adv. HELOISA A S MORENO - OAB-PR 32.970-

78.-SEPARACAO JUDICIAL-809/2005-N.R.M.M.S. x A.S.M.S. -Diante do contido na certidão supra, nomeio a Dra. Márcia Maria Luvisetti como curadora especial para o réu citado por edital, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para responder os termos da presente ação. -Adv. MARCIA M.LUVISETTE -OAB/PR. 33.772-

79.-DIVORCIO DIRETO-814/2005-E.M.O. x J.A.O. - Nomeio curadora ao réu a Dra. Márcia Maria Luvisetti, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para contestar. Int. -Adv. MARCIA M.LUVISETTE -OAB/PR. 33.772-

80.-SEPARACAO JUDICIAL-815/2005-A.A.L.L. x V.D.S.L. -A autora para que especifique as provas que pretende produzir, em 15 (quinze) dias. Int. -Adv. FABIANO REZENDE - OAB/PR. 34.898-

81.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-818/2005-A.C.A. x C.A. - Sobre a Justificativa e documentos de fls. 15/20, manifestem-se a exequente. -Adv. ARMANDO CDS GUADANHINI-OAB/PR.11287-

82.-SEPARACAO DE CORPOS-827/2005-L.F.D.S. x A.L. - Sobre o contido na certidão de fls. 19 verso, manifeste-se a

autora. Int. -Adv. MARCIA M.LUVISETTE -OAB/PR. 33.772-

83.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-881/2005-V.H.S.A. x S.A.A. -Sobre o contido na certidão de fls. 24 verso, manifeste-se o exequente. Int. -Adv. ALUISIO H FERREIRA - OAB/PR. 37.722-

84.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-888/2005-R.R.G. x N.R.G. -Sobre a certidão de fls. 20 verso, manifeste-se a exequente. Int. -Adv. JULIANA G FERRACINI -OAB/PR. 31.268-

85.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-904/2005-J.M.Z.R. e outros x D.M.R. -Sobre a Justificativa e documentos de fls. 13/21, manifestem-se os exequentes. -Adv. ADRIANO JAMUSSE -OAB/PR. 26.472-

86.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-907/2005-T.A.V.N. e outros x M.A.V.N. -Despacho em sua parte final: Outrossim, não obstante a apresentação de justificativa pelo executado, a execução sob pena de penhora (art. 732, CPC), só admite defesa através de embargos. Destarte, indefiro o pedido de fls. 19/20. No mais, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido, consoante certidão de fls. 18. Int. -Adv. RITA M. DA SILVA - OAB/PR. 12.253-

87.-DIVORCIO CONSENSUAL-915/2005-M.R.N.C. e outros x -para oitiva das partes, designo o dia 16 de fevereiro de 2.006, às 09,00 horas. Int. -Adv. ALUISIO H FERREIRA - OAB/PR. 37.722-

88.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-920/2005-F.A.C. x C.A.B. -Isto posto, julgo procedente o pedido de separação de corpos, e via de consequência mantenho a liminar outrora concedida, e defiro a guarda provisória do filho F.A.B à autora. De corolário, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), com fulcro no parágrafo 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando o zelo, o trabalho profissional e o tempo despendido no acompanhamento do feito. No mais, defiro os benefícios da assistência a requerente. Cumpram-se no mais, as prescrições contidas no Código de Normas da E. Corregedoria deste Estado, no que for aplicável. P.R.I. -Adv. ALUISIO H FERREIRA - OAB/PR. 37.722-

89.-SEPARACAO DE CORPOS-946/2005-E.L.R. x A.A.S. - Isto posto, julgo procedente o pedido de separação de corpos, e via de consequência mantenho a liminar outrora concedida. De corolário, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), com fulcro no parágrafo 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando o zelo, o trabalho profissional e o tempo despendido no acompanhamento do feito. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. P.R.I. -Adv. ALUISIO H FERREIRA - OAB/PR. 37.722-

90.-ALIMENTOS-948/2005-D.G.D. x J.O.G. -Junte-se instrumento procuratório outorgado pela genitora representando as autoras. Int. -Adv. EMERSON LUZ -OAB/PR.18.909-

91.-EMBARGOS-957/2005-A.S. x T.A.R.A.S. -para a audiência preliminar, designo o dia 06 de fevereiro de 2.006, às 14:00 horas. Intimem-se. -Adv. GILDO ALVES DE PAULA e RUBENS H DE FRANÇA -OAB/PR. 31.740-

92.-REVISAO DE ALIMENTOS-971/2005-A.S. x T.A.R.A.S. - Todavia, para apreciação do pedido de revisão de alimentos, no que tange a fração dos filhos, mister inclusão de MAS, AS e SAS, representados por sua genitora, no pólo passivo da presente lide. Destarte, intime-se o autor para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int. -Adv. GILDO A DE PAULA -OAB-PR. 13.920-

93.-DECLARATORIA DE CONCUBINATO-989/2005-L.F. x E.S. -De tal arte, o pedido de investigação de paternidade deverá ser feito em autos apartados, devendo a criança, representada pela genitora, figurar no pólo ativo da demanda. Diante do exposto, intime-se a autora para emendar a inicial, em 10 (dez) dias. Int. -Adv. ALEXANDRE GUARILHA - OAB/PR. 19.380-

94.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-993/2005-S.A.B.D.S. e outros x I.D.S. -Sobre o contido na certidão de fls. 20 verso, manifeste-se o causídico das requerentes. Int. -Adv. ALUISIO H FERREIRA - OAB/PR. 37.722-

95.-SEPARACAO DE CORPOS-1018/2005-R.B.R. x V.S.O. - Isto posto, julgo procedente o pedido de separação de corpos, e via de consequência mantenho a liminar outrora concedida. De corolário, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), com fulcro no parágrafo 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando o zelo, o trabalho profissional e o tempo despendido no acompanhamento do feito. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. P.R.I. -Adv. HELOISA A S MORENO - OAB-PR 32.970-

96.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1031/2005-H.A.M.N.J. x M.R.N.J. -Sobre o contido na certidão de fls. 18 verso, manifeste-se a exequente. Int. -Adv. JOSE FLAVIO E CARVALHO -OAB/PR.2.886-

97.-ALIMENTOS-1055/2005-C.G.M.A.S. e outros x C.A.S. - Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 30 de maio de 2.006, às 15,30 horas, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Por falta de provas dos rendimentos auferidos pelo réu, arbitro alimentos provisionais em 2/3 (dois terços) do salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 5.478/68. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº 5.478/68. Diligências necessárias. Int. -Adv. ALUISIO H FERREIRA - OAB/PR. 37.722-

98.-ALIMENTOS-1061/2005-F.C. e outros x E.L.C. -Considerando que o valor da causa nas ações de alimentos corresponde a soma de 12 (doze) prestações mensais, a teor do artigo 259, inciso VI do Código de Processo Civil, intimem-se os autores para que emendem a inicial em 10 (dez) dias. -Adv. LUIZ FERREIRA - OAB/PR. 13.328-

99.-ALIMENTOS-1063/2005-V.H.S.C. x R.C. -Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 31 de maio de 2.006, às 15,00 horas, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Considerando que o réu exerce a profissão de representante comercial, bem como pelo estado de saúde em que se encontra o autor, consoante noticiado na exordial, arbitro alimentos provisionais em 1 e 1/2 (um e meio) salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 5.478/68. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº 5.478/68. Diligências necessárias. Int. -Adv. REGINA DE D.B. BIANCHI OAB/PR 16842-

100.-ALIMENTOS-1064/2005-L.M.D.S.S. x I.S.S. -Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 31 de maio de 2.006, às 14,30 horas, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Por falta de provas dos rendimentos auferidos pelo réu, arbitro alimentos provisionais em 1/2 (meio) do salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 5.478/68. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº 5.478/68. Diligências necessárias. Int. -Adv. EDISON CANESIN JR. -OAB/PR. 18.239-

101.-REVISAO DE ALIMENTOS-1067/2005-F.A.G. x F.G.G. e outros -Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 31 de maio de 2.006, às 15,30 horas, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico,

além do ilustre representante do Ministério Público. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº 5.478/68. Diligências necessárias. Int. -Adv. ALUISIO H FERREIRA - OAB/PR. 37.722-

102.-ALIMENTOS-1069/2005-T.N.M. e outros x S.M.A.M. - Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 31 de maio de 2.006, às 14,00 horas, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Considerando que os alimentos destinar-se-ão a três alimentandos, não obstante a falta de provas dos rendimentos auferidos pelo réu, arbitro alimentos provisionais em 01 (um) do salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 5.478/68. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº 5.478/68. Diligências necessárias. Int. -Adv. HELOISA A S MORENO - OAB-PR 32.970-

103.-REVISAO DE ALIMENTOS-1073/2005-C.S. x E.H.P.S. - Isto posto, com fulcro no artigo 273, do Código de Processo Civil concedo parcialmente a tutela antecipada para diminuir o valor da pensão alimentícia devida para 1/3 (um terço) do salário mínimo ao mês, a partir de Janeiro de 2.005, até decisão final da lide. Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 28 de março de 2006, às 14,00 hora, neste Juízo, mesma data designada na ação de alimentos 761/2005. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como o ilustre representante do Ministério Público. Diligências necessárias. Int. -Adv. ALUISIO H FERREIRA - OAB/PR. 37.722-

104.-SEPARACAO DE CORPOS-1075/2005-S.M.F.R.F. x B.C.F. -Despacho em sua parte final: Destarte, defiro o requerimento inicial para determinar a separação de corpos, com o conseqüente afastamento do requerido do lar conjugal durante o tramite da presente ação, concedendo-lhe o direito de retirar seus pertences de uso pessoal. O cumprimento do mandato deverá dar-se com muita calma e ponderação - o oficial deverá explicar ao requerido que, por ora, apenas se trata de liminar, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em Juízo, se acaso se manifestar por intermédio de Advogado, podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido nos autos será muito importante em prol de sua prosigação jurídica. Cite-se o requerido, nos termos dos artigos 802 e 803 do CPC. Prazo para contestação: 05 (cinco) dias. Autorizo diligências, consoante o art. 172, parágrafos 1o. e 2o. do CPC. Lavre-se termo de guarda. Int. -Adv. ALUISIO H FERREIRA - OAB/PR. 37.722-

105.-SEPARACAO JUDICIAL-1077/2005-E.F.D.S. x A.M.D.S. -Despacho em sua parte final: Destarte, intime-se a autora para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int. -Adv. LUIZ FERREIRA - OAB/PR. 13.328-

106.-ALIMENTOS-1081/2005-N.A.D.S.G. x A.B.G. -Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 31 de maio de 2.006, às 16,30 horas, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Por falta de provas dos rendimentos auferidos pelo réu, arbitro alimentos provisionais em 1/2 (meio) do salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 5.478/68. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº 5.478/68. Diligências necessárias. Int. -Adv. MARCIA M.LUVISETTE -OAB/PR. 33.772-

107.-ALIMENTOS-1083/2005-K.C.S. x S.E.S. -Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 08 de Junho de 2.006, às 14,00 horas, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presu-

miarem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Considerando os rendimentos auferidos pelo réu, consoante holerite de fls. 08, arbitro alimentos provisórios em 1/3 (um terço) de seus ganhos líquidos ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 5.478/68. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº 5.478/68. Diligências necessárias. Int. -Adv. VALDIR JUDAI-OAB/PR. 15.291-

108.-ALIMENTOS-1087/2005-L.F.L. x A.G. -Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 08 de Junho de 2.006, às 14,30 horas, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Por falta de provas dos rendimentos auferidos pelo réu, arbitro alimentos provisionais em 1/2 (meio) do salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 5.478/68. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº 5.478/68. Diligências necessárias. Int. -Adv. MARCIA M.LUVISETTE -OAB/PR. 33.772 e HELOISA A S MORENO - OAB-PR 32.970-

109.-SEPARACAO JUDICIAL-1090/2005-A.P.N. x M.F.A.N. -Para audiência previa de conciliação, designo o dia 21 de março de 2.006, às 10:30 horas. Intimem-se. -Adv. CARLOS A PEREIRA REIS-OAB/PR.12.539-

110.-DIVORCIO CONSENSUAL-1092/2005-E.A.D.S. e outros x -para oitiva das partes, designo o dia 16 de fevereiro de 2.006, às 09,00 horas. Int. -Adv. HELOISA A S MORENO - OAB-PR 32.970-

111.-DISSOLUCAO SOCIEDADE DE FATO-1095/2005-C.D.P. x J.P. - no que tange ao pedido de tutela antecipada, mister sua formulação em via processual adequada, máxima a existência de procedimento cautelar próprio resguardar a pretensão da autora. Destarte, à autora para que emende a inicial, em 10 (dez) dias. -Adv. ITAMAR S. DINIZ - OAB/PR. 20.948-

112.-SEPARACAO JUDICIAL-1099/2005-V.L.P.J. x L.C.J. - Designo audiência prévia de conciliação, para o dia 22 de março de 2.006, às 10,30 horas. Cite-se para comparecimento à solenidade, acompanhado de advogado, ciente de que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação se iniciará a partir da data supra aprazada. Intime-se a autora da audiência, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. Diante da renda auferida pelo requerido consoante documentos de fls. 11/16, arbitro alimentos provisórios em 03 (três) salários mínimos ao mês, devidos a partir da citação. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária. -Adv. JOAQUIM A CORDEIRO -OAB/PR. 26.808-

113.-SEPARACAO DE CORPOS-1101/2005-M.A.A. x J.D.C. -Sobre a contestação e documentos de fls. 24/31, manifeste-se a autora. -Adv. EMERSON LUZ -OAB/PR.18.909 e CECILIO LUZ JR. -OAB/PR. 24.584-

114.-Rev.de alim.c/c reg.visita-1129/2005-E.C. x G.C. -Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 08 de Junho de 2.006, às 15,00 horas, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº 5.478/68. Diligências necessárias. Int. -Adv. ANA OLIMPIA MICHELAN -OAB/PR- 15236-

115.-APURACAO DE ATO INFRACIONAL-75/2003-R.M.P.

x R.D.S. e outros -Foi nomeada a Dra. Heloisa Sobreiro Morenno como defensora do representado E.O.M e O Dr. Aluisio H. Ferreira, como procurador dos representados R.D.S, O.S. e D.F.O.L, sendo concedido o prazo de 03 dias para apresentação de defesa prévia. Int. -Adv. HELOISA A S MORENO - OAB-PR 32.970 e ALUISIO H FERREIRA - OAB/PR. 37.722-

116.-APURACAO DE ATO INFRACIONAL-87/2003-R.M.P. x W.S.L. e outros - Redesigno a solenidade para o dia 22 de março 2.006, às 09:00 horas. Expeça-se mandado. -Adv. LUIZ CLAUDIO CARVALHO -OAB/PR.24065, KARIZA X. V. ZAMBRANO -OAB/PR.33719 e EDISON ROBERTO MASEI -OAB/PR.10212-

117.-DEST.PATRIO PODER C/C ADOCAO-139/2004-L.C.B. e outros x M.L.O. Defiro a cota ministerial de fls. 58. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 25 de maio de 2.006, as 15:00 horas. Intimem-se. -Adv. JOAO AP. MIQUELIN - OAB/PR. 12.939, MARCIA M.LUVISETTE -OAB/PR. 33.772 e CELSO PAULO COSTA /OAB-PR. 12.549-

118.-DEST.PATRIO PODER C/C ADOCAO-52/2005-L.O.F. e outros x R.A.C. e outros -Nomeio curador especial ao réu, a Dra. Márcia Maria Luviseti, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para oferecer defesa. Int. -Adv. MARCIA M.LUVISETTE - OAB/PR. 33.772-

119.-ADOCADO-54/2005-M.T.S. e outros x M.S.P. -Diante do contido na certidão supra, nomeio curadora para ré citada por edital, a Dra. Márcia Maria Luviseti, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para responder os termos da presente ação. Int. Int. -Adv. MARCIA M.LUVISETTE -OAB/PR. 33.772-

120.-APURACAO DE ATO INFRACIONAL-88/2005-R.M.P. x T.H.U. e outros - Nomeio curadora especial aos adolescentes Adriano e Allan, a Dra. Márcia Maria Luviseti, concedendo-lhe o prazo de três (03) dias para apresentação de defesa prévia, com fulcro no artigo 186, parágrafo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente. -Adv. MARCIA M.LUVISETTE -OAB/PR. 33.772-

121.-APURACAO DE ATO INFRACIONAL-118/2005-R.M.P. x E.S. -Foi nomeado o Dr. Marcos Kazuhiro Kishino, como defensor do representado, sendo concedido o prazo de 03 dias para apresentação de defesa prévia. Int. -Adv. MARCOS K. KISHINO - OAB/PR. 32.164-

122.-DEST.PATRIO PODER C/C ADOCAO-128/2005-L.A.R.F. e outros x W.R.F. -Diante do contido na certidão supra, nomeio a Dra. Márcia Maria Luviseti como curadora especial para o réu citado por edital, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para responder os termos da presente ação. Int. -Adv. MARCIA M.LUVISETTE -OAB/PR. 33.772-

123.-APURACAO DE ATO INFRACIONAL-141/2005-M.P. x E.H.C. -Sentença em sua parte final: Isto posto, julgo procedente a representação do Ministério Público do Estado do Paraná, para determinar a aplicação da medida sócio-educativa de internamento, ao representado E.H.C, com fulcro nos artigos 112, VI, c/c art. 121 c/c art. 122, inciso I e II, do Estatuto da Criança e do Adolescente. A manutenção do internamento será reavaliada, mediante decisão fundamentada, a cada seis meses, diante dos relatórios a serem elaborados pela equipe técnica da entidade (art. 121, parágrafos 1o. e 2o. do ECA). Oficie-se ao IASP o conteúdo desta decisão, solicitando, com urgência, vara para o internamento do adolescente. Cumpra-se no mais, as prescrições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apuracana, 14 de dezembro de 2005. (a) Katsujō Nakadomari, Juiz de Direito. -Adv. THIAGO FERNANDO GREGORIO-

Guaira

COMARCA DE GUAIÁ-PR.

Juíza : SIMONE TRENTO
 RELAÇÃO: 21/2005
 DATA: 16.12.2005

1- ABEL APARECIDO DECHICHE

1- Embargos à Execução Alimentos: 024/2004. Caetano Marquezini Filho x Tereza Meire Welter. "...Verifico que o Juízo não está seguro pela penhora e como isto é condição de admissibilidade dos embargos à execução por quantia certa (artigo 737, I, do CPC), JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito. Custas e honorários (que arbitro em 10% do valor dado aos embargos) pelo embargante ". Advogado: Abel Aparecido Dechiche.

Medianeira

VARA DE FAMÍLIA E INFÂNCIA E JUVENTUDE
 COMARCA DE MEDIANEIRA – ESTADO DO PARANÁ
 DRA. MARCELA SIMONARD LOUREIRO
 RELAÇÃO N. 24/2005 FAMILIA

| ADVOGADO(S) | ORDEM | PROCESSO |
|-----------------------------|-------|----------|
| ALEXANDRE POLITA | 01 | 24/2005 |
| ALTINO REMY GUBERT JUNIOR | 08 | 202/2005 |
| ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ | 13 | 330/2005 |
| ALVARO MARTINHO WALER | 05 | 310/2005 |
| ARNILDO LINCK | 11 | 312/2005 |
| ARNILDO LINCK | 12 | 341/2005 |

| | | |
|----------------------------------|----|----------|
| ARNILDOLINCK | 16 | 163/2005 |
| ARNILDO LINCK | 17 | 158/2005 |
| ARNILDO LINCK | 18 | 157/2005 |
| ARNILDO LINCK | 21 | 82/2005 |
| CONSUELO GUIMARAES DE SÁ RIBEIRO | 14 | 289/2005 |
| CONSUELO GUIMARAES SÁ RIBEIRO | 02 | 384/2005 |
| DIOGO MATTÉ AMARO | 02 | 384/2005 |
| IVETE OLIVIA STRIEDER | 07 | 261/2005 |
| JOEL FERNANDO GONÇALVES | 19 | 231/2005 |
| JULIANA MAYER GRIGOLETTO | 08 | 202/2005 |
| JULIANE CARVALHO DE SOUZA FAVA | 04 | 376/2005 |
| JULIANE CARVALHO DE SOUZA FAVA | 06 | 351/2005 |
| JULIANE CARVALHO DE SOUZA FAVA | 09 | 339/2005 |
| JULIANE CARVALHO DE SOUZA FAVA | 10 | 369/2005 |
| JULIANE CARVALHO DE SOUZA FAVA | 15 | 311/2005 |
| JULIANE CARVALHO DE SOUZA FAVA | 23 | 160/2004 |
| LACI DE ROCCO SASSÁ | 07 | 261/2005 |
| LACI DE ROCCO SASSÁ | 19 | 231/2005 |
| LUIZ FELIPE LAMMEL | 23 | 160/2004 |
| RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR | 22 | 39/2004 |
| VITOR EDUARDO FROSI | 03 | 398/2005 |
| VITOR EDUARDO FROSI | 20 | 394/2005 |
| WANDERLEY CUNHA | 24 | 386/2004 |

01- DESTITUICAO DE PODER FAMILIAR – 24/2005 – MINISTERIO PUBLICO X CSB “apresentar alegacoes finais no prazo legal”. ALEXANDRE POLITA

02- PROCEDIMENTO ORIDNÁRIO– 384/2005– GFS X CAH “audiencia de conciliacao designada para dia 18-01-2006, as 15:00 horas, devendo comparecer o requerente independente de intimação. Expedido ofício para realização de estudo social na residencia da requerida. Nos autos de Cautelar nº 334/2005 foi suspenso o andamento da ação, devendo aguardar a conclusão do feito.” DIOGO MATTÉ AMARO. – CONSUELO GUIMARAES DE SÁ RIBEIRO

03- ALIMENTOS – 398/2005 - JFJ X OEAF “indeferido pedido de assistencia judiciária. Audiencia de instrução e julgamento para dia 18-01-2006, as 15:30 horas.” VITOR EDUARDO FROSI

04- GUARDA C.C ALIMENTOS – 376/2005 - IM X CAV “Audiencia de conciliacao designada para dia 10-03-2006, as 15:00 horas. Expedido c.p. para foz do Iguaçu – pr.” JULIANE CARVALHO DE SOUZA FAVA

05- REVISIONAL DE ALIMENTOS– 376/2005 – JS X DMS “Audiencia de conciliacao designada para dia 09-03-2006, as 13:30 horas.” ALVARO MARTINHO WALKER

06- GUARDA C.C PENSAO ALIMENTICIA – 351/2005 – OS X AS “Audiencia de conciliacao designada para dia 09-03-2006, as 14:30 horas.” JULIANE CARVALHO DE SOUZA FAVA

07- DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO – 261/2005 – MS X LFS “Audiencia de instrucao e julgamento para dia 24-02-2006, as 14:00 horas. Deferida provas a serem produzidas.” IVETE OLIVIA STRIEDER – LACI DE ROCCO SASSÁ

08- ALIMENTOS PROVISIONAIS– 202/2005 – DCA X JFA “Audiencia de instrucao e julgamento para dia 21-02-2006, as 15:30 horas. Deferida provas a serem produzidas.” ALTINO REMY GUBERT JUNIOR – JULIANA MAYER GRIGOLETTO

09 – REVISIONAL DE ALIMENTOS – 339/2005– DPX MJVL “Audiencia de instrucao e julgamento para dia 10-03-2006, as 13:30 horas. Deferida provas a serem produzidas.” JULIANE CARVALHO DE SOUZA FAVA

10 – ALIMENTOS – 369/2005 – JCP X IAP “Audiencia de instrucao e julgamento para dia 16-02-2006, as 15:00 horas. Deferida provas a serem produzidas. Expedido ofício para empregador.” JULIANE CARVALHO DE SOUZA FAVA

11 – ALIMENTOS – 312/2005 – NL X FRS “Audiencia de instrucao e julgamento para dia 10-03-2006, as 14:00 horas. Deferida provas a serem produzidas. Expedido ofício para empregador.” ARNILDO LINCK

12 – ALIMENTOS – 341/2005 – SMM X AM “Audiencia de instrucao e julgamento para dia 09-03-2006, as 15:00 horas. Deferida provas a serem produzidas. Indeferido alimentos provisórios.” ARNILDO LINCK

13 – ALIMENTOS – 330/2005 – JPB X EAB - TFFB “Audiencia de instrucao e julgamento para dia 21-02-2006, as 15:30 horas. Deferida provas a serem produzidas. Deverá juntar documentos onde comprove o alegado para a concessão de justiça gratuita.” ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ

14 – ALIMENTOS – 289/2005 – NAS X IPS - TFFB “Audiencia de instrucao e julgamento para dia 24-02-2006, as 13:30 horas. Deferida provas a serem produzidas...” CONSUELO GUIMARAES DE SÁ RIBEIRO

15 – ALIMENTOS – 311/2005 – ISFR X EMA “Audiencia de instrucao e julgamento para dia 10-03-2006, as 14:30 horas. Deferida provas a serem produzidas. Expedido ofício para empregador para desconto de alimentos provisionais...” JULIANE

CARVALHO DE SOUZA FAVA

16 – INVESTIGACAO DE PATERNIDADE– 163/2005 – MVN X MM “Audiência de instrução e julgamento para dia 24-02-2006, as 14:30 horas. Deferida provas a serem produzidas. Depoimento pessoal da mãe do investigado e do requerido, testemunhas e perícias. Nomeado o Dr., Salmo Raskin para realizar o exame DNA devendo as partes efetuarem o pagamento.” ARNILDO LINCK

17 – INVESTIGACAO DE PATERNIDADE– 158/2005 – TRP X DAW “Audiência de instrução e julgamento para dia 24-02-2006, as 15:30 horas. Deferida provas a serem produzidas. Depoimento pessoal da mãe do investigado e do requerido, testemunhas e perícias. Nomeado o Dr., Salmo Raskin para realizar o exame DNA devendo as partes efetuarem o pagamento.” ARNILDO LINCK

18 – INVESTIGACAO DE PATERNIDADE– 157/2005 – RTA X GS “Audiência de instrução e julgamento para dia 08-03-2005, as 15:30 horas. Deferida provas a serem produzidas. Depoimento pessoal da mãe do investigado e do requerido, testemunhas e perícias. Nomeado o Dr., Salmo Raskin para realizar o exame DNA devendo as partes efetuarem o pagamento.” ARNILDO LINCK

19 – INVESTIGACAO DE PATERNIDADE– 231/2005 – CLSB X CMO “Audiência de instrução e julgamento para dia 07-03-2005, as 13:30 horas. Deferida provas a serem produzidas. Depoimento pessoal da mãe do investigado e do requerido, testemunhas e perícias. Nomeado o Dr., Salmo Raskin para realizar o exame DNA devendo as partes efetuarem o pagamento.” LACI DE ROCCO SASSA – JOEL FERNANDO GONÇALVES

20 – SEPARACAO LITIGIOSA – 394/2005 – AF X SRN “Audiência de conciliação designada para dia 12-01-2006, as 14:00 horas. Expedido carta precatória para Corbelia-Pr, tendo em vista a informação do Oficial de Justiça. A carta precatória encontra-se a disposicao em Juízo para entrega.” VITOR EDUARDO FROSI

21- EXONERACAO DE ALIMENTOS – 82/2005 – JAC X JGF “Audiência de instrução e julgamento para dia 07-MARÇO-2006, as 14:00 horas. Deferida provas a serem produzidas. Expedido c.precatória para Vilhena – Ro. Indeferido a Justiça Gratuita, devendo as custas serem pagas em 10 dias. Indeferido a antecipação de tutela.a tutela..” ARNILDO LINCK

22- INVESTIGACAO DE PATERNIDADE – 39/2004 – SAM X CS “Designado o dia 27-01-2006, as 9:30 horas para coleta de material junto ao Instituto de Criminalística do Estado. Expedido mandado para intimar partes..” RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR

23- BUSCA E APREENSAO– 160/2004 – JUNS X CF “Redesignado o dia 07-março-2006, as 14:30 horas para o ato, tendo em vista feriado dia 23-12-2005. Expedido carta precatória para Nova Mutum-Mt e mandado para intimar autora.” JULIANE CARVALHO DE SOUZA FAVA – LUIZ FELIPE LAMMEL

24- REVISIONAL DE ALIMENTOS – 386/2004 – AAD X BF “Certificado o encaminhamento de ofício ao Batalhão da Polícia Militar, conforme ofício juntado aos autos. Se erro houve por parte de alguém, este foi do Batalhão, responsável pelo pagamento, que deixou de proceder aos descontos. Determinado a expedição de ofício. Conforme artigo 138 do CPC, o escrivão tornou-se suspeito para atuar nos presentes autos, razão pela qual nos autos em que figure o Dr. Vanderlei Cunha atuará como escrivão designada a Escrivã da Vara Cível local. Deixo de encaminhar peças a OAB..” WANDERLEY CUNHA

Crime

Andirá

COMARCA DE ANDIRÁ - PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
JUÍZA SUBSTITUTA – LARISSA ALVES GOMES
RELAÇÃO Nº 046/2005

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

| ADVOGADO | ORDEM | AUTOS |
|------------------------------------|-------|----------------|
| RAFAEL OTÁVIO DETONE DO NASCIMENTO | 1 | 2004.0000105-8 |

Processo Crime 2004.0000105-8 – Aline Costa de Souza – “Prazo de 24 horas para manifestação na fase do artigo 499, do CPP. Expedido ofício ao Instituto de Criminalística do Paraná para a realização de perícia grafotécnica no material gráfico de Aline Costa de Souza”. Adv: Rafael Otávio Detone do Nascimento – OAB/PR 28.178

Arapoti

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
Danielle Nogueira Mota
Juíza de Direito
Relação n.º 63/05

Advogados

- Dr. Sebastião Miguel Morales
- Dr. Irani Vaz de Oliveira

- Dr. Celso José da Silva
- Dr.Fabio Lineu Leal Antunes
- Dr. Jacir Furtado de Souza Guerra
- Dr. Luiz Augusto Ribeiro Franco

1-Processo - Crime n.º030/05 deste Juízo. Denunciados: Paulo Sergio Mantovani, Michel Miguel, Dionatan Francisco da Silva, Edgar Bueno Camargo “ De que os autos se encontram com vista ao mesmo, para apresentação das alegações finais.”. Advogado: **Dr. Sebastião Miguel Morales**.

2-Processo – Crime n.º025/05 deste Juízo. Denunciado: Roderinei de Paula “ De que por este Juízo foi deferido o requerido através do petição de fls.213/214 e 222/223, dando ao mesmo o benefício de cumprir o regime semi-aberto na horta comunitária, mediante condições, destacando que tão logo seja autorizada a remoção e o sentenciado seja implantado no sistema prisional, a presente adaptação perde o seu objeto”. Advogado: **Dr. Irani Vaz de Oliveira**.

3-Processo – Crime n.º045/05 deste Juízo. Denunciado: Elmo Aparecido Marcondes, José Antonio da Trindade, Giovanni Bernardo Manoel, Silvanio Bernardo Manoel, Everaldo Guerra dos Santos, Leonardo Gonçalves Tertuliano“ De que os autos se encontram com vista ,em cartório para os fins do art. 499 do CPP.” Advogado: **Dr. Celso José da Silva; Dr. Fabio Lineu Leal Antunes; Dr. Jacir Furtado de Souza Guerra**

4-Processo – Crime n.º046/05 deste Juízo. Denunciado: Elmo Aparecido Marcondes, Leonardo Gonçalves Tertuliano, Everaldo Guerra dos Santos, Giovanni Bernardo Manoel, Norivaldo da Silva, Silvanio Bernardo Manoel, José Antonio da Trindade “ De que os autos se encontram com vista em cartório, para os fins do art. 499 do CPP.” Advogado: **Dr. Celso José da Silva; Dr. Jacir Furtado de Souza Guerra;Dr. Luiz Augusto Ribeiro Franco; Dr. Fabio Lineu Leal Antunes;**

Cambé

COMARCA DE CAMBÉ
VARA CRIMINAL
JUÍZA DE DIREITO: DRª. SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA
RELAÇÃO N.º 025/2005

ADVOGADOS:

DR. ALEXANDRE HAULY CAMARGO

01. PROCESSO-CRIME Nº 074/00

Réu: Sergio Augusto Fávoro
Adv: DR. ALEXANDRE HAULY CAMARGO

“Para apresentar Alegações Finais no auto de processo-crime nº 074/00”

Capitão Leônidas Marques

COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PARANÁ.
ÚNICA VARA CRIMINAL
DRA. DANIELE MIOLA
JUÍZA DE DIREITO
RELAÇÃO Nº 037/2005 – RÊU PRESO -

DRA. ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS
DR. EMERSON DEUNER
DR. LAURI DA SILVA

1. PROCESSO CRIME – SOB Nº 054/2005 – ELIANE LOPES.
À defesa para que, no prazo legal, apresente as alegações finais.
DRA. ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS

2. PROCESSO CRIME – SOB Nº 58/2005 – LUCIANO MACHADO DA ROSA E OUTRO.
À defesa para que, no prazo legal, apresente as alegações finais.
DR. EMERSON DEUNER
DR. LAURI DA SILVA

Cornélio Procópio

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.
VARA CRIMINAL E ANEXOS.
Juiz - Dra.Adriana Katsurayama Fernandes e Silva
RELAÇÃO N.º 77/2005

1-Cobrança de Autos – Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio – Pr. - intimação da Dr.(a) Lidia Adélia Vilela Borges-OAB-Pr – adv., escrit. nesta cidade quanto ao despacho de fl 50: “1-Cobrança de Autos – 1-Tendo em vista o conteúdo da certidão (fl.43), suspendo o feito pelo prazo de 30 dias, até que o advogado das partes faça a juntada da documentação para restauração dos autos. Cornélio Procópio, 21/09/2005 (a) Adriana Katsurayama Fernandes e Silva – Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.
VARA CRIMINAL E ANEXOS.
Juiz - Dra.Adriana Katsurayama Fernandes e Silva
RELAÇÃO N.º 78/2005

1-Processo Criminal sob nº 128/2002 – réu: Sebastião Cardoso

de Sá - intimação da Dra.(a) Damaris Ferreira – OAB – Pr 25329 – adv., escrit. na cidade de Maringa-Pr.de que por decisão deste juízo, datada 17/11/2005, foi declarada extinta a punibilidade de imputada ao infrator, pela integral cumprimento.

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: DRA. LETÍCIA LUSTOSA
RELAÇÃO Nº 14/2005

| RELAÇÃO DOS ADVOGADOS | NÚMEROS |
|--|---------|
| ALEXANDRE VINICIUS DE OLIVEIRA | 04 |
| FELÍCIO MELOCRA | 03 |
| RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA e OSVALDO MARQUES DE SOUZA | 01 |
| VANDIRA COSER | 02 |

01. Carta Precatória nº 2005.2858-6 Ré/u(s) ADRIANO GONÇALVES e OUTROS
“intime-se para oitiva da(s) testemunha(s) OSVALDO FELISMINO FREIRE, para audiência designada dia 16/01/2006, às 14:30.”– Adv.º(s). Dr.º(s). RALFH DURVAL MOREIRA DE SOUZA e OSVALDO MARQUES DE SOUZA.

02. Carta Precatória nº 2005.2668-0 Ré/u(s) VALDIR LONGO
“intime-se para oitiva da(s) testemunha(s) ILSE FRANCO DUARTE e JÉSSICA VANESSA DUARTE DOS SANTOS, para audiência designada dia 09/01/2006, às 15:40.”– Adv.º(s). Dr/º(s). VANDIRA COSER.

03. Carta Precatória nº 2004.3534-3 Ré/u(s) DJANE TORQUATO DE MOURA
“intime-se para oitiva da(s) testemunha(s) ARNALDO FRANCO, para audiência designada dia 10/01/2006, às 16:30.”– Adv./º(s). Dr.º(s). FELICIO MELOCRA.

04. Carta Precatória nº 2005.2312-6 Ré/u(s) PAULO NOGUEIRA
“intime-se para oitiva da(s) testemunha(s) KIYOSHI IWAMATSU, para audiência designada dia 11/01/2006, às 13:20.”– Adv./º(s). Dr.º(s). ALEXANDRE VINICIUS DE OLIVEIRA.

Iretama

COMARCA DE IRETAMA – PR
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
RELAÇÃO 020/2005
JUÍZA DE DIREITO: DRA CLAUDIA CATAFESTA

Índice de Publicação

| Advogados | Ordem | Processo |
|--------------------------------|-------|----------|
| Cláudio Camargo de Arruda | 001 | 056/00 |
| Ary Pascoal de Oliveira Junior | 002 | 040/00 |

1) PROCESSO-CRIME Nº 056/00 – Réu: AGNALDO CHONES RIBEIRO MARCOS - Intimação do Dr. Defensor que através de sentença proferida em 12.12.05, foi julgada extinta a punibilidade do réu, com fundamento no art. 107, IV do Código Penal. Adv. CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA.

2) PROCESSO-CRIME Nº 040/00 – Réu: ANTONIO MARTINS - Intimação do Dr. Defensor que através de sentença proferida em 06.12.05, foi declarada extinta a punibilidade do réu, com fulcro no art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95. Adv. ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR.

COMARCA DE IRETAMA – PR
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
RELAÇÃO 021/2005
JUÍZA DE DIREITO: DRA CLAUDIA CATAFESTA

Índice de Publicação

| Advogados | Ordem | Processo |
|-------------------------|-------|----------|
| Izalvi Barreto da Silva | | |
| Pedro Teixeira Pinto | 001 | 051/05 |

1) PROCESSO-CRIME Nº 051/05 – Réu: JOÃO IZIDORO DO NASCIMENTO E RUDILEY DIONIZIO ALVES – “Intimação para fins do art. 499 do CPB” Adv. Izalvi Barreto da Silva e Pedro Teixeira Pinto.

Mamborê

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL – MAMBORÊ/PARANÁ
Av. Manoel Francisco da Silva, s/nº - CEP.: 87340-000, fone (44) 3568-1439
Juiz de Direito: Dr. Diego Santos Teixeira
Escrivão Criminal: Marcos Rodrigo Pauluk Gerbasi
RELAÇÃO Nº 29/2005

Índice de Publicação

| ADVOGADOS | Ordem | Processo |
|----------------------------|-------|----------|
| ANDERSON CARRARO HERNANDES | 001 | 040/2005 |
| GILBERTO CARNIATI | 002 | 040/2005 |
| JOSÉ LUIZ GURGEL | 003 | 045/2005 |
| MARISTELA KLOSTER | 004 | 040/2005 |

01-PROCESSO CRIME Nº 040/2005
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Requerido: JAIR PRIMO PELOSI, ODAIR DE LARA ALMEIDA E ROSELI DE ALMEIDA
Adv.: Dr. Anderson Carraro Fernandes – OAB/PR 36.412
OBJETO: Intimá-lo do despacho de fls. 403, nos seguintes termos: “indiquem as partes as peças que pretendem ver encartadas nos autos do recurso em sentido estrito, nos termos dos artigos 587 e seguintes do Código de Processo Penal”.

02-PROCESSO CRIME Nº 040/2005
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Requerido: JAIR PRIMO PELOSI, ODAIR DE LARA ALMEIDA E ROSELI DE ALMEIDA
Adv.: Dr. Gilberto Carniati – OAB/PR 17.897
OBJETO: Intimá-lo do despacho de fls. 403, nos seguintes termos: “indiquem as partes as peças que pretendem ver encartadas nos autos do recurso em sentido estrito, nos termos dos artigos 587 e seguintes do Código de Processo Penal”.

03-PROCESSO CRIME Nº 045/2005
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Requerido: FABIO CORREIA E EDIVALDO DA SILVA
Adv.: Dr. José Luiz Gurgel – OAB/PR Nº 6.850
OBJETO: Intimá-lo para oferecer suas razões de recurso, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de subir o recurso sem elas.

04-PROCESSO CRIME Nº 040/2005
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Requerido: JAIR PRIMO PELOSI, ODAIR DE LARA ALMEIDA E ROSELI DE ALMEIDA
Adv.: Dra. Maristela Kloster – OAB/PR 33.979
OBJETO: Intimá-lo do despacho de fls. 403, nos seguintes termos: “indiquem as partes as peças que pretendem ver encartadas nos autos do recurso em sentido estrito, nos termos dos artigos 587 e seguintes do Código de Processo Penal”.

Maringá

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARINGÁ – PR
JUIZ: DR. DEVANIR MANCHINI
RELAÇÃO: nº 048/05

ADVOGADOS

| | |
|----------------------------|-----|
| Israel Batista de Moura | 002 |
| Marcos C. Costa da Silva | 003 |
| Miriã Barros Luziveto | 004 |
| Moisés Zanardi | 001 |
| Osmar Fernando de Medeiros | 001 |

01.AP. nº 2005.3617-1 – Anísio Monteschio Junior.
Audiência de inquirição de testemunha de acusação designada para o dia 27/03/06, às 14:00h.
Advogado: Dino Costacurta.

02.AP. nº 2003.163-3 – João Glovacki Neto.
Apresentar defesa prévia.
Advogado: Israel Batista de Moura.

03.AP. nº 2005.3857-3 – Helinton Jonata Moreira dos Santos.
Da sentença que absolveu o réu.
Advogado: Marcos C. Costa da Silva.

04.AP. nº 2005.3629-9 – Marcos José Dalabona.
Apresentar alegações finais por memoriais.
Advogado: Miriã Barros Luziveto

Medianeira

VARA CRIMINAL
COMARCA DE MEDIANEIRA – PARANA
DRA. MARCELA SIMONARD LOUREIRO – JUIZ SUBSTITUTO
RELAÇÃO N. 24/2005 CRIMINAL

| ADVOGADO(S) | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------------|-------|-------------|
| ADRIANA APARECIDA DA SILVA | 03 | 49/2005 |
| ADRIANA APARECIDA DA SILVA | 04 | 2004.008-8 |
| ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ | 01 | 2000.2-0 |
| ANALIA NOTTI | 05 | 2002.0002-3 |
| ANDRE EDUARDO QUEIROZ | 02 | 2004.08-6 |
| ANTONIO HENRIQUE MARSARO JR | 06 | 2004/0004-3 |
| JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA SANTOS | 04 | 2004.007-8 |
| REINALDO FERNANDES DE SOUZA | 02 | 2004.08-6 |

01- PROCESSO CRIME Nº. 2000.000002-0 – VALMIR DOS SANTOS MACHADO (RÊU PRESO). “sentença datada de 07-12-2005, julgou procedente a denuncia, condenando o réu a pena de 02 anos e 03 meses, inc. art. 155, § 4º. Inc. I e VI do c.penal, substituída por prestação de serviços a comunidade a razão de 1 hora por dia de condenação.” ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ.

02- PROCESSO CRIME Nº. 2004.000008-6 – FERNANDO MAURICIO DOS SANTOS BONILA – JESSICA CANTAGALI RÊU PRESO). “sentença datada de 09-12-2005, julgou procedente a denuncia, condenando o réu FERNANDO a pena de 02 anos de reclusão, inc. art. 155, § 4º. Inc. I e VI do c.penal, substituída por prestação de serviços a comunidade e suspensão do processo pelo mesmo prazo. A ré JESSICA foi absolvida.” ANDRE EDUARDO QUEIROZ – REINALDO FERNANDES DE SOUZA

03- PROCESSO CRIME Nº. 49/2005 – MATEUS FRANCISCO DE SOUZA DOMINGUES (RÊU PRESO). “não há possibilidade de antecipação do exame requerido, pelo M.P. e pela defesa. Desta forma, deverá aguardar a realização de exame no complexo medico penal.” ADRIANA APARECIDA DA SILVA

04- PROCESSO CRIME Nº. 2004-00007-8 – MAIKSON ALVES DE RAMOS – LUIZ CARLOS BITTENBCOURT FOS-SARI FILHO (RÉU PRESO). “apresentarem as alegações finais no prazo legal...” ADRIANA APARECIDA DA SILVA – JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS

05 PROCESSO CRIME Nº. 2002.02-3 – DAVI GOMES DE FREITAS (RÉU PRESO). “apresentar a defesa prévia no prazo legal. Audiência de inquirição de testemunhas acusação para dia 01-02-2006, as 15:30 horas...” ANALLIA NOTTI

06 PROCESSO CRIME Nº. 2004.00004-3 – LIDIANI GOMES DA SILVA (RÉU PRESO). “Recebido o recurso interposto pelo M.P. a defesa para contra razões no prazo legal...” ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR

Reserva

**VARA CRIMINAL
COMARCA DE RESERVA
LISTA Nº 17/2005
Juíza Substituta: Dr.ª GIANI MARIA MORESCHI**

Índice:

| | |
|---------------------------|----|
| NOME | Nº |
| CLÁUDIO DALLEONE JUNIOR | 5 |
| IONE GUASTALLA DOS SANTOS | 6 |
| JOSÉ ROSNEI ROCHA | 3 |
| KLEBER CAZZARO | 2 |
| OSVALDO SIMÕES DE MELLO | 4 |
| RENATO NELSON MÜLLER | 1 |

1. PROCESSO-CRIME n.º 19/2001, em que figura como acusado ADILOR CAVACINI. Intimo-o de que fora encaminhada carta precatória à comarca de Curitiba-PR, para inquirição de testemunha arrolada na denúncia. Adv. Renato Nelson Müller.

2. CARTA PRECATÓRIA n.º 15/2003, oriunda da 28.ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo-SP, extraída dos autos n.º 050.97.041122-9/0, em que figuram como acusados AUGUSTO JOSÉ DUKEVICZ, ANA MARGARET DA CRUZ PEIXOTO e HUMBERTO COPPOLA. Intimo-o acerca da r. sentença prolatada, com o seguinte teor: “... Tratam os autos de Carta Precatória, em que consta como réu Augusto José Dukevicz ... Em razão do exposto, julgo extinta a punibilidade do réu, nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.099/95...”. Adv. Kleber Cazzaro.

3. PROCESSO-CRIME n.º 17/2001, em que figura como acusado LUCIANO PRESIBLSKI. Intimo-o de que fora expedida carta precatória à comarca de Ponta Grossa-PR, para inquirição de testemunha arrolada na denúncia. Adv. José Rosnei Rocha.

4. PROCESSO-CRIME n.º 15/1997, em que figura como acusado JOSÉ VALENTIM DE AGUIAR. Intimo-o de que encontra-se designada a data de 11 de JANEIRO de 2006, às 09:00 h, para julgamento do acusado supracitado perante o Tribunal do Júri desta Comarca, estando designada a data de 03 de JANEIRO de 2006, às 13:15 h, para o respectivo sorteio de jurados. Adv. Osvaldo Simões de Mello.

5. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA n.º 104/2005. Intimo-o acerca da r. decisão proferida nos autos, com o seguinte teor: “... Em razão do exposto, acolho o parecer ministerial e indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva...”. Adv. Cláudio Dalledone Junior.

6. PROCESSO-CRIME n.º 44/2005, em que figura como acusado RAFAEL TADEU ROCHA. Intimo-a de que fora expedida carta precatória à comarca de Londrina-PR, para realização de segundo interrogatório e audiência de instrução e julgamento. Adv. Ione Guastalla dos Santos.

Tibagi

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR
ÚNICA VARA CRIMINAL -
RUA FREI GAUDÊNCIO, 469 – EDIFÍCIO FÓRUM
FONE-FAX (0xx42) 3275-1161 – CEP 84.300-000
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 23/05**

| | | |
|-------------------------------------|-------|-------|
| ADVOGADO | ORDEM | PC |
| Dr. Rolandi Horácio Dornelles Filho | 01 | 23/03 |

1) Processo Crime nº 23/03. Intimar o Dr. Rolandi Horácio Dornelles Filho do despacho proferido pela MMª Juíza nos autos supra mencionados em 16/12/05, teor é o seguinte: “autos nº 23/03. 1. Acolho o pronunciamiento ministerial retro.2. Concedo ao condenado o benefício previsto no artigo 169, § 1º, da Lei de Execução Penal, facultando-lhe o pagamento da multa em 05 (cinco) prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 481,15 (quatrocentos e oitenta e um reais e quinze centavos), com vencimento no 15º dia de cada mês, iniciando-se a partir da intimação do presente deferimento. 3. Int. Dls. Ass. Giani Maria Moreschi, MMª Juíza Substituta.

Ministério Público

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE
JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

**PROTOCOLO Nº: 313565-7 / 2005 – TJPR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IRATI
SÉRGIO LUIZ STOKLOS E OUTRO**

OBJETO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROTOCOLO Nº 313565-7 – TJPR – AUTOS 1162/2005-PREFEITOS,

REFERENTEMENTE À APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI/PR.

AVISO 033 / 2005

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999.
TORNA PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual revisão pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da promoção de arquivamento do processado nº 313565-7/2005-TJPR - Autos 1162/2005-PREFEITOS, instaurado para apurar irregularidades na Prefeitura Municipal de Irati/PR.

Curitiba, 16 de dezembro de 2005

**Luiz Eduardo Trigo Roncaglio
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos**

**PROTOCOLO Nº:182237-1 / 2005 – TJPR e 1145/2005 -
PREFEITOS**

**INTERESSADO:ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICI-
PAL DE PALMEIRA/PR**

OBJETO:PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROTOCOLO Nº 182237-1 – TJPR – AUTOS 1145/2005-PREFEITOS, REFERENTEMENTE À APURAÇÃO DE EVENTUAL ILICITUDE NO PROCESSO LICITATÓRIO REFERENTE À CARTA-CONVITE 06/96, NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA/PR.

AVISO 034 / 2005

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999.
TORNA PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual revisão pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da promoção de arquivamento do processado nº 182237-1/2005-TJPR - Autos 1145/2005-PREFEITOS, instaurado para apurar eventual ilicitude no processo licitatório referente à Carta-Convite nº 06/96, no município de Palmeira/PR.

Curitiba, 16 de dezembro de 2005

**Luiz Eduardo Trigo Roncaglio
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos**

**PROTOCOLO Nº:19131/2005-PGJ-MP/PR e 1079/2005-
PGJ/PREFEITOS**

**INTERESSADO:MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
MÁRCIO LUIZ GONÇALVES**

OBJETO:PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROTOCOLO Nº 19131/2005-PGJ-MP/PR E 1079/2005-PGJ/PREFEITOS, REFERENTEMENTE À APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ.

AVISO 035 / 2005

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999.
TORNA PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual revisão pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da promoção de arquivamento do processado nº 19131/2005-PGJ-MP/PR - Autos 1079/2005-PGJ/PREFEITOS, instaurado para apurar irregularidades na Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

Curitiba, 16 de dezembro de 2005

**Luiz Eduardo Trigo Roncaglio
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos**

PROTOCOLO Nº:18589 / 2005 – PGJ-MP/PR

**INTERESSADO:CONSELHO DA MAGISTRATURA -
TJPR**

OBJETO:PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROTOCOLO Nº 18589/2005-PGJ-MP/PR, REFERENTEMENTE À APURAÇÃO DE CONDUTA PENAL IMPUTÁVEL A DETENTOR DE PRERROGATIVA DE FUNÇÃO.

AVISO 036 / 2005

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999.
TORNA PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual revisão pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da promoção de arquivamento do processado nº 18589/2005-PGJ-MP/PR, instaurado para apurar conduta penal impu-

tável a detentor de prerrogativa de função.

Curitiba, 16 de dezembro de 2005

**Luiz Eduardo Trigo Roncaglio
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos**

PROTOCOLO Nº: 306235-5 / 2005 – TJPR

INTERESSADO:LUIZ CALIXTO DE BASTOS

OBJETO:PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS Nº 306235-3/2005 - TJPR, REFERENTEMENTE À APURAÇÃO DE CONDUTA PENAL IMPUTÁVEIS A JUÍZES DE DIREITO.

AVISO 037 / 2005

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999.
TORNA PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual revisão pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da promoção de arquivamento do processado nº 306235-3/2005-TJPR, instaurado para apurar conduta penal imputáveis a Juízes Direito, na comarca de Curitiba/PR.

Curitiba, 16 de dezembro de 2005

**Luiz Eduardo Trigo Roncaglio
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos**

P O R T A R I A Nº 259

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA AS-
SUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLI-
CO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1549, de 23 de setembro de 2004, resolve**

C A S S A R

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias dos servidores abaixo relacionados, assegurando-lhes a fruição dos dias restantes para época oportuna.

| Nome | Protocolo | Período | A partir de Dias assegurados |
|-----------------------------|-----------|---------|------------------------------------|
| DORIANA PIETCZAK DRABECKI | 19967/05 | 2005 | 13/12/0529 |
| JOÃO ANTÔNIO DA CRUZ JÚNIOR | 20111/05 | 2005 | 11/07/0523 |
| HAROLDO MOLETA | 19695/05 | 2005 | 1º/11/05 30 |
| LEANDRO MACHADAO DE SOUZA | 19695/05 | 2005 | 1º/11/05 30 |
| MARCOS ROGÉRIO DE FONSECA | 19695/05 | 2005 | 1º/12/05 30 |

Curitiba, 21 de dezembro de 2005.

**JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

Poder Judiciário Federal

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Maringá

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº.º 110/05
PRAZO: 20 DIAS**

O JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Federal de Maringá, situado na Av. XV de Novembro, 734, 1º andar, se processam os autos de **Execução Diversa n.º 2004.70.03.007978-7**, em que é exequente a Caixa Econômica Federal – CEF e executado:

SEBASTIÃO RAMOS NETO

com RG nº 132575/SSP-PR e CPF/MF de nº 039.228.329-89, constando dos autos que o mesmo se encontra em local incerto e não sabido. Por este edital fica o executado **CITADO** para pagar ou depositar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (arts. 652 e seguintes do Código de Processo Civil), a quantia de **R\$ 7.769,91 (sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos)** atualizada até novembro/2004, com os acréscimos legais e contratuais, honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor do débito e custas processuais, ou oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia de execução. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o pre-

sente edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de Maringá-PR, em 14 de outubro de 2005. Eu, _____ Rutilde N. Dos Reis, Técnica Judiciária, o expedi. Eu, _____ Edna de Góes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

**Original assinado
JOSÉ CARLOS FABRI
Juiz Federal Substituto**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº.º 089/05
PRAZO: 20 DIAS**

**O JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Federal de Maringá, situado na Av. XV de Novembro, 734, 1º andar, se processam os autos de **Ação Monitória n.º 2003.70.03.015411-2**, em que é exequente a Caixa Econômica Federal – CEF e executada:

ZENILDA CORDEIRO GOUVEIA

com CPF/MF nº 832.875.589-00, constando dos autos que a mesma se encontra em local incerto e não sabido. Por este edital fica a executada **CITADA** para pagar ou depositar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (arts. 652 e seguintes do Código de Processo Civil), a quantia de **R\$ 12.056,11 (doze mil, cinqüenta e seis reais e onze centavos)** atualizada até 11/2003, com os acréscimos legais e contratuais, honorários advocatícios (fixados, para pronto pagamento, em 10% sobre o valor da causa) e custas processuais, ou oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia de execução. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de Maringá-PR, em 25 de julho de 2005. Eu, _____ Rutilde N. dos Reis, Técnica Judiciária, o expedi. Eu, _____ Ana Maria Busarello Quaglia, Diretora de Secretaria em exercício, conferi e subscrevo.

**Original Assinado
JOSÉ CARLOS FABRI
Juiz Federal Substituto**

Varas Federais de Foz do Iguaçu

**Secretaria da 1ª Vara
Federal de Foz do Iguaçu**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº.º 030/2005-CÍVEL
PRAZO: 60 DIAS**

O Doutor Gustavo Schneider Alves, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:

PROCESSO: Ação Monitória 2004.70.02.004239-1.

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EXECUTADO: J MATOS MATOS E CIA LTDA e outros.

FINALIDADE:

-CITAÇÃO dos réus **J Matos Matos e Cia Ltda, CNPJ nº 86.984.341/0001-64, Salatiel Souza de Matos, CPF nº 528.291.119-15, Emídio Antônio de Matos, CPF nº 018.490.779-91 e José Antônio Souza de Matos, CPF nº 528.290.579-53**, para que, no prazo de 15 dias, pague o valor de R\$ 15.576,37 (quinze mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos), atualizado até o dia 28/04/2004, o qual deverá ser devidamente atualizado monetariamente e acrescido de juros legais à época do seu efetivo pagamento, ou então, no mesmo prazo supramencionado, ofereça embargos em relação ao valor pretendido, independente da segurança do juízo, cientificado de que, não sendo opostos embargos, constituir-se-á o presente em título executivo judicial, nos termos do art. 1102 “b” e “c” do Código de Processo Civil, bem como de que, sendo efetuado o pronto pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios, conforme art. 1102 “c”, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Estando o réu em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente edital, nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 12 de março de 2005.

Eu, , Filipe Andrade Francisco, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu, o digitei e o subscrevo.

**GUSTAVO SCHNEIDER ALVES
Juiz Federal Substituto**

Editais Judiciais

Capital

CARTÓRIO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E CONCORDATAS. Rua Mauá, 920 – 16º Andar – Centro Coml. Essenfelder – Curitiba/Pr/ EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS – Edital nº 447/2005 – Prazo de 10 (dez) dias. FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de ACÃO DE DESAPROPRIAÇÃO n.º 25.823, movido pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA, contra MARCO ANTONIO DA COSTA FAGUNDES E S/M TANIA REGINA CATANEO FAGUNDES, foi requerida a desapropriação necessária da área de terras declarada de utilidade pública, medindo 1.479,39m2 destinada à implantação do Eixo Metropolitano de Transporte – Setor Sul, Matriculado sob nº 165, Registro de Imóveis da 9ª Circunscrição Imobiliária desta Capital. Emitido o Autor na posse da área e citados os Requeridos, foi depositado pelo autor o valor de 100% (cem por cento) da quantia determinada no despacho de fl. 23, com fundamento no art. 34 do Decreto Lei nº 3.365 de 1.941. E de conformidade com o despacho do MM. Juiz desta Vara, foi expedido o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu, (a) ANUAR MIGUEL ABIB – Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E,

(a) ELIZABETH N. CALMON DE PASSOS – Juíza de Direito.

EDITAL PRAZO 20 DIAS

A Doutora LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, Excelentíssima Juíza de Direito Designada da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os autos de Adoção Nacional c/c Destituição do Poder Familiar sob nº 2004.965-7, em que é requerente IVANI SIRLEI DOBROVLSKI, requerida ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS, relativamente ao infante C.S. E como consta nos referidos autos, que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para CITAÇÃO DE ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecer desde logo o rol de testemunhas. Notifique-a de que na impossibilidade de constituir advogado, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, nos termos dos artigos 158 e 159 do ECA. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 07 de dezembro de 2005, _____ Walter José Petla, Escrivão, o fiz digitar e subscrevo.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito Designada da Infância e Juventude

EDITAL PRAZO 20 DIAS

A Doutora LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, Excelentíssima Juíza de Direito Designada da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Habilitação de Casal sob o nº 2005.95-0, em que são requerentes JOSÉ DA SILVA MAIA e ESTRELITZIA REGINA BONDICK. E, como consta nos autos, os requerentes encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO DE JOSÉ DA SILVA MAIA e ESTRELITZIA REGINA BONDICK, com o prazo de 20 (vinte) dias, do teor da sentença proferida em 05/10/2005, a qual extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. E para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias recorram da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possam alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 29 de novembro de 2005. Eu, _____ Walter José Petla, Escrivão, o digitei e subscrevo.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito Designada da Infância e Juventude

EDITAL PRAZO 20 DIAS

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, Excelentíssimo Juiz de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Pedido de Providências sob o nº 2004.1049-8, em que é requerente ANA DA CUNHA. E, como consta nos autos, a requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de ANA DA CUNHA, com o prazo de 20 (vinte) dias, do teor da sentença proferida em 24/06/2005, a qual extinguiu o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, vedando o acesso aos autos pela requerente. E para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 25 de novembro de 2005. Eu, _____ Walter José Petla, Escrivão, o digitei e subscrevo.

FABIAN SCHWEITZER
Juiz de Direito da Infância e Juventude

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LIMONSEN DISTRIBUIDORA DE CARNES E DERIVADOS LTDA, na pessoa de seus representantes legais AILTON DE SOUZA e SIDNEY ANDRADE, COM PRAZO DE 20 DIAS

Edital do citação do Réu LIMONSEN DISTRIBUIDORA DE CARNES E DERIVADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.366.290/0001-80 na pessoa de seus representantes legas Sr AILTON DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 024941038-94 e SIDNEY ANDRADE inscrito no CPF/MF sob o nº 042.204 219-63 pelo presente, com o prazo de 20 dias, que, por parte de COM. DE ALIMENTOS PORTUGUESES LTDA foi proposta uma ação do DECLARATÓRIA-SUMÁRIO, registrada sob o nº 637/2001 contra o mesmo, fundamentando-se o seguinte: “O Autor foi surpreendido pelo apontamento a protesto de uma duplicata por indicação .nº 2569, cujo sacador é o Réu. No entanto, o Autor já havia pago tal título pontualmente, pelo que reputa indevido o seu protesto. Desta forma, requer a declaração de inexigibilidade de tal título. (as) Aureliano Permetta Caron. Advogado. Valor da ação R\$ 230,00, em 22.05.2001. Em conformidade com o art. 277 § 2º do CPC, fica o réu LIMONSEN DISTRIBUIDORA DE CARNES E DERIVADOS LTDA CITADO da presente ação, e INTIMADO para que compareça à sala de audiências desta Terceira Vara Cível de Curitiba — PR, no endereço acima, NO DIA 17/01/2006, AS 16:00 HORAS, para audiência de Conciliação e Apresentação de Defesa, bem como para os efeitos de eventual conciliação, ficando ciente de que em conformidade ao artigo 285 do Código de Processo Civil, se não comparecer à audiência acompanhado(a) de advogado e nem oferecer a defesa também através de advogado, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). Curitiba, 07 de outubro de 2005. Eu, (a) Josélia Nabia Elias de Lima o subscrevo.

Adriana Ayres Ferreira
– Juiz de Direito substituto

de CITAÇÃO dos Herdeiros; LUIZ FARIA TRUSCZYNSKI E SUA MULHER ELOA MARA TRUSCZYNSKI, com prazo de trinta (30) Dias.

FAZ SABER, a quanto o presente edital virem ou deles tiverem conhecimento que tem curso, neste Juízo da 10ª Vara Cível de Curitiba/Pr, sito a Avenida Candido de Abreu 535, 5º andar, Centro Cívico, ação promovida por Joseli Hecke na Abertura de Inventário de Cleusa Faustino sob nº 101/2001, sendo a Requerente e cessionária de direitos hereditários mediante a Escritura Publica do imóvel constante do Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/Pr sendo: Lote de terreno urbano nº 01(um) da quadra nº 14 (quatorze), da Planta N.H. Vila Santa Efigênia nesta Capital, com área de 100 metros quadrados, medindo 5 metros de frente para a rua 280, contendo uma casa tipo CT 3-44, que recebeu o nº 114 da citada Rua denominada André Klugh com Indicação Fiscal:92.169.001.000-7, com demais características, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 59.452 o Cartório de Registros de Imóveis da 9ªCircunscrição Imobiliária de Curitiba, tal bem adquirido pela requerente, em 22 de Julho de 1997, com cessão devidamente registrada no livro 78, fls.073, d Cartório Distrital da Barreirinha. Nesta Comarca, e os herdeiros legítimos, conforme descreve o inciso, I, do art.1.603, do Código Civil que são Luis Faria Trusczyński e sua mulher Eloá Maria Trusczyński, e os demais herdeiros da inventariada, auentes da cessão são Eloíza Maria Alves e Marco Antonio de Oliveira, brasileiros, casados sob regime de comunhão de bens, pugnando que ao final seja julgado procedente o presente pedido no inventário, com a final Adjudicação da referida parte ideal do Imóvel em favor da Requerente, e, porque esgotados todos os meios possíveis para localização dos herdeiros, estando portanto, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficam Citados por este edital, dos termos da ação em epigrafe para querendo através de advogado

constituído, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste Jornal Oficial ou de circulação comercial se habilitarem nos autos, contestando as declarações prestadas, sob pena de, não o fazendo, serem tidos como verdadeiros os fatos articulados (Artigo 285 do CPC) e dar-se o prosseguimento do processo a revelia. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo de (30) trinta dias, presumir-se-ão aceitos pelos herdeiros acima mencionados, como verdadeiros os fatos afirmados pela requerente na petição inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos o e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.DADO E PASSADO, nesta Cidade Estado do Paraná. Curitiba, 15 de dezembro de 2005. Eu, _____ (Regina Estela Pereira Piasecki), Escrivã Designada, o subscrevi.

Fernando Antonio Prazeres
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE DEZ DIAS EM QUE É CURADORA MARIA IRISMA DE ARAÚJO LIMA E INTERDITADO AUGUSTO ARAÚJO DOS SANTOS LIMA

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital de publicação de sentença de Interdição, ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de INTERDIÇÃO nº 184/2004, em que é requerente VALTER SANTOS LIMA e interditando AUGUSTO ARAÚJO DOS SANTOS LIMA, o requerente e a curadora são beneficiários da Gratuidade Processual, por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Décima Oitava Vara Cível, Dr. CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA, em data de 26 de outubro de 2005, foi decretada a interdição de AUGUSTO ARAÚJO DOS SANTOS LIMA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.387.983-5-PR, residente e domiciliado na Rua Dr. Valdomiro Pereira, 1.559, nesta Capital, declarando-o incapacitado para reger a sua pessoa e os atos da vida civil, por apresentar anomalia psíquica irreversível, nomeando MARIA IRISMA DE ARAÚJO LIMA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1.520.684-5-PR, e do CPF/MF nº 317.677.109-68, residente e domiciliada na Rua Dr. Valdomiro Pereira, 1.559, nesta Capital, como curadora, conforme dispõe o art. 1.177, inciso II do CPC. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. Eu, _____ (SUZEMIRE APARECIDA BORBA), Juramentada, digitei e subscrevi.

CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA
- Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CÍVEL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE Cladimar Dionísio Kondageski, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor Sérgio J. Domingos, MM. Juiz de Direito da Vigésima Segunda Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Interdição Judicial, registrado sob nº 26/2005 de INTERDIÇÃO de Cladimar Dionísio Kondageski, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 9.794.140-8, proposta por Leonardo Kondageski contra Cladimar Dionísio Kondageski, no qual por este Juízo através de sentença proferida em data de 29 de setembro de 2005, foi decretada a interdição do(a) requerido(a) Cladimar Dionísio Kondageski, pois examinando, concluiu-se que sofre de doença mental que é o retardo mental grave- F-72 no CID-X; manifestado desde o seu nascimento, causada por lesão em seu cérebro, tratando-se de doença incurável e permanente.

Declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, e 1.767, I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe curador o primeiro requerente Sr. Leonardo Kondageski. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, em obediência ao disposto nos arts. 1.184 e seguintes do Código de Processo Civil. Curitiba, 16 de Novembro de 2005. Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, subscrevi.

Sérgio Jorge Domingos
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CÍVEL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE Ivete Artigas Pinto, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Doutora Julia Maria Tesseroli, MM. Juíza de Direito Substituta da Vigésima Segunda Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Interdição Judicial, registrado sob nº 673/2004 (justiça gratuita) de INTERDIÇÃO de Ivete Artigas Pinto, proposta por Ana Artigas Pinto contra Ivete Artigas Pinto, no qual por este Juízo através de sentença proferida em data de 09 de Junho de 2005, foi decretada a interdição do(a) requerido(a) Ivete Artigas Pinto, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4.843.189-5/PR

inscrita no CPF / MF sob nº 041.473.209-02, nascida em dez de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis, residente na Rua René Descartes, 383, Barreirinha, Curitiba / PR, pois examinando, concluiu-se que sofre de doença mental que é o retardo mental grave- F-72 no CID-X; sua doença é de caráter permanente; a requerida é uma pessoa incapaz para exercer esses atos; ela não tem condições de reger-se, de administrar-se e de praticar atos da vida civil e suas restrições são permanentes. Declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, e 1.767, I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe curadora Sra. Ana Artigas Pinto. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, em obediência ao disposto nos arts. 1.184 e seguintes do Código de Processo Civil. Curitiba, 16 de Novembro de 2005. Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, subscrevi.

Julia Maria Tesseroli
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 90 DIAS.

O Dr MARCELO FERREIRA, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de 90 dias, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 2002.3548-7 a que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO(A) e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.

RÉU:Ángelo de Poli Neto
FILIAÇÃO: Altair de Poli e Neusa Vera de Poli
AUTOS: 2002.3548-7
DATA DA SENTENÇA: 25/07/2005
ARTIGO: 157, §. 2º, inc. I e II do C.P.

PENA: Condenado a 8(oito) anos, 04(quatro) meses de reclusão, e 124(Cento e Vinte e Quatro) dias-multa, no valor de 1/3 do salário mínimo vigente da época dos fatos
REGIME: Fechado
Dado e passado.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao 27 de dezembro de 2005. Eu, _____, César Eduardo Gonçalves Fonseca, Escrivão Designado, o Subscrevi.

MARCELO FERREIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 90 DIAS.

O Dr RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de 90 dias, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 2002.1425-0 a que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO(A) e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.

RÉU:Dionísio de Paula
FILIAÇÃO: Armando Florentino de Paula e Rosaria Pedroso
AUTOS: 2002.1425-0
DATA DA SENTENÇA: 01/06/2005
ARTIGO: 214, §unico, c/c o art.224, “a”, e art. 226, inc.I todos do C.P.

PENA: Condenado a 7(sete) anos e 06(seis) meses de reclusão
REGIME: Integralmente Fechado
Dado e passado.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao 27 de dezembro de 2005. Eu, _____, César Eduardo Gonçalves Fonseca, Escrivão Designado, o Subscrevi.

RONALDO SANSONE GUERRA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MARCELO KUSCH PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS AÇÃO PENAL: Nº 2005.2125-2

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR JUIZ DE DIREITODA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu MARCELO KUSCH, filho de ELOIR KUSCH e LEOCADIDA DOS SANTOS KUSCH, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto nº 672, 6º andar / Centro, no dia 17/02/2006, às 13:20, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do ART 157-ROUBO, PAR. 1 DO CP. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 26

de dezembro de 2005, Estado do Paraná. Eu, _____, Escrivã o _____, subscrevi.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

Comarcas do Interior

Almirante Tamandaré

COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ- ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DERLI DE OLIVEIRA DAS NEVES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Para publicação em três vezes, com intervalos de 10 dias, nos termos do artigo 1184 do CPC.

A Doutora ELISIANE MINASSE, MM. Juiz de Direito da Cidade e Comarca de Almirante Tamandaré- Pr, leva ao conhecimento de todos, que conforme sentença proferida nos autos de INTERDIÇÃO N. 1006/2002, movida por Dejanira de Oliveira das Neves, FOI DECRETADA, em 07.04.2005, A INTERDIÇÃO DE DERLI OLIVEIRA DAS NEVES, filha de José Dias das Neves e de Dejanira de Oliveira das Neves, tendo como causa, deficiência mental que o impossibilita de praticar atos da vida civil, nomeando-se CURADORA a Sra Dejanira de Oliveira das Neves, não estabelecendo-se limites para a interdição, em razão da total incapacidade do interditado. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Almirante Tamandaré, aos dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco. Eu, _____, Gilberto Charin, Escrivão, assinou, por ordem do MM. Juiz de Direito.(Portaria 01/98)

Gilberto Charin
Escrivão

COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ- ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE WEIDA CRISTIANE NETUSIL, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Para publicação em três vezes, com intervalos de 10 dias, nos termos do artigo 1184 do CPC.

A Doutora ELISIANE MINASSE, MM. Juiz de Direito da Cidade e Comarca de Almirante Tamandaré- Pr, leva ao conhecimento de todos, que conforme sentença proferida nos autos de INTERDIÇÃO N. 746/2002, movida por MARIA HELENA HEMPEL NETUSIL, FOI DECRETADA, em 22.02.2005, A INTERDIÇÃO de EIDA CRISTIANE NETUSIL, filha de Wenzel Netusil de Maria Helena Hempel Netusil, tendo como causa, deficiência mental que o impossibilita de praticar atos da vida civil, nomeando-se CURADORA a Sra MARIA HELENA HEMPEL NETUSIL, não estabelecendo-se limites para a interdição, em razão da total incapacidade do interditado. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Almirante Tamandaré, aos dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco. Eu, _____, Gilberto Charin, Escrivão, assinou, por ordem do MM. Juiz de Direito.(Portaria 01/98)

Gilberto Charin
Escrivão

Andirá

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO ÉDERSON BUANA CORREIA - COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

Processo-Crime nº. 2003.0000059-9

Pelo presente se faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que por este juízo e cartório criminal se processam os autos de Processo-Crime nº 2003.0000059-9, e não tendo sido possível citar pessoalmente a ÉDERSON BUANA CORREIA, portador do RG nº 41.653.725 X/SP, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, natural de Lençóis Paulista / SP, onde nasceu aos 11.11.1983, filho de Luiz Carlos Correia e Sônia Maria Barbosa Correia, então residente na Avenida Brasil, nº 22, fundos, Vila Sarmento, nesta cidade e comarca, como encontra-se o denunciado atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este juízo, Edifício do Fórum local, no dia 08 de fevereiro de 2006, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo-Crime nº 2003.0000059-9, onde foi denunciado pela conduta delitosa, assim descrita na denúncia: "1. Em data incerta, mas certamente antes do dia 25 de março de 2003, os denunciados ÉDERSON BUANA CORREIA E MARCELO ARAÚJO FERREIRA, associaram-se entre si, com o adolescente W.F.V.N.M. e ainda, com uma quarta pessoa não identificada, em quadrilha, para o fim de cometer crimes contra o patrimônio, especificamente furto. 2. Nesse desiderato, no dia 25 de março de 2003, por volta das 23h30min, os denunciados ÉDERSON BUANA CORREIA e MARCELO ARAÚJO FERREIRA, acompanhados do adolescente W.F.V.N.M. e de uma quarta pessoa não identificada, mancomunados entre si, agindo com identidade de propósitos e conjunto de esforços e, ainda, com consciência e vontade livres e dirigidas à prática do ilícito, subtraíram, para todos, coisas alheias móveis, de propriedade da vítima BENÍCIO ALVES DA

PAIXÃO, consistentes nos objetos abaixo descritos, avaliados, no total, em R\$ 1.357,00 (um mil, trezentos e cinquenta e sete reais): -1 (um) jogo de chaves de boca com 6 (seis) chaves; -1 (uma) serra elétrica portátil de marca DE WALT; -1 (uma) furadeira de marca Bosch;12 (doze) brocas para madeira de uso em furadeira; 2 (duas) serras para serra elétrica; 1(um) metro; -1 (um) televisor em cores marca L.G. 20 polegadas, com, controle remoto; -2 (duas) maquitas de marca Bosch.2.1 Na mesma data, horário e local, os denunciados ÉDERSON BUANA CORREIA e MARCELO ARAÚJO FERREIRA, ao agirem em concurso com o adolescente W.F.V.N.M., com ele praticando o narrado no item 2 supra, agindo com consciência e vontades livres à prática do ilícito, cientes de que W.F.V.N.M. é pessoa menor de 18 anos de idade, facilitaram sua corrupção", estando assim incurso no artigo 288, caput (item 1); art. 155, § 4º, inciso IV (item 2); e art. 1º da lei nº 2.252/54 (item 2.1), tudo combinado com os arts. 29 e 69, todos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Andirá, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. (26/12/2005). NADA MAIS. Eu, _____, (CARLOS EDUARDO ABIB DAVID), Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

LARISSA ALVES GOMES
Juíza Substituta

EDITAL DE INTERDIÇÃO:- Artigo 1.184, do CPC. PROCESSO:- nº 437/2004.

REQUERENTE:- ELIANA ROSSATO DA SILVA ALVES
REQUERIDA:- ANA BEATRIZ ROSSATO ALVES
DATA DA SENTENÇA:- 29 DE SETEMBRO DE 2005.
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:- 07 DE NOVEMBRO DE 2005.
CAUSA:- DOENÇA FÍSICA (TETRAPLEGICA) E PSÍQUICA (ATRASO NO DESENVOLVIMENTO NEROPSICOMOTOR, E CRISES CONVULSIVAS), DE CARATER PERMANENTE.
CURADORA NOMEADA:- ANA BEATRIZ ROSSATO ALVES.
LIMITES DA CURATELA:- Sem tempo determinado.
ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Andirá, 29 de novembro de 2005. Eu, _____, (Décio Zanoni), Escrivão, o digitei e subscrevi.

CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR
JUÍZA DE DIREITO

Apucarana

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA - PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL
Rua Miguel Simião,nº 350 - Fôrum - Telefone 3422-0115

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Interdição de: JOÃO MISSIAS DE OLIVEIRA

AUTOS: nº 474/2004 de Ação de Interdição, em que é requerente: Ministério Público do Estado do Paraná e interditando: João Missias de Oliveira.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos interessados para a sentença que segue, em resumo: "... Ante o exposto. DECRETO A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, § 1º do Código Civil, nomeio-lhe Curador Raymundo Messias de Oliveira, dispensando-a da especialização de hipoteca legal, em virtude da inexistência de bens em nome do Interditando e por ser o nomeado irmão do mesmo (art. 1190, CPC)...." Apucarana, 02 de dezembro de 2005. Eu _____, Escrivão da 1ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

LILIAN RESENDE CASTANHO
Juíza Substituta

Araucária

=COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR=
=FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA - VARA CÍVEL=

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS - SOB Nº 148/2005.

FALÊNCIA - SALMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA - AUTOS Nº 224/1997.

O Doutor LUIZ CLAUDIO COSTA, MM. Juiz de Direito do Foro Regional da Vara Cível de Araucária, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, processam-se os autos sob nº 224/1997 de Ação Falimentar, em que é Massa Falida: SALMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA. e pelo MM.Juiz de Direito deste Foro Regional da Vara Cível de Araucária/PR, foi determinado a expedição do presente edital, em cumprimento ao disposto no art.75 da Lei de Fa-

lências, para a manifestação dos interessados no prazo de dez (10) dias, na conformidade do R.despacho adiante transcrito: DESPACHO DE FLS.160: "Vistos e etc.. Considerando o que foi requerido pela Síndica, com a anuência do Ministério Público, determino a publicação de editais nos termos do artigo 75 do Decreto Lei 7661/45, para que os interessados no prazo de 10 dias requeriram o que for de direito. Em nada sendo requerido a falência será encerrada. Intimem-se. Em, 04/08/2005. (a) Luiz Cláudio Costa-Juiz de Direito." - E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possa alegar ignorância no futuro, se passou o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Araucária, aos nove (09) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, (Sergio Roberto Vieira Wosowicz), Escrivão, o digitei e subscrevi.

LUIZ CLAUDIO COSTA
JUIZ DE DIREITO

Bandeirantes

EDITAL DE CONHECIMENTO DE INTERDIÇÃO PROLATADA, AOS TERCEIROS INTERESSADOS E DA POPULAÇÃO EM GERAL. Prazo de trinta (30) dias. Art. 1.184 CPC.

EDITAL de conhecimento de terceiros interessados e da população em geral, que esteve em trâmite por este douto Juízo de Direito e Cartório do Cível e Comércio desta cidade e comarca de Bandeirantes-PR., os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 499/1997, movida por MARIA DE LOURDES LEITE ROSA, brasileira, casada, do lar, residente na Rua Antonio Zulmires de Campos, 205, Vila Lordani, portadora do RG. Nº 3.828.895-4, a quem o MM. Juiz deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, máficia ou ódio, exercer o cargo de Curador(a) de EVA APARECIDA DE LIMA, brasileira, nascida aos 02/11/1941, filha de José Leite de Lima e de Sebastiana Toregiani de Lima, portadora da Certidão de Nascimento nº 11.693, fls. 174, livro 27, do Cartório de Registro Civil da Comarca de Cambará, no Estado do Paraná, sendo o(a) mesmo(a) portadora de efeitos tardios de doença cerebrovasculares - CID 0043893, apresentando anomalia psíquica, não se apresentando apto(a) para o trabalho bem como os atos da vida civil. Aceito por ele(a) o compromisso, prometeu cumpri-lo na forma e respeitando as penas da Lei. A parte autora é beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Bandeirantes-PR., 29.11.2005. Eu, _____, (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO) - Escrivã que o digitei e subscrevi. O presente Edital deverá ser publicado por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

MATHEUS ORLANDI MENDES
Juiz de Direito

EDITAL DE CONHECIMENTO DE INTERDIÇÃO PROLATADA, AOS TERCEIROS INTERESSADOS E DA POPULAÇÃO EM GERAL. Prazo de trinta (30) dias. Art. 1.184 CPC.

EDITAL de conhecimento de terceiros interessados e da população em geral, que esteve em trâmite por este douto Juízo de Direito e Cartório do Cível e Comércio desta cidade e comarca de Bandeirantes-PR., os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 318/1998, movida por ANÍSIO TAVARES, brasileiro, casado, motorista, residente nesta cidade na Rua Toyoso Arai, 509, Vila Nossa Senhora Aparecida, inscrita no CPF sob nº 280.930.209-00, a quem o MM. Juiz deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, máficia ou ódio, exercer o cargo de Curador(a) de ELIANA CARLA TAVARES, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6.957.008-9-SSP/PR, residente nesta cidade no mesmo endereço da autora, sendo o(a) mesmo(a) portadora de insuficiência cardíaca congênita, deficiência auditiva, visual, hormonal, o que, inclusive, afetam seu desenvolvimento físico, como mental e social, apresentando anomalia psíquica, não se apresentando apto(a) para o trabalho bem como os atos da vida civil. Aceito por ele(a) o compromisso, prometeu cumpri-lo na forma e respeitando as penas da Lei. A parte autora é beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Bandeirantes-PR., 30.11.2005. Eu, _____, (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO) - Escrivã que o digitei e subscrevi. O presente Edital deverá ser publicado por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

MATHEUS ORLANDI MENDES
Juiz de Direito

Carlópolis

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARLÓPOLIS

EDITAL DE INTERDICAÇÃO ARTIGO 1.1184 DO CPC. PROCESSO: Autos nº 123/2005 - de INTERDIÇÃO. REQUERENTE: JOSÉ JAIME DE ARAUJO. INTERDITANDA: DAVI FERREIRA DOS SANTOS. DATA DA SENTENÇA: 22 de AGOSTO de 2005. CAUSA: Esquizofrenia, não apresentando condições de trabalho físico e mental. LIMITES DA CURATELA: Praticar os atos da vida civil. CURADOR NOMEADO: JOSÉ JAIME ARAUJO. Obs: o Requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.

E, para que chegue ao conhecimento de todos no futuro, expedirei o presente edital que será publicado no órgão os interes-

sados e ninguém possa alegar ignorância, mandou afixar e publicar por três (3) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Carlópolis, 07/10/2005. Eu, _____, (Valdomiro Aleixo), Escrivão.

(a) **JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES**
Juíza de Direito

Cascavel

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA LIMA - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO.-

O DOUTOR CARLOS EDUARDO M STELA ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de CURATELA sob nº 000694/2005 em que ZULMIRA MORAIS move contra MARIA LIMA, e de acordo com a sentença proferida às fls. 34/37 foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA LIMA declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. ZULMIRA MORAIS, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 9.622.471-0, inscrita no CPF/MF nº 009.763.249-03, residente e domiciliada à Rua União, 765, Bairro XIV de Novembro, nesta Cidade. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____, (Maria Lúcia Segateli) EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)

Centenário do Sul

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA CÍVEL.

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.184 DO CPC.

Processo: Autos sob nº 466/2004 de INTERDIÇÃO
Requerente: JOÃO DE SOUZA
Interditando: EURICO DE SOUZA
Data da sentença: 06 de outubro de 2.005
Causa: Deficiência Mental
Limites da curatela: Praticar todos os atos da vida civil.
Curador Nomeado: JOÃO DE SOUZA
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão Oficial, na forma da Lei, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Centenário do Sul-PR, aos 05 de dezembro de 2.005. Eu, (Janey Vitória de Meda), Escrivã que digitei e subscrevi.

CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO
Juíza de Direito

Cornélio Procopio

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA COM O PRAZO DE (15) QUINZE DIAS, DO(S) RÉU(S): NIVALDO TAVARES.

A Dra. Adriana Katsurayama Fernandes e Silva - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação Penal sob nº 108/99-A, que a Justiça Pública move a(o) ré(u) NIVALDO TAVARES, vulgo Magrão, brasileiro, solteiro, motorista; RG nº 5.260.196-7-Pr, filho de Sebastião TAVARES e de Francisca Felix TAVARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, que no decorrer do processo foi(ram) o(s) mesmo(s) condenado(s) pôr infração do(s) Art.(s) 155, § 4º, inc. IV, e.c. Art. 29 do CP, à pena(s) de 02 anos de reclusão e 10 DM-reg.aberto, conforme sentença datada de 17/06/2002, sendo-lhe concedido o benefício de apelar em liberdade. Constantando dos autos que o(a) ré(u) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, com o prazo de 15 dias, pelo qual fica(m) o(s) réu(s) em tela intimado(s) a comparecer perante este Juízo, sito à rua Antonio Paiva Junior, 202-centro, no dia 06/02/2006, às 09h, quando será realizada audiência admonitória, sendo que o seu não comparecimento implicará no descumprimento das condições do regime, o que se constitui em falta grave nos termos do art. 50, V, da Lei 7210/84 (LEP), ficando o réu cientificado de que em não comparecendo e não justificando o motivo em consonância com o § 2º, do art. 118 da LEP, estará sujeita a regressão do regime, nos termos

do dispositivo normativo supra.

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cor. Procópio, Estado do Paraná, aos 12/12/2005. Eu _____ Claudinei Palazzio, escrivão, digitei e subscrevi.

Claudinei Palazzio – escrivão – Por determinação da Portaria nº 01/2004

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA(O) RÉ(U) EVERSON ROBERTO DA SILVA e CARLOS ALBERTO LOPES DA SILVA, com prazo de 10 - (dez) dias.

A Dra. Adriana Katsurayama Fernandes e Silva - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação Penal sob nº 157/2002, onde figura(m) como réus EVERSON ROBERTO DA SILVA e CARLOS ALBERTO LOPES DA SILVA, já qualificado(s) nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido (certidão de fls.119verso), que no decorrer do processo foi o(a) mesmo(a) condenado(a) por infração ao Artigo 157, § 2º, II, c.c. Art. 29 do CP, às penas de 06 anos de reclusão e 113 DM – regime semi-aberto, através de decisão datada de 14/10/2004. Considerando que a(o) ré(u) encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou a MM. Juiz que fosse expedido o presente edital com o prazo de 10 dias, pelo qual fica a(o) ré(u) em tela, **INTIMADO(a) para efetuar o pagamento das custas processuais e multa no valor total de R\$ 2.971,31**, que poderá ser parcelado em caso de requerimento. E para que chegue ao conhecimento do interessado e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 15/12/2005. Eu _____ claudinei palazzio, escrivão, o digitei e subscrevi.

Claudinei Palazzio – escrivão – Por determinação da Portaria nº 01/2004

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO O PRAZO DE 10 DIAS

A Dra. Adriana Katsurayama Fernandes e Silva – MM Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita pôr este Juízo e Cartório os autos de Termo Circunstanciado, sob nº 2004.112-0, onde figura como infrator: EDIVALDO DAMACENO DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos, por infração do art. 21 da LCP. Fica através do presente INTIMADO o infrator acima, para no prazo de 03 dias, comparecer em juízo a fim de apresentar justificativas convincentes quanto ao não comparecimento a audiência admonitória anteriormente designada nos autos em tela. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 05/12/05. Eu claudinei palazzio-escrivão,digitei e subscrevi.

Claudinei Palazzio – escrivão – Por determinação da Portaria nº 01/04

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM O PRAZO DE (90) noventa dias, do(S) RÉU(S): ALEXANDRE MACHADO.

A Dra. Adriana Katsurayama Fernandes e Silva - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação Penal sob nº 2004.005-1, que a Justiça Pública move a(o) ré(u) Alexandre Machado, brasileiro, solteiro, autônomo, com 28 anos de idade, filho de Guido Machado e Expedita Maria de Paula Machado, atualmente em lugar incerto e não sabido, que no decorrer do processo foi(ram) o(s) mesmo(s) condenado(s) pôr infração do(s) Art.(s) 329 e 163, inc. III do CP, à pena(s) de 01 ano e 04 meses de detenção e 80 DM – regime aberto, mediante condições, conforme sentença datada de 25/08/2005. Constando dos autos que o(a) ré(u) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, com o prazo de 90

dias, pelo qual fica(m) o(s) ré(s) em tela intimado(s) da sentença condenatória, ciente(s) ainda de que decorrido o prazo acima, a contar da data da publicação deste edital, terá o de 05 (cinco) dias destinados a recurso, após o que, querendo dentro do prazo poderá recorrer a superior instância. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cor. Procópio, Estado do Paraná, aos 15/12/2005. Eu _____ Claudinei Palazzio, escrivão, digitei e subscrevi.

Claudinei Palazzio – escrivão – determinação da Portaria nº 01/2004

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA COM O PRAZO DE (15) QUINZE DIAS, DO(S) RÉU(S): ROGERIO LUIS DE CASTRO.

A Dra. Adriana Katsurayama Fernandes e Silva - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação Penal sob nº 2004.072-8-A, que a Justiça Pública move a(o) ré(u) ROGERIO LUIS DE CASTRO, brasileiro, solteiro, pintor, RG nº 8.001.955-Pr, com 21 anos de idade, filho de Eunice de Castro, atualmente em lugar incerto e não sabido, que no decorrer do processo foi(ram) o(s) mesmo(s) condenado(s) pôr infração do(s) Art.(s) 16 da Lei 6368/76, à pena(s) de 09 meses de detenção e 30 DM-reg.aberto, conforme sentença datada de 20/05/05, sendo-lhe concedido o benefício de apelar em liberdade. Constando dos autos que o(a) ré(u) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, com o prazo de 15 dias, pelo qual fica(m) o(s) ré(s) em tela intimado(s) a comparecer perante este Juízo, sito à rua Antonio Paiva Junior, 202-centro, no dia 18/01/2006, às 09h:20min, quando será realizada a audiência admonitória, sendo que o seu não comparecimento implicará no descumprimento das condições do regime, o que se constitui em falta grave nos termos do art. 50, V, da Lei 7210/84(LEP), ficando o réu cientificado de que em não comparecendo e não justificando o motivo em consonância com o § 2º, do art. 118 da LEP, estará sujeita a regressão do regime, nos termos do dispositivo normativo supra.

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cor. Procópio, Estado do Paraná, aos 06/12/2005. Eu _____ Claudinei Palazzio, escrivão, digitei e subscrevi.

Claudinei Palazzio – escrivão – Por determinação da Portaria nº 01/2004.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA(O) RÉ(U) MAYCO DE FRANÇA e PEDRO ALBINO DE ARAUJO, com prazo de 10 - (dez) dias.

A Dra. Adriana Katsurayama Fernandes e Silva - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação Penal sob nº 235/2001, onde figura(m) como réus MAYCO DE FRANÇA e PEDRO ALBINO DE ARAUJO, já qualificado(s) nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, que no decorrer do processo foi o(a) mesmo(a) condenado(a) por infração ao Artigo 351, § 2º, c.c. Art. 14, II do CP e art. 157, § 2º, I, II e V do CP e art. 69 do CP, às penas de 10 anos e 08 meses de reclusão e 66 DM – reg. fechado, através de decisão datada de 17/03/2003. Considerando que a(o) ré(u) encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou a MM. Juiz que fosse expedido o presente edital com o prazo de 10 dias, pelo qual fica a(o) ré(u) em tela, **INTIMADO(a) para efetuar o pagamento das custas processuais e multa no valor total de R\$ 1.676,45**, que poderá ser parcelado em caso de requerimento. E para que chegue ao conhecimento do interessado e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2005. Eu _____ claudinei palazzio, escrivão, o digitei e subscrevi.

Claudinei Palazzio – escrivão – Por determinação da Portaria nº 01/2004

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM O PRAZO DE (90) noventa dias, do(S) RÉU(S): ANDERSON RIBEIRO DA SILVA – RG 2.469.935-Pr.

A Dra. Adriana Katsurayama Fernandes e Silva - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação Penal sob nº 236/2004, que a Justiça Pública move a(o) ré(u) Anderson Ribeiro da Silva, vulgo Batoré, brasileiro, solteiro, desocupado, RG nº 2.469.935-Pr.com 18 anos de idade, filho de Jonas Ribeiro da Silva e de Roseli de Fatima Mello, atualmente em lugar incerto e não sabido, que no decorrer do processo foi(ram) o(s) mesmo(s) condenado(s) pôr infração do(s) Art.(s) 157, § 2º, incs. I e II, art. 148 caput c.c. Art. 29 do CP, à pena(s) de 07 anos, 05 meses e 15 dias de reclusão e 137 DM – regime semi-aberto, conforme sentença datada de 02/09/2005. Constando dos autos que o(a) ré(u) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, com o prazo de 90 dias, pelo qual fica(m) o(s) ré(s) em tela intimado(s) da sentença condenatória, ciente(s) ainda de que decorrido o prazo acima, a contar da data da publicação deste edital, terá o de 05 (cinco) dias destinados a recurso, após o que, querendo dentro do prazo poderá recorrer a superior instância. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cor. Procópio, Estado do Paraná, aos 07/12/2005. Eu _____ Claudinei Palazzio, escrivão, digitei e subscrevi.

Claudinei Palazzio – escrivão – Por determinação da Portaria nº 01/2004

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO O PRAZO DE 10 DIAS

A Dra. Adriana Katsurayama Fernandes e Silva – MM Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita pôr este Juízo e Cartório os autos de Termo Circunstanciado, sob nº 2004.034-5, onde figura como infrator: MARCELO ALVES PEREIRA, já qualificado nos autos, por infração do art. 21 da LCP. Fica através do presente INTIMADO o infrator acima, para no prazo de 03 dias, comparecer em juízo a fim de apresentar justificativas convincentes quanto ao não cumprimento do benefício concedido nos autos, sob pena de conversão da pena restritiva em privativa de liberdade. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 05/12/05. Eu claudinei palazzio-escrivão,digitei e subscrevi.

Claudinei Palazzio – escrivão – Por determinação da Portaria nº 01/04

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR TERCEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Processo Crime nº 2002.813-0 - Autora: Justiça Pública
Réu: **GILMAR GONÇALVES**
Qualificação da(o/s) Ré(u/s):**GILMAR GONÇALVES**, brasileiro, nascido aos 08/09/1977, em Perola D'Oeste – PR, filho de Pedro Vitalino Gonçalves e de Maria Alves dos Santos Gonçalves.
Infração/Art.:157, § 3º, c/c art. 70, ambos do CP.
Finalidade:**Citação do réu para interrogatório, o mesmo deverá comparecer acompanhado de advogado.**
AUDIÊNCIA:**30 DE JANEIRO DE 2006 ÀS 13:10 HORAS**

O Dr. LETÍCIA LUSTOZA, MM. Juiza de Direito substituta da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o/s) ré(u/s) citada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a(o/s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para ser interrogado e se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia.. E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com

o prazo de **15 (quinze) dias**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **20/12/2005**. Eu, _____Érica Catarina Aquino,digitei.

Maria de Lourdes F. Takeda
Escrivã designada

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Processo Crime nº 2001.2280-7 - Autora: Justiça Pública
Réu: **JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA**
Qualificação da(o/s) Ré(u/s):**JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA**, brasileiro, nascido aos09/08/1963, em Jardim Alegre – PR, filho de José Lopes da Silva e de Maria Rodrigues da Silva, residente da rua Arenque, n.º 556, Profilurb II, Foz do Iguaçu – PR

Infração/Art.:Art. 302.303.(duas vezes) do CTB, c/c o art. 18, inc. II e art. 70, ambos do CP.
Finalidade:**Citação do réu para interrogatório, o mesmo deverá comparecer acompanhado de advogado.**
AUDIÊNCIA:**20 de Janeiro de 2005 às 13:05 Horas**

O Dr. LETÍCIA LUSTOZA, MM. Juiza de Direito substituta da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o/s) ré(u/s) citada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a(o/s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para ser interrogado e se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia.. E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **14/10/2005**. Eu, _____Débora S. Fogassa Bearzi - Escrivã Titular, o subscrevo.

Maria de Lourdes F. Takeda
Escrivã designada

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Processo Crime nº 2004.4847-0 - Autora: Justiça Pública
Réu: **SIDNEI SILVA DE MELO**
Qualificação da(o/s) Ré(u/s):**SIDNEI SILVA DE MELO**, nascido aos 13/01/1976, em Matelandia – PR, filho de Natuli de Melo e de Ivani Silva de Melo.
Infração/Art.:Art. 10, § 1º, inc. III, da Lei n.º 9437-97
Finalidade:**Citação do réu para interrogatório, o mesmo deverá comparecer acompanhado de advogado.**
AUDIÊNCIA:**30 DE JANEIRO DE 2006 ÀS 13:15 HORAS**

O Dr. LETÍCIA LUSTOZA, MM. Juiza de Direito substituta da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o/s) ré(u/s) citada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a(o/s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, e/m frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para ser interrogado e se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia.. E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **20/12/2005**. Eu, _____Érica Catarina Aquino,digitei.

Maria de Lourdes F. Takeda
Escrivã designada

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Processo Crime nº 2003.3871-5 - Autora: Justiça Pública
Réu: **VALDECIR ALVES DA SILVA**
Qualificação da(o/s) Ré(u/s):**VALDECIR ALVES DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 16/06/1973, em Tapejara – PR, filho de Lino Alves da Silva e de Zeli Rodrigues de Carvalho.
Infração/Art.:Art. 10, § 3º, inciso IV, da Lei 9.437/97.
Finalidade:**Citação do réu para interrogatório, o mesmo deverá comparecer acompanhado de advogado.**
AUDIÊNCIA:**30 DE JANEIRO DE 2006 ÀS 13:00 HORAS**

O Dr. LETÍCIA LUSTOZA, MM. Juiza de Direito substituta da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que

não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) ré(u)s citada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima(o/s) e chama-a(o/s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr. sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para ser interrogado e se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia..

E, para que cheque ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **20/12/2005**. Eu, _____ Érica Catarina Aquino, digitei.

Maria de Lourdes F. Takeda
Escrivã designada

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO
PARANÁ**

Av. Pedro Basso nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045)
522-6118

Angela Maria Francisco Arguello
Escrivã

EDITAL DE ARRECADÇÃO E CHAMAMENTO DO RÉU
AUSENTE **SERGIO ANTONIO MENGEL**
COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR RODRIGO LUIS GIACOMIN, M.M. JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 00067/2003 de Declaração de Ausência, promovida por Lenir Mercedes Mengel, contra Sergio Antônio Mengel, que pelo presente anuncia a arrecadação e chamamento de Sergio Antônio Mengel, brasileiro, casado, portador do RG nº 14/R-2.699.252/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 115.777.970-00, estando em lugar incerto e não sabido. **BENS:** Não existe bens móveis ou imóveis, somente saldo positivo em suas contas de PIS e FGTS. **DESPA-CHO:** 1. Procedam-se as publicações dos editais, pelo período de um ano, reproduzidos de dois em dois meses, chamando o ausente a entrar na posse dos seus bens (art. 1.161, CPC). Em, 08/10/2003. Cristiane Santos Leite. Juíza de Direito Substituta. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 04 de maio de 2004. Eu, _____ (Iran Rodrigo G. Pedrini), auxiliar juramentado o subscrevi.

Rodrigo Luis Giacomini
Juiz Substituto Designado

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR EDERSON ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º **84/2005**, de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR, em que é requerente JOANA D'ARC BENEDITA DE OLIVEIRA, e requerido: NEUZA SOUZA DE OLIVEIRA, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 14/15, dos autos supra aludidos, a seguir descrito: Isto Posto, declaro a substituição da Curadora de NEUZA SOUZA DE OLIVEIRA, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, nomeando-lhe curadora a sra. JOANA D'ARC BENEDITA DE OLIVEIRA. Custas na forma da lei (a parte goza do benefício da Assistência Judiciária Gratuita). Inscreva-se a presente no Registro Civil. Tome-se por termo o compromisso da Curadora, observando-se a Serventia atentamente o item 5.11.4.1, do Código de Normas da D. Corregedoria Geral da Justiça. Por não possuir a interdita bens em seu nome e, diante do parecer do DD. Representante do Ministério Público, fica a Curadora dispensada de realizar a especialização da hipoteca legal. Dou esta por publicada em mãos do Sr. Escrivão. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, outrossim, o previsto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Com o trânsito em julgado desta decisão, oficie-se ao Cartório da 46ª. Zona Eleitoral desta Comarca, a quem incumbirá a comunicação as demais Zonas Eleitorais, vez que se trata da Zona Eleitoral mais antiga, dando-lhes ciência sobre o teor desta sentença. Oportunamente, arquivem-se estes autos. FOZ DO IGUAÇU, em 22 de Agosto de 2.005.- Eu, _____, ANDRÉIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

Guaíra

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MÔNICA RODRIGUES, COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL: 132/2005

O DOUTOR LUIZ GUSTAVO FABRIS, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **MÔNICA RODRIGUES**, brasileira, solteiro, doméstica, nascido aos 12.12.1983, natural de Guaíra - PR, filho de Leopoldo Rodrigues e Aparecida de Lurdes Souza, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O(A)(S) e CHAMA-O(A)(S) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no **dia 05 de JUNHO de 2006, às 14:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) e acompanhar a todos os demais termos do processo que responde(m), estando incurso(s) nas penas do artigo 351, caput, do Código Penal Brasileiro, ficando ADVERTIDO(S) DE QUE NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO(S) QUE O(S) REPRESENTA(M) NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Fica(m) ainda citado(s) do resumo da denúncia a seguir transcrito: "Na madrugada dia 15 para o dia 16 de setembro de 2002, na Delegacia de Polícia Civil desta cidade de Guaíra/PR, evadiram-se os detentos **Valmir Ribeiro de Jesus, Washington Luiz dos Santos e Dario Adones Lauro**, que, para tanto, utilizaria 02 (duas) serras, 01 (um) ferro (ponta serrada), 01 (uma) "broca", 01 (um) ferro de ventilador, 02 (dois) pedaços serrados da "alça" para passar o cadeado, 01 (um) pedaço de madeira (conforme auto de exibição e apreensão de fls. 04), objetos este que foram fornecidos pela denunciada **MÔNICA RODRIGUES** que desta forma, facilitou, dolosamente, a fuga dos detentos" Dado e passado, aos 20 dias do mês de dezembro de 2005, nesta comarca de Guaíra-PR. Eu (Shirlei Lurdes Bavaresco) Escrivã o subscrevo.

LUIZ GUSTAVO FABRIS
Juiz de Direito Designado/

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA -
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA
Rua Bandeirantes, s/nº - CEP 85.980-000 - Telefone (0)
_44) 642-1301**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

O DOUTOR LUIZ GUSTAVO FABRIS, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório da Única Vara de Família, tramitam os autos de Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO sob n.º **126/2005**, que **CLÓVIS NUNES**, move contra **ROSANA MAZIA NUNES**, brasileira, casada, natural de Jussara/PR, nascidas aos 02.11.1967, filha de Benedito Mazia e Maria Bento Mazia, atualmente em lugar incerto. E, como não foi possível CITAR pessoalmente a requerida acima qualificada, pelo presente edital CITA-A para apresentar defesa, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, sob pena confissão quanto à matéria de fato e revelia, e ainda do conteúdo na petição inicial, cujo resumo segue transcrito: "Que os requerentes viverem casados até meados de 1.1991, quando então, ante divergências que culminou com a impossibilidade de convivência em comum, resolveram separarem e estão nesta cidade e comarca de Guaíra/PR condição até a presente data. Ambos contraíram casamento em 15.08.1986, conforme certidão de casamento lavrada sob n.º 931, as fls 231, do Cartório de Registro Civil de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul. De referenciada União, tiveram 02 filhos, a saber: 1a) Ana Claudia Mazia Nunes (08.09.1987); 1b) Alexandre Mazia Nunes (17.09.1991). Na constância da sociedade conjugal, não adquiriram bens passíveis de partilhamento. Até quando tinha contacto coma mãe, contribuía regularmente com pagamentos de pensão para o sustento dos filhos e, certa feita, a requerida tomou rumo ignorado, levando consigo os filhos, podando o direito de o requerente participar ativamente na educação de seus filhos. Ante o acima exposto, requer a distribuição, registrado e autuação do presente feito, designando-se seja citada a parte adversa via editalícia, e após os tramites legais, ser julgada procedente para o fim de produzir os efeitos legais e jurídicos esperados". **ADVERTÊNCIA: NÃO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA...** Eu, (Shirlei Lurdes Bavaresco) Escrivã o subscrevo.

Guaíra - PR, 20 de dezembro de 2005.

LUIZ GUSTAVO FABRIS
Juiz de Direito Designado

Guaratuba

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ
Rua José Nicolau Abagge, n.º 1330 - Cohapar
Telefax n.º (41) 472-1001**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO -
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de **NELSINDO RUBIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Ruas das Araucárias, n.º 800, Cohapar, nesta Comarca, o interditando é portador de deficiência mental grave de caráter permanente, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada **CURADORA Sra. ZENAIDE RUBIO DA SILVA**, nos autos n.º **311/2003**, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil, nos termos da r. sentença a seguir: "...Considerando o laudo pericial, onde ficou constatada a incapacidade do interditando de reger sua pessoa e administrar os bens que porventura venha a possuir, bem como praticar os atos da vida civil, torna-se forçosa a interdição de **NELSINDO PAULINO DA SILVA**, de conformidade com os artigos 1.177 e seguintes do Código de processo civil, combinados com os artigos 446 e seguintes do Código Civil. Nomeio-lhe Curadora a pessoa de sua genitora **ZENAIDE RUBIO DA SILVA**, a qual deverá ser intimada para prestar o compromisso legal no prazo de cinco dias, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do CPC, considerando, ainda, a inexistência de bens de propriedade do interditado. Proceda-se a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação pela imprensa, observando-se o estatuto pelo artigo 1.184 do Estatuto Processual. Sem custas e, oportunamente, arquivem-se. P.R.1. Guaratuba, 27 de outubro de 2003. (as.) **NOEDI BITTENCOURT MARTINS - Juiz de Direito**". O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. Guaratuba, 28 de novembro de 2005. Eu _____ Wilson Marcos de Souza - Escrivão, o mandei digitar, conferi e subscrevo.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ
Rua José Nicolau Abagge, n.º 1330 - Cohapar
Telefax n.º (41) 472-1001**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de **SIMONE APARECIDA DOERINGUE**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Avenida Prefeito Miguel Jamur, n.º 113 - Piçarras, Guaratuba/Pr, a interdita é portadora de Simparalisia Cerebral c/ Paraplegia, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado **CURADORA Sra. DALIA PRESTES MARCELINO DOERINGUE**, nos autos n.º **437/2001**, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil, nos termos da r. sentença a seguir: "...Decido. Considerando o laudo pericial, onde ficou constatada a incapacidade da interdita de reger sua pessoa e administrar o bens que porventura venha a possuir, bem como praticar os atos da vida civil, torna-se forçosa a interdição de **SIMONE APARECIDA DOERINGUE**, de conformidade com os artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, combinados com os artigos 446 e seguintes do Código Civil. Nomeio-lhe Curadora a pessoa de sua mãe **DALIA PRESTES MARCELINO DOERINGUE**, a qual deverá ser intimada para prestar o compromisso legal no prazo de cinco (05) dias, dispensando-a da especialização em hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do CPC, considerando, ainda, a inexistência de bens de propriedade da interdita. Proceda-se a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação pela imprensa, observando-se o estatuto pelo artigo 1.184 do Estatuto Processual. Sem custas e, oportunamente, arquivem-se. P.R.1. Guaratuba, 02 de junho de 2003. (as) **NOEDI BITTENCOURT MARTINS - Juiz de Direito**". O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. Guaratuba, 7 de Março de 2005. Eu _____ MARCO AURÉLIO TAVARES DA SILVA - Escrivão Designado, que o digitei, subscrevi.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Ibiporã

**JUÍZO DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE
IBIPORÃ - PR.**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE VINTE DIAS**

O(A) Dr(a). **ELSIO CROZERA**, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR.,

FAZ SABER a quem possa interessar, que expediu-se este edital para dar conhecimento a terceiros, extraídos dos autos adiante nominados: AUTOS Nº **296/2004** de PEDIDO DE INTERDIÇÃO onde é Requerente **CLEUSA GERMANA DA SILVA**, e Requerido(a) **CHARLES RICARDO DA SILVA**; OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros, para que no futuro não aleguem ignorância, das alegações do(a) Requerente, de que o(a) Interditando(a) e portador(a) de deficiência mental, por isso sendo incapaz de reger sua pessoa e administrar os bens

que venha a possuir, conforme declaração médica acostada aos autos, cujo pedido foi deferido pelo MM. Juiz, que determinou ao cumprimento do art. 1.184 do CPC, tendo nomeado Curador(a) Especial do(a) Interditando(a) o(a) Requerente supra nominado(a). Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 11 de novembro de 2005. a. Érys Urquiza Monteiro, E. Juramentado Cível, o digitei.

ELSIO CROZERA
Juiz de Direito

Imbituva

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
ANA MARIA COPIO**

FAZ SABER a quem o presente edital interessar posse, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente **ANA MARIA COPIO**, pelo presente **INTIMA-A** que por sentença dos autos n.º **053/2004** de DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR da criança S.C.B., a mesmo foi DESTITUIDA DO PODER FAMILIAR, conforme parte dispositiva da sentença a seguir resumida: "...DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido com efeito de DECRETAR a destituição do poder familiar dos genitores D.B. e A.M.C., em relação ao filho S.C.B., nascido em 11 de fevereiro de 2002, nos termos do inciso V, do art. 1.635 c/c incisos II e IV, do art. 1.638, do CC e ainda, nos termos do art. 22 e art. 24, do Estatuto da Criança e do Adolescente..." Fica ainda INTIMADA que poderá, querendo, recorrer da sentença no prazo legal de 10 (dez) dias. O presente será publicado por uma vez no Diário da Justiça com expediente Judiciário (Justiça Gratuita). Imbituva, 01/12/2005. Eu, _____ Alciran Claudio Pedroso-Escrivão, o subscrevi.

ALCIRAN CLAUDIO PEDROSO
Escrivão - Autorizado pela portaria 041/2004

Ipiranga

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E
ANEXOS DA
COMARCA DE IPIRANGA**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

O Doutor **MARCOS TAKAO TODA**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ipiranga, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos n.º **141/2005** de INTERDIÇÃO em que é requerente o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e requerido **JOSÉ DIRCEU OLIVEIRA**, sendo que mediante o presente edital científica-os que decretou a interdição de **JOSÉ DIRCEU OLIVEIRA**, conforme sentença datada de 11/07/2005, nomeado seu Curador(a) a Sr.(a) **MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS OLIVEIRA**. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita(o) em todos os atos de sua vida Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do requerido e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, gratuitamente na Imprensa Oficial do Estado por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita e afixado no lugar visível e de costume na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, (07/11/2005). Eu, _____ Noemi Rodrigues Stromberg, Escrivã do Cível que o fiz digitar, conferi e assino.

Marcos Takao Toda
Juiz de Direito

Iretama

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA -
PARANÁ
ESCRIVANIA CRIMINAL
Ana Aparecida Segs Martins -Escrivã
Avenida Paraná, 510 - Iretama/Pr, CEP: 87.280-000**

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 dias

A Doutora **Claudia Catafesta**, Juíza de Direito da vara Criminal da Comarca de Iretama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de quinze dias, que por este Juízo tramitam os Autos de Processo Crime sob nº **06/05**, em que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra o réu **ODAIR PASCOAL**, brasileiro, solteiro, nascido em 11/06/67, natural de **Palmital/PR**, filho de **José Pascoal e Cecília de Oliveira Alves**, residente na **Rua Curitiba, s/n em Roncador**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e chama-o, para que compareça perante este Juízo, sito à Av. Paraná, 510, nesta cidade e Comarca de Iretama - Pr, no dia **24 de janeiro de 2006, às 9:00 horas**, a fim de ser interrogado sobre os fatos constantes da denúncia, e se ver processar até final julgamento, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhe

cimento do interessado e não alegue ignorância, expediu-se o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume deste Fórum. Iretama, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (Ana Aparecida Segá Martins), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

CLAUDIA CATAFESTA
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA – PARANÁ.

ESCRIVANIA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ISVALDO DA ROSA, NOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL SOB O Nº 076/99.

A DOUTORA CLAUDIA CATAFESTA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os Autos de Inquérito Policial sob nº 076/99, onde figura como réu: ISVALDO DA ROSA, brasileiro, solteiro, nascido 15/07/78, filho de Adelino Messias da Rosa e Natalina Moura da Rosa, residente anteriormente na Rua Projetada, nº 20, em Roncador, E, constando nos Autos que o réu acima, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, INTIMA-O, para que no prazo de 10 (dez) dias após decorrer o prazo do presente edital, comparecer perante este Juízo para efetuar o levantamento da fiança, sob pena de ser recolhida ao FUNREJUS. E como não foi possível a intimação pessoal do réu, expediu-se o presente com o prazo de (30) trinta dias, com o qual fica intimado. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância expediu-se o presente aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. (14/12/2005). Eu, ____ (Ana Aparecida Segá Martins), Escrivã, que o digitei.

CLAUDIA CATAFESTA
Juíza de Direito

Maringá

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA ALIANÇA METROPOLITANA RIO DE JANEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, na pessoa de seu representante legal PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 000207/2005, ação de DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL em que é requerente: UNIMED DE MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e requerida: ALIANÇA METROPOLITANA RIO DE JANEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da requerida ALIANÇA METROPOLITANA RIO DE JANEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, inscrita no CNPJ sob nº 05.063.699/0001-52, na pessoa de seu representante legal, o qual encontra-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, inicial abaixo descrita, e para, querendo, no prazo legal de 15 (QUINZE) dias, contestar a ação, ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, artigos 285 e 319 ambos do CPC. RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ. UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pessoa jurídica de direito privado com sede em Maringá, à Av. Tiradentes, nº 1.008, Edifício Centro Comercial Paraná, inscrita no CGC/MF nº 76.767.219/00001-82, por seu procurador judicial infra-assinado, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob nº 19.980, com escritório profissional na Av. Tiradentes, 1124, sala 01, nesta cidade, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., apresentar minuta da petição inicial para que seja expedido edital de citação da empresa ALIANÇA METROPOLITANA RIO DE JANEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. “UNIMED REGIONAL MARINGÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, “UNIMED REGIONAL MARINGÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Maringá-Pr, a Av.Tiradentes, 1008, Ed.Centro Comercial Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 76.767.219-0001-82 vem à presença de Vossa Excelência interpor AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TITULOS EXTRAJUDICIAL em face de ALIANÇA METROPOLITANA RIO DE JANEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Niterói-RJ, à Rua Maestro Felício Toledo, Bairro Centro, nº 500, cep 24.030.102, CNPJ nº 05.063.699/0001-52, pelas razões expostas: RESUMO FÁTICO: A requerida apontou a protesto título com lastro em

suposto atendimentos realizados pela Ré a usuários da requerente, não contestando porém, em seus sistemas, qualquer autorização para atendimento ou procedimento por aquela empresa. A Autora obteve a informação de que tal empresa, que age como se fosse uma Cooperativa filiada ao Sistema Nacional Unimed, em verdade já foi proibida judicialmente de utilizar a marca UNIMED ou qualquer de seus símbolos, não havendo qualquer vínculo entre esta empresa e a UNIMED DO BRASIL, proprietário da marca, nem com a Aliança Cooperativista Nacional Unimed, tampouco entre essa e a Autora. II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O SISTEMA UNIMED, dentro de uma concepção geral, constitui-se de cooperativas de serviços médicos, regidas pela Lei Cooperativista (Lei nº 5.764/71), sendo que as cooperativas médicas singulares (UNIMED REGIONAL MARINGÁ, UNIMED SÃ PAULO, UNIMED PARANAGUÁ, ETC) possuem estrutura e rendimentos próprios, são dotadas de personalidade jurídica distinta e gozam de plena e absoluta autonomia no exercício das prerrogativas que lhe são outorgadas por lei. Cada qual atua em um âmbito territorial delimitado, conforme estabelecido no art. 4º, inciso XI, combinado com os arts. 5º e 21, inciso I da Lei 5.764/71. Assim é fácil perceber que as cooperativas integradas do Sistema UNIMED trabalham em regime de intercâmbio para melhor atender seus usuários eventualmente fora da área de abrangência do plano firmado. Entretanto, no caso em tela, a empresa Ré não integra o SISTEMA NACIONAL UNIMED, logo não possuindo autorização para atender consumidores que possuam contrato de plano de saúde com cooperativas singulares que compõem o referido sistema. O ora, ré foi criada em julho de 2002, por um grupo de ex-diretores da Unimed São Gonçalo-Niterói derrotados na eleição dessa entidade, e passou a publicar anúncios em jornais fluminenses nos quais se dizia integrante do SISTEMA UNIMED utilizando, indevidamente, o nome e a marca figurativa registrados pela UNIMED do Brasil no INPI. A Confederação Nacional das Cooperativas Médicas - Unimed do Brasil ingressou então com ação judicial contra o uso de marca Unimed pela ré, e obteve antecipada que impedia a citada cooperativa de divulgar, sob qualquer pretexto, qualquer sugestão de vinculação com o SISTEMA UNIMED. Mesmo tendo sido intimada das referidas decisões, a ré continuou veiculando informe publicitário com a marca “Unimed” em total desrespeito à decisão prolatada pela justiça. A relação de UNIMED’S singulares, constantes dos Anexos V e VI do Manual de Relacionamento e Integração UNIMED – Intercâmbio Nacional (doc.05), demonstram que a ré definitivamente não integra o SISTEMA NACIONAL UNIMED. Se a ré efetivamente atendeu algum usuário da autora, o fez por liberalidade sua, agindo por sua conta e risco, sem autorização prévia, na qualidade da empresa prestadora de serviços médicos particulares, devendo cobrar diretamente daquele para quem prestou serviços. Em suma, a autora nunca pactuou nenhum tipo de contrato nem estabeleceu qualquer espécie de avença com a ré, com vista ao atendimento dos usuários de seu planos de saúde, inexistindo, assim, estipulação quanto a eventuais valores a serem cobrados, forma ou prazos de pagamento, o que deixa claro que o valor constante do título apontado para protesto foi estabelecido unilateralmente evidenciando total ausência de liquidez e certeza, devendo, portanto, ser anulado. A autora não é devedora da ré, e o título no qual esta se baseia para exigir os valores mencionados na Ação Cautelar apenas a esses autos não encontra lastro em obrigação alguma, sendo imperativa a sua desconstituição por ser absolutamente nula. III. PEDIDO Em face do exposto, e à evidência do direito perseguindo pela autora, requer-se a declaração de nulidade do título apontado a protesto, requerendo-se a citação da requerida para, querendo, contestar os termos da presente demanda, acompanhando-a até final decisão, quando esta deverá ser julgada procedente, com a consequente condenação da requerida nos efeitos sucumbenciais. Protesta a autora por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal, pericial e depoimento pessoal do representante legal da ré, sob pena de confissão. Dá se causa, o valor R\$ 834,44 (oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Nestes termos, P.Deferimento. Maringá, 28 de Novembro de 2005. Márcio Luís Piratelli. OAB/PR 19.980. DESPACHO DO MM. JUIZ: “Vistos. Autos nº 207/2005. Defiro o pedido de f.139. Expeça-se edital de citação, com prazo de 20 dias. Maringá, 12 de Julho de 2005. Airton Vargas da Silva - Juiz de Direito.” E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 02 de Dezembro de 2005. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente. (CLAUDIA H. SGUARZI FRANZONI) - Emp. Juramentada.

AIRTON VARGAS DA SILVA
Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE LEVINIA GERALDO

PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. ABÍLIO T. M. S. DE FREITAS, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 649/2003 de INTERDIÇÃO, em que é requerente: ADEMIR GERALDO e requerido: LEVINIA GERALDO. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de LEVINIA GERALDO, bra-

sileira, solteira, incapaz, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, por ser portadora de Deficiência Mental, sendo nomeada como CURADORA a SRA. ADEMIR GERALDO, brasileiro, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, para representá-la em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 27 de dezembro de 2005. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABÍLIO T. M. S. DE FREITAS
- Juiz de Direito Substituto -

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE MARIA APARECIDA DE ALMEIDA

PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. ABÍLIO T. M. S. DE FREITAS, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 664/2001 de INTERDIÇÃO E CURATELA, em que é requerente: JOSE CARLOS GOMES DE ALMEIDA e requerido: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de MARIA APARECIDA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, incapaz, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, por ser portadora de Deficiência Mental, sendo nomeada como CURADOR a SR. VALDECIR GOMES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, para representá-la em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 27 de dezembro de 2005. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABÍLIO T. M. S. DE FREITAS
- Juiz de Direito Substituto -

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ PR SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DO RÉU JOHNY ROSA DA SILVA Ação Penal 2003.1523-5

O Doutor DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos tiverem conhecimento do presente edital, com o prazo de 20 (VINTE) DIAS, que será fixado no lugar de costume deste Juízo, expedido nos autos de Ação Penal nº 2003.1523-5, que a Justiça Pública move contra Johnny Rosa da Silva, que através do presente INTIMA o(a) ré(u) JOHNY ROSA DA SILVA, atualmente em lugar ignorado, a comparecer perante este Juízo, no dia 07 de fevereiro de 2006, às 10:00 horas, a fim de participar da audiência admonitória, e dar início ao cumprimento da pena em regime aberto, com as condições constantes da sentença, mais o seu recolhimento em sua residência, diariamente, até as 22:00 horas, onde deverá permanecer nos dias de folga e feriados, ficando ciente, ainda, que o seu não comparecimento implicará na regressão de regime para o mais severo, bem como será expedido mandado de prisão, tendo o prazo de 05 dias para justificar sua ausência nos termos do art. 118, §2º da LEP. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição deste. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de novembro, do ano dois mil e cinco. Eu _____ (JOECY JOSÉ DALLASEN), Escrivão, o subscrevo.

DEVANIR MANCHINI
Juiz de Direito

Matelândia

EDITAL DE TUTELA DE MENOR AUTOS DE TUTELA SOB Nº 12/2004 EM QUE É AUTOR: F.V.C. REQUERIDA: A.V.C.

COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de TUTELA da menor ADRIELI VIANA CORBARI, na AÇÃO DE TUTELA sob nº 12/04, movida por FABIO VIANA CORBARI, referente a sentença prolatada em data de 28-07-2005, no qual foi decretada a tutela da menor ADRIELI VIANA CORBARI ao Sr. FABIO VIANA CORBARI, nomeando-lhe TUTOR, reconhecendo sua idoneidade e dispensando-o da especialização da hipoteca legal. Matelândia-Pr, 03 de de-

zembro de 2005. Eu, _____ (Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.-

BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ
Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º06/99, de 13/05/1.999

Medianeira

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA - EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 20 DIAS

A DRA. MARCELA SIMONARD LOUREIRO, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de DIVORCIO DIRETO Nº. 342/2005 em que é autor(a) ROZELI LAUER MACHADO e requerido ALCEU ANTONIO MACHADO, brasileiro, separado, sem profissao, atualmente em LUGAR INCERTO, expediu-se o presente edital para sua citacao do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 14-05-1994, não advindo filhos da união e nem bens móveis ou imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 05 anos, estando em lugar ignorado..” Ficando pois o(a) requerid(o)a citad(o)a para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando ciente de que o prazo para contestar, de 15 dias, ficando desde logo nomeado defensor dativo, caso não constitua. Justica Gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 27/12/2005. a) MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA, Escrivao.

a) - MARCELA SIMONARD LOUREIRO
- JUIZ SUBSTITUTO”.

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA - EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 20 DIAS

A DRA. MARCELA SIMONARD LOUREIRO, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de CONVERSÃO DE SEPARACAO EM DIVORCIO DIRETO Nº. 86/2005 em que é autor(a) RENI JOAO BEGOTTO e requerido MAIRI SALETE DE ARAUJO, brasileiro, separado, sem profissao, atualmente em LUGAR INCERTO, expediu-se o presente edital para sua citacao do teor da inicial, que em síntese diz: que em 22-03-1995 foi homologada a separação consensual do casal. Foram cumpridas todas as condições ali constantes. A requerida nunca mais foi encontrada, estando em lugar ignorado..” Ficando pois o(a) requerid(o)a citad(o)a para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando ciente de que o prazo para contestar, de 15 dias, ficando desde logo nomeado defensor dativo, caso não constitua. Justica Gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 27/12/2005. a) MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA, Escrivao.

a) - MARCELA SIMONARD LOUREIRO
- JUIZ SUBSTITUTO”.

Nova Esperança

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. **CLAUDIA DE CAMPOS M. CESTAROLLI**, MM. Juíza Substituta da Vara Criminal da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (15) quinze dias, que se processa por este juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime nº 2005.306-0, em que é autora a Justiça Pública e denunciados: **JERRY ADRIANE DA SILVA**, brasileiro, portador da CI-RG 9.544640, nascido aos 07.02.1984, natural de Primeiro Maio – PR, filho de José Francisco da Silva e Diva Moraes dos Santos, residente e domiciliada na Rua Marins Alves de Camargo fundos, ao lado da casa 2.127 nesta cidade e Comarca em local ignorado, o qual fica devidamente **CITADO e INTIMADO** a comparecer perante esta vara criminal, às **13:30 horas do dia 23 de JANEIRO de 2006**, a fim de ser interrogado no presente feito; ficando devidamente cientificado de que o processo seguirá a revelia, se deixar de comparecer sem motivo justificado, devendo ainda comunicar a autoridade judiciária qualquer mudança de endereço, o qual foi denunciado como incurso nos art. 155 § 4º inc. I e IV (4x) e art. 71 e

art. 180 § 1º e art. 29 do C. Penal e art. 14 da Lei 10.826/03 e 288 aplicando-se a regra do art. 69 do C. Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital com prazo de (15) quinze dias, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, para que não aleguem motivos de ignorância.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos (26) vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de (2005) dois mil e cinco. Eu _____ (IVO FERNANDES), Escrivão que o digitei e o subscrevo.

CLAUDIA DE CAMPOS MELLO CESTAROLLI
Juíza Substituta

A Doutora ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS, MM. Juíza de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei.

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1.184, do C.P.C.

PROCESSO: INTERDIÇÃO nº 142/2005

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERDITADO: ALEX DE OLIVEIRA VAZ, brasileiro, casado, aposentado, nascido aos 02 de junho de 1975, natural de Nova Esperança, Estado do Paraná, filho de Adão Alcides Vaz e Domingas Florentina de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 000920002-SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º 769.241.731-87, residente e domiciliado na Avenida Capelinha, nº 129, nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

DATA DA SENTENÇA: 07/11/2005.

CAUSA: Anomalia mental permanente.

CAURADORA NOMEADA: Gloria Gimenez Vaz, brasileira, casada, do lar, nascida aos 14 de abril de 1979, natural de La Paloma, Departamento de Canededio, país do Paraguai, filha de Juan Felix Gimenes e de Miguela Benetez de Gimenez, inscrita no CPF/MF sob n.º 010.819.389-60, residente e domiciliada na Av. Capelinha, nº 129, nesta Cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, uma vez que a autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, o digitei, conferi e subscrevi.

ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS
Juíza de Direito

Pinhais

EDITAL DE DECRETAÇÃO da FALÊNCIA de SIMONE BARBIERI - FI.

Edital n.º 268/2.005 - com prazo de 20 (vinte) dias ATO DO JUÍZO

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA n.º 1.814/2.003, requerida por VICUNHA TEXTIL S/A. contra SIMONE BARBIERI - FI, por sentença proferida em 15 de dezembro de 2005, foi DECRETADA A FALÊNCIA da requerida – SIMONE BARBIERI - FI – CNPJ/MF n.º 02.010.547/0001-01, de acordo com a r. decisão a seguir: “Vistos e examinados estes autos de pedido de Falência, registrado sob n.º 1.814/2.003, em que é requerente VICUNHA TEXTIL S/A e requerida SIMONE BARBIERI - FI. 1. VICUNHA TEXTIL S/A., qualificada às fls. 02, ajuizou este pedido de falência de Simone Barbieri - FI., também qualificada, com fundamento no artigo 1.º da Lei de Falências (LF – Dec. Lei n.º 7.661, de 1945), alegando que desta é credora pela importância de R\$ 23.992,38, por força das duplicatas que apresentou, vencida e não pagas, apesar dos protestos. Fez pedido, requerimentos e atribuiu valor à causa (fls. 02-05). Instruiu a inicial com os documentos de fls. 06-39. 2. A requerida, devidamente citada, (fls. 57) apresentou contestação (fls. 49-52), alegando em síntese que as mercadorias entregues pela Autora não se prestavam ao uso, tanto que vários clientes fizeram devolução. 3. Sustentou que tentou resolver amigavelmente com a Autora e que o apontamento dos títulos a protesto foi um ato arbil. 4. Postula pela improcedência da ação. 5. Com a contestação juntou os documentos de fls. 53-54. 6. Instada a se manifestar a Autora impugnou os termos da contestação e aos final ratificou o pedido de procedência da ação (fls. 60-71). 7. Designada audiência de tentativa de conciliação, oportunidade em que não houve acordo, mas as partes

postularam pela suspensão do processo, visando chegar a um consenso. 8. Vencido o prazo sem manifestação, foram contados e preparados, os autos vieram-me conclusos para a sentença. Da decisão e seus fundamentos. Trata-se de pedido de falência formulado por Vicunha Têxtil S/A em desfavor de Simone Barbieri - FI, com fulcro no art. 1.º da Lei de Falências. Alega a requerente que a requerida é insolvente por não honrar os compromissos nas datas de vencimentos, e nem mesmo após o regular protesto do título. Por ocasião da contestação a Requerida alegou que não a importância postulada pela Autora, argumentando que as mercadorias adquiridas não se prestavam ao uso e houve a rescisão do contrato. Deve-se analisar a questão principal a ser dirimida a defesa, que é a existência da dívida não quitada pela Requerida. A pretensão da Autora esta calçada em DM e a entrega das mercadorias não é negada. Com a assertiva da Requerida de que as mercadorias recebidas não estavam de acordo as tratativas, impôs uma condição impeditiva ao direito da Embargada, atraindo para si o ônus da prova, nos exatos termos do artigo 333 do Código de Processo Civil. Cabia então a Requerida comprovar que efetivamente havia rescindido um contrato de mais de R\$ 15.000,00 ao menos com documentos. Ressalta-se que o ônus de provar, no caso trazido à baila, era da Requerida, porém, o mesmo não se desincumbiu de tal ônus o que enseja responsabilidade ao mesmo. A credora esta munida de títulos cambiais, de dívida representado por DM, a devedora de vagas alegações, sem amparo algum, a não ser em seus próprios argumentos. Não seria correto aceitar a desconstituição de documentos por palavras. Com a defesa, a requerida não carreu aos autos prova do alegado, não desconstituindo a pretensão da requerente. Assim, não se desincumbindo a ré de provar que os produtos continham vícios, tem-se que efetivamente não quitou a dívida e está inadimplente para com a Autora no valor que lhe está sendo cobrado. Outrossim, não havia nem mesmo como autorizar a dilação probatória por provas testemunhais, em vista que por ocasião do ajuizamento da ação o valor discutido era maior que o decuplo do valor do salário mínimo e a requerida não trouxe aos autos qualquer início de prova material que ensejasse a aplicação dos dispositivos dos artigos 401 e 402 do Código de Processo Civil. O art. 1.º da Lei de Falências dispõe que “considera-se falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, constante de título que legitime a ação executiva”. Analisando-se os instrumentos de protesto vê-se que foram protestadas várias duplicatas sem aceite, de sorte que cumpre verificar se atendem aos requisitos do art. 1.º da Lei de Falências, notadamente são títulos que legitimam a ação de execução. Relativamente às duplicatas não aceitas, traz-se à colação o art. 15 da Lei n.º 5.474/68: “Art. 15. A cobrança judicial de duplicata ou triplicata será efetuada de conformidade com o processo aplicável aos títulos executivos extrajudiciais, de que cogita o Livro II do Código de Processo Civil, quando se tratar: I- (...); II- de duplicata ou triplicata não aceita, contanto que, cumulativamente: a) haja sido protestada; b) esteja acompanhada de documento hábil comprobatório de entrega e recebimento da mercadoria; c) (...)” Diante disto, para que a duplicata possa ser considerada título executivo extrajudicial a legitimar ação de execução, necessário que preencha os requisitos previstos no art. 585 do Código de Processo Civil, quais sejam, liquidez, certeza e exigibilidade. Para tanto, na hipótese dos autos, tratando-se de duplicatas sem aceite, devem ter sido protestadas e estar acompanhadas do comprovante de entrega e recebimento de mercadoria. No presente feito foram acostados os referidos comprovantes, e a mora da requerida está comprovada e confessa na peça contestatória. Conclusão. Diante do exposto e o mais que dos autos consta, declaro aberta hoje, às 10:00 (dez) horas, a falência de Simone Barbieri – FI., CGC n.º 02.010.547/0001-01, que era estabelecida na Avenida Jacob Macanhan, n.º 449, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná, com n.º 41104682772, de 22/09/98, com objeto social o Comércio atacadista de confecções, comércio varejista de confecções, calçados, artigos esportivos, cama, mesa e banho, acessórios e miudezas em geral, tendo como titular Simone Barbieri (com endereço constante dos autos). Fixo o termo legal da falência no nonagésimo (90º) dia anterior à data de 22/07/03, que é a do protesto de fls. 26. Ordeno que a falida apresente, no prazo máximo de cinco (05) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência. Estabeleço o prazo de quinze (15) dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1.º e 2.º do art. 6.º da Lei de Falências. Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, devendo submeter-se preliminarmente à autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória nos termos do inciso XI do caput do art. 99 da Lei de Falências. Oficie-se a JUCEPAR para que proceda à anotação da falência

no registro do devedor, para que conste a expressão “Falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei de Falência. Nomeio ao cargo de administrador judicial a Dra. Tereza Cristina Cardoso, advogada militante nesta Comarca, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do art. 22 da Lei de Falências, que no prazo de vinte e quatro horas (24:00) horas deverá comparecer em Cartório para formalizar o compromisso; Oficie-se aos Cartórios de Registro de Imóveis de Curitiba e Região Metropolitana e ao Detran para que informem a existência de bens e direitos do falido; Após a vitória da Sra. Administradora Judicial será deliberado a respeito da continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial ou da lacração do estabelecimento; Intime-se o Ministério Público pessoalmente. Dê-se ciência por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência. Publique-se edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores. Publique-se, registre-se e intime-se. Pinhais, 15 de dezembro de 2005. (as) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito”. Assim pelo presente fica pública a falência, e notificados os credores da falida, de que devem apresentar suas declarações de crédito nos 15 (quinze) dias que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça. Para que todos os credores possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, ao 22 de novembro de 2.005. Eu, _____ Juvenino Rodrigues Junior - Escrevente Juramentado, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

Eduardo Novacki
Juiz de Direito Substituto

Ponta Grossa

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA, Juiz de Direito Substituto da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de **QUINZE (15) DIAS**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **1 – MARIO BUENO DE LIMA** - brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do RG n.º 5.789.256-0/PR, nascido em 29/07/1961, filho de José Bueno de Lima e de Alafide Garcez de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **CITA-O(s) e CHAMA-O(s)** a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local no dia **18 de JANEIRO de 2.006 às 16:30 horas, a fim de ser interrogado(a)**, nos autos de Ação Penal n.º **2005.1678-2**, por infração ao artigo 214, c/c art. 224 alínea “a” c/c artigo 226, inciso II, todos do Código Penal. *O(s) réu(s) deverá(o) comparecer ao ato acompanhado de advogado sob pena, de não o fazendo, ser-lhe nomeado defensor para acompanhar o interrogatório.*

Dado e Passado Nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Paraná. Aos 22 dias do mês de dezembro do ano de Dois Mil e Cinco. Eu, _____ (Elaine Cristine Munhoz Stadler) Escrivã Designada, o conferi e subscrevo.

José Sebastião Fagundes Cunha
Juiz de Direito Substituto

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS -
(art. 1184 do CPC)

Processo: INTERDIÇÃO nº 001758/2003;
Requerente: JECI MANDU VENANCIO;
Requerido (a): MARIA ANTONIO VENANCIO;
Data da Sentença: 14/07/05;
Data do Trânsito em Julgado: 10/10/05;
Causa: O (a) interditando (a) é incapaz de se auto-determinar. É portador (a) de Paralisia Cerebral Infantil não especificada. Curador (a) Nomeado (a): JECI MANDU VENANCIO;
Limites da Curatela: Exercer pessoalmente os atos da vida civil;

OBS: O (a) autor (a) é beneficiário (a) da Justiça Gratuita.

Ponta Grossa, 21 de novembro de 2.005.
Eu, _____ (NIVALDO ORTIZ), Escrivão, subscrevi.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS -
(art. 1184 do CPC)

Processo: INTERDIÇÃO nº 000776/2004;
Requerente: MARIA BERNADETE FERREIRA MOREIRA;
Requerido (a): FABIO DANIEL MOREIRA;
Data da Sentença: 27/07/2005;
Data do Trânsito em Julgado: 04/10/2005;
Causa: O (a) interditando (a) é incapaz de se auto-determinar. É portador (a) de Deficiência Mental Moderada a Grave; Curador (a) Nomeado (a): MARIA BERNADETE FERREIRA MOREIRA;
Limites da Curatela: Exercer pessoalmente os atos da vida civil;

OBS: O (a) autor (a) é beneficiário (a) da Justiça Gratuita.

Ponta Grossa, 08 de setembro de 2.005.
Eu, _____ (NIVALDO ORTIZ), Escrivão, subscrevi.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS -
(art. 1184 do CPC)

Processo: INTERDIÇÃO nº 000290/2004;
Requerente: MARIA LUCIA OLIVEIRA;
Requerido (a): RICARDO PIRES DO NASCIMENTO;
Data da Sentença: 27/07/2005;
Data do Trânsito em Julgado: 10/10/2005;
Causa: O (a) interditando (a) é incapaz de se auto-determinar. É portador (a) de Retardo Mental Moderado a Grave; Curador (a) Nomeado (a): MARIA LUCIA OLIVEIRA;
Limites da Curatela: Exercer pessoalmente os atos da vida civil;

OBS: O (a) autor (a) é beneficiário (a) da Justiça Gratuita.
Ponta Grossa, 21 de novembro de 2005.
Eu, _____ (NIVALDO ORTIZ), Escrivão, subscrevi.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA – PR – 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE SENTENÇA INTERDIÇÃO
(Art. 1.184 do CPC)

Autos nº 000607/2004, de INTERDIÇÃO.
Requerente/ Curador(a): SONIA DE FÁTIMA MILCZUK.
Interditado(a) : EPAMINONDAS SILVEIRA DE ALMEIDA.
Causa da Interdição: Demência na Doença de Alzheimer de início tardio.
Limites da Curatela: incapacidade irreversível incapaz para reger os atos da vida civil.
Data da Sentença: 16 / agosto/2005. A ser publicado na forma da lei.
Ponta Grossa, 26 de setembro de 2005.

MAGNUS VENICIUS ROX –
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA, Juiz de Direito Substituto da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de **QUINZE (15) DIAS**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: **1 – JEY-MISSON BUENO DE MELO** - brasileiro, solteiro, empresário, natural de Ponta Grossa/PR, portador do RG n.º 6.012.011-0/PR, nascido em 16/02/1979, filho de Ercias Bueno de Melo e de Cleunice do Rucio de Melo, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **CITA-O(s) e CHAMA-O(s)** a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local no dia **06 de JANEIRO de 2.006 às 14:00 horas, a fim de ser interrogado(a)**, nos autos de Ação Penal n.º 2001.544-9, por infração ao artigo 331 do Código Penal. *O(s) réu(s) deverá(o) comparecer ao ato acompanhado de advogado sob pena, de não o fazendo, ser-lhe nomeado defensor para acompanhar o interrogatório.*

Dado e Passado Nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Paraná. Aos 21 dias do mês de dezembro do ano de Dois Mil e Cinco. Eu, _____ (Elaine Cristine Munhoz Stadler) Escrivã Designada o conferi e subscrevo.

JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA
Juiz de Direito Substituto

Santo Antônio do Sudoeste**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

Pelo presente edital se faz saber aos que dele tiverem conhecimento que, através da sentença proferida em data de 21.09.2005, nos autos nº 43/2005, foi decretada a interdição de JOSÉ BITTENCOURT, filho de Manoel Bittencourt e de Lídia Martins Bittencourt, por ser o mesmo portador de doença mental, de caráter permanente, que o incapacita para exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador seu irmão ELIZEU BITTENCOURT, o qual foi dispensado de especializar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil da parte interdita. Publicação gratuita. Santo Antônio do Sudoeste, 24 de novembro de 2005. Eu, - Silvio Bozeski - Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Marcio Rigui Prado
Juiz Substituto

Sarandi**COMARCA DE SARANDI****EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS**

Dr. Luiz Carlos O. Esteves

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos nº 600/03, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente COSME LAERCIO DA SILVA e requerido MILTON VICENTE DA SILVA, sendo que por sentença proferida pela Dra. Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez, MM. Juíza Substituta desta Comarca, em 02 de dezembro de 2.004, foi decretada a interdição de MILTON VICENTE DA SILVA, brasileiro, portador da CLRG nº 764.854-5 / PR., residente e domiciliado à Rua João Marangone, nº 244, Parque Alvarado, nesta cidade, ficando incapacitado para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado seu curador, o requerente COSME LAÉRCIO DA SILVA, seu filho. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de abril do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

Tibagi

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR
- ÚNICA VARA CRIMINAL -
RUA FREI GAUDÊNCIO, 469 - EDIFÍCIO FÓRUM
FONE-FAX (0xx42) 3275-1161 - CEP 84.300-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S)
RÉU: IZAQUE PAULO NEVES DA SILVA.
AUTOS DE EXECUÇÃO DE PENA Nº 69/05
PRAZO: 30 (trinta) dias.
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. GIANIA MARIA MORESCHI, MMª Juíza Substituta da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o condenado IZAQUE PAULO NEVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, trabalhador de serraria, filho de Odair Paulo da Silva e Joselene Neves da Silva, residente e domiciliado em lugar ignorado pelo presente intimo-o e chamo-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 21 de fevereiro de 2006, às 16:30 horas, a fim de acompanhar audiência admonitória nos autos supra mencionado, para iniciar cumprimento da pena aplicada de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprido em regime aberto, a qual foi substituída por restritiva de direito, mediante condições e pagamento de 28 dias multa e custas processuais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e cinco (21.12.2005). Eu, - Emerson Bonasso da Costa, (Escrivão do Crime) que digitei e subscrevi.

(Ass) GIANI MARIA MORESCHI
JUIZA SUBSTITUTA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR
- ÚNICA VARA CRIMINAL -
RUA FREI GAUDÊNCIO, 469 - EDIFÍCIO FÓRUM
FONE-FAX (0xx42) 3275-1161 - CEP 84.300-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S)
RÉU: IZAQUE PAULO NEVES DA SILVA.
AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº 24/05.
PRAZO: 10 (dez) dias.

A Dra. GIANIA MARIA MORESCHI, MMª Juíza Substituta da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de dez dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o denunciado IZAQUE

PAULO NEVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, trabalhador de serraria, filho de Odair Paulo da Silva e Joselene Neves da Silva, residente e domiciliado em lugar ignorado, pelo presente intimo-o para que no prazo de 10 (dez) dias constitua novo defensor, nos autos em tela, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo por este Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (21.12.2005). Eu, Emerson Bonasso da Costa, Escrivão do Crime, que digitei e subscrevi.

(Ass) GIANI MARIA MORESCHI
JUIZA SUBSTITUTA

Umuarama

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA
EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) RÉU (S) CÍCERO
RAMOS BATISTA
PROCESSO CRIME N.º 125/2005
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor NICOLA FRASCATI JUNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de quinze dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível citar pessoalmente o (s) acusado (s) CÍCERO RAMOS BATISTA, brasileiro, nascido aos 22.02.1970, RG nº 5.569.011-1/SSP-PR, filho de Manoel Ramos Batista e de Maria da Conceição Batista, atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente CITA-O(S) e chama-o (s) a comparecer (em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito a Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro Cívico, no dia 11 de janeiro de 2006, às 16:00 horas, a fim de ser (em) interrogado (s), e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde (m) como incurso (s) nas sanções do artigo 303, parágrafo único, do CTB. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2005. Eu _____ (TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN), Escrivã Designada, que o fiz digitar e subscrevi.

TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN
Escrivã Designada
(Autorização - Portaria nº 01/2005)

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
DA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO (S) RÉU (S) LUZIA
PEREIRA DE OLIVEIRA**
PROCESSO CRIME N.º 205/2003
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor NICOLA FRASCATI JUNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de vinte dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu (s) LUZIA FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, diarista, nascida aos 03.05.1977, natural de Umuarama/Pr, filha de Laurindo Monteiro de Oliveira e de Benedita Rodrigues de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito a Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro Cívico, no dia 12 de janeiro de 2006, às 13:00 horas, para audiência admonitória nos autos de Processo Crime nº 63/1999, a que foi condenado como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, do Código Penal e art. 1º da Lei nº 2.252/54. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2005. Eu _____, (Tays Raquel de Castilho Feltrin) Escrivã Designada, que o fiz digitar e subscrevi.

TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN
Escrivã Designada
(Autorização - Portaria nº 01/2005)

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
DA

**EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) RÉU (S) JOSÉ
APARECIDO ALVES**
PROCESSO CRIME N.º 142/2003
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor NICOLA FRASCATI JUNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de quinze dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível citar pessoalmente o (s) acusado (s) JOSÉ APARECIDO ALVES DA SILVA, brasileiro, nascido aos 08.11.1963, filho de Paulo Alves da Silva e de Eva Salvato da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente CITA-O(S) e chama-o (s) a comparecer (em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito a Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro Cívico, no dia 17 de janeiro de 2006, às 13:00 horas, a fim de ser (em) interrogado (s), e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde (m) como incurso (s) nas sanções do artigo 171, caput, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2005. Eu _____ (TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN), Escrivã Designada, que o fiz digitar e subscrevi.

TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN
Escrivã Designada
(Autorização - Portaria nº 01/2005)

Imprensa Oficial

**Senhores Usuários**

A Imprensa Oficial apresenta a lista de materiais utilizados pelas escolas, que são confeccionados em nosso parque Gráfico e estão disponíveis a venda em nosso setor de Expedição de Materiais, ou pelo telefone (41) 313-3265.

Lista de Materiais

| Valor Unitário | Especificação | Formato |
|----------------|--|-----------|
| R\$ 0,25 | Pasta Individual do aluno | 365 X 550 |
| R\$ 0,10 | Relatório Final Ensino Fundamental e Médio | 298 X 420 |
| R\$ 0,07 | SERE - 4 | 310 X 295 |
| R\$ 1,55 | Registro de classe ens. Fundamental de 1ª à 4ª Série | 240 X 300 |
| R\$ 1,55 | Registro de classe ens. Fundamental e Médio 5º a 8º | 240 X 300 |
| R\$ 0,07 | Histórico Escolar - ens. Fundamental | 220 X 320 |
| R\$ 0,19 | Capas de processo de Registro de Diplomas | 325 X 460 |
| R\$ 25,00 | Livro de controle de entrega de diplomas/certificados | 230 X 320 |
| R\$ 0,07 | Histórico Escolar ens. 1º Grau supletivo | 215 X 305 |
| R\$ 0,07 | Ficha Individual do aluno - Ens. 2º Grau supletivo | 215 X 305 |
| R\$ 0,07 | Histórico ens. 2º Grau supletivo | 320 X 440 |
| R\$ 0,10 | Relatório final - Ens. 1º Grau Supletivo | 320 X 440 |
| R\$ 0,07 | Ficha de acompanhamento semestral do aluno CBA | 320 X 440 |
| R\$ 0,10 | Parecer Parcial Ciclo Básico CBA 04 anos-G. Transfer. | 220 X 325 |
| R\$ 0,07 | Histórico escolar - ens. Médio | 292 X 410 |
| R\$ 0,07 | Ficha Individual do aluno Ens. Médio | 292 X 410 |
| R\$ 0,07 | Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Fun. | 220 X 320 |
| R\$ 0,07 | Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Médio | 220 X 320 |
| R\$ 0,50 | Diploma Padrão 1001/1045/1050 | 230 X 320 |

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41-313-3200
www.pr.gov.br/dioe